



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 66

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de abril de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	10
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	39
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Previdência Social.....	44
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	64
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério do Trabalho e Emprego.....	68
Ministério dos Transportes.....	75
Conselho Nacional do Ministério Público.....	75
Ministério Público da União.....	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	77

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.429, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República:

I - dois DAS 101.4 e

II - dois DAS 101.3.

Art. 2º Ficam remanejadas para a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República duas Funções Comissionadas Técnicas - FCT, a serem alocadas exclusivamente na Coordenação-Geral da Central de Atendimento à Mulher da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, na forma do Anexo III.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o caput fica excepcionado dos limites e das condições previstos no art. 6º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos de confiança vagos, suas denominações e níveis.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 8.030, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

II - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais de diferentes entes da Federação ou organizações não governamentais;

III - planejar, coordenar e avaliar as atividades da central de atendimento à mulher;

IV - coordenar e monitorar os contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares afetos ao Programa Mulher: Viver sem Violência; e

V - planejar, coordenar e avaliar as atividades das Casas da Mulher Brasileira." (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

Eleonora Menicucci de Oliveira

#### ANEXO I

##### REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DA SEGEP/MP PARA A SPM/PR	
		QTD	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	2	7,68
DAS 101.3	2,10	2	4,20
<b>TOTAL</b>		<b>4</b>	<b>11,88</b>

#### ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013)

#### a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS
<b>GABINETE</b>	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
	5	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador-Geral	101.4
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
<b>SECRETARIA-EXECUTIVA</b>	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Assessor Especial	102.5
Coordenação-Geral do CNDM	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
<b>Departamento de Administração Interna</b>	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
	5	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Assistente	102.2

	1	Assistente Técnico	102.1
<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Coordenador	101.3
<b>SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DO TRABALHO E AUTONOMIA DAS MULHERES</b>	1	Secretário	101.6
Secretaria Adjunta	1	Secretário Adjunto	101.5
Coordenação-Geral de Autonomia Econômica das Mulheres	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Direitos do Trabalho das Mulheres	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
<b>SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIO-LÊNCIA CONTRA AS MULHERES</b>	1	Secretário	101.6
Secretaria Adjunta	1	Secretário Adjunto	101.5
Diretoria	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral da Casa da Mulher Brasileira em Campo-Gran-de/MS	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação da Casa da Mulher Brasileira em Curitiba/PR e Brasília/DF	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Fortalecimento da Rede de Atendimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Acesso à Justiça e Combate à Violência	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe de Divisão	101.2
Coordenação-Geral da Central de Atendimento à Mulher	1	Coordenador-Geral	101.4
<b>SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E AÇÕES TEMÁTICAS</b>	1	Secretário	101.6
Secretaria Adjunta	1	Secretário Adjunto	101.5
Coordenação-Geral de Educação e Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Articulação Institucional e Saúde das Mulhe-res	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Diversidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	3	18,81	3	18,81
DAS 101.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 101.4	3,84	13	49,92	15	57,60
DAS 101.3	2,10	13	27,30	15	31,50
DAS 101.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.5	5,04	3	15,12	3	15,12
DAS 102.4	3,84	6	23,04	6	23,04
DAS 102.3	2,10	6	12,60	6	12,60
DAS 102.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	1	1,00	1	1,00
<b>TOTAL</b>		<b>54</b>	<b>186,98</b>	<b>58</b>	<b>198,86</b>

### ANEXO III

Funções Comissionadas Técnicas a serem alocadas na Coordenação-Geral da Central de Atendimento à Mulher da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

Função/Nível	Denominação do Posto de Trabalho	Quantidade
FCT-4	Técnico em Atividades de Atendimento à Mulher	2
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>

## Presidência da República

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 62, do Diário Oficial da União, do dia 01-04-2015, por erro material.

**Onde se lê:** Entidade: AR CLICK, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC DIGITALSIGN, **Leia-se:** Entidade: AR CLICK, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN MULTIPLA

**Onde se lê:** Processo nº: 000100.000183/2003-96, 00100.000126/2008-11, 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84 e 00100.000311/2014-54 **Leia-se:** Processo nº: 000100.000183/2003-96, 00100.000126/2008-11, 00100.000208/2006-02 e 00100.000040/2003-84

**Onde se lê:** vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC DIGITALSIGN, **Leia-se:** vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN MULTIPLA

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Estabelece metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 21 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Para o cálculo da multa a que se refere o inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, o faturamento bruto compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 2º Para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o faturamento bruto compreende a receita bruta de que trata o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Excluem-se do faturamento bruto os tributos de que trata o inciso III do § 1º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

Art. 4º Os valores de que tratam os arts. 1º a 3º poderão ser apurados, entre outras formas, por meio de:

I - compartilhamento de informações tributárias, na forma do inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e

II - registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no país ou no estrangeiro.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p><b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b> <b>CASA CIVIL</b> <b>IMPRESA NACIONAL</b> <b>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO</b> <b>SEÇÃO 1</b> Publicação de atos normativos</p> <p><b>SEÇÃO 2</b> Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p><b>SEÇÃO 3</b> Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>BERGMANN RODRIGUES TELES Coordenador de Produção Substituto</p>
--	--	--



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Regula o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 48 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e considerando os arts. 22 e 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, seguirá o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As informações a serem registradas ou atualizadas no CEIS e no CNEP deverão ser prestadas à Controladoria-Geral da União - CGU por meio do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, disponível no sítio eletrônico "www.ceiscadastro.cgu.gov.br".

Art. 3º Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo poderão se cadastrar no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, mediante solicitação de habilitação a ser feita no sítio eletrônico de que trata o art. 2º.

Art. 4º Compete à Corregedoria-Geral da União - CRG gerir e definir os procedimentos operacionais e a política de uso do CEIS, do CNEP e do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

Art. 5º As informações constantes na base de dados do CEIS e do CNEP serão divulgadas no Portal da Transparência do Governo Federal, disponível no sítio eletrônico "www.portaldatransparencia.gov.br".

CAPÍTULO II  
DO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS  
E SUSPENSAS - CEIS

Art. 6º Para fins do disposto no art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de cada uma das esferas de governo registrarão e manterão atualizadas, no CEIS, informações relativas a todas as sanções administrativas por eles impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, como:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 33, inciso V, da Lei nº 12.527, de 2011; e

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Poderão também ser registradas no CEIS sanções:

I - que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, ainda que não sejam de natureza administrativa; e

II - aplicadas por organismos internacionais, agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros multilaterais de que o Brasil seja parte, que limitem o direito de pessoas físicas e jurídicas celebrarem contratos financiados com recursos daquelas organizações, nos termos de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO III  
DO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS  
PUNIDAS - CNEP

Art. 7º Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de cada uma das esferas de governo registrarão e manterão atualizadas, no CNEP, informações relativas aos acordos de leniência e às sanções por eles aplicadas com base na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei nº 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

§ 2º O descumprimento do acordo de leniência será registrado no CNEP, permanecendo tal informação no referido Cadastro pelo prazo de três anos, nos termos do art. 16, § 8º, da Lei nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO IV  
DOS REGISTROS DE INFORMAÇÕES

Art. 8º O CEIS e o CNEP conterão, conforme o caso, as seguintes informações:

I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - sanção aplicada, celebração do acordo de leniência ou seu descumprimento;

IV - fundamentação legal da decisão;

V - número do processo no qual foi fundamentada a decisão;

VI - data de início da vigência do efeito limitador ou impeditivo da decisão ou data de aplicação da sanção, de celebração do acordo de leniência ou de seu descumprimento;

VII - data final do efeito limitador ou impeditivo da decisão;

VIII - nome do órgão ou entidade sancionadora ou celebrante do acordo de leniência; e

IX - valor da multa.

Parágrafo único. Os registros de acordos de leniência deverão conter informações relativas a seus efeitos.

Art. 9º O registro de penalidade que contar com a informação de data final do efeito limitador ou impeditivo da punição será automaticamente retirado do CEIS ou do CNEP na data indicada.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem penalidades registradas no CEIS com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 33, inciso V, da Lei nº 12.527, de 2011, ou em quaisquer outras normas que exijam reabilitação, deverão pleiteá-la diretamente no órgão ou entidade que aplicou a sanção, cabendo exclusivamente a este a atualização do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

Art. 10. As informações relativas a acordo de leniência permanecerão no CNEP até a data da declaração do seu cumprimento pela autoridade competente.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O registro e o conteúdo de informações abarcadas pelo CEIS e pelo CNEP são de responsabilidade dos órgãos ou entidades habilitadas no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

Art. 12. A CGU poderá atualizar o CEIS e o CNEP com informações de que tiver conhecimento por outros meios oficiais, como decisões judiciais e publicações em diários oficiais.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

## PORTARIA Nº 909, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no disposto no § 4º do art. 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Os programas de integridade das pessoas jurídicas, para fins da aplicação do disposto no inciso V do art. 18 e no inciso IV do art. 37 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, serão avaliados nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I - relatório de perfil; e

II - relatório de conformidade do programa.

Art. 3º No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV - especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

a) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

a) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V - descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI - informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 4º No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do **caput** do art. 42 do Decreto nº 8.420, de 2015, foram implementados;

a) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

a) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea a deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Art. 5º A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução que trata o inciso V do art. 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, deverá levar em consideração as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 1º A definição do percentual de redução considerará o grau de adequação do programa de integridade ao perfil da empresa e de sua efetividade.

§ 2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 2013, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata o **caput**.

§ 3º A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do **caput** do art. 4º.

§ 4º Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 4º será considerado automaticamente não atendido.

§ 5º A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso IV do art. 37 do Decreto nº 8.420, de 2015, serão consideradas as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa de integridade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

#### PORTARIA Nº 910, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º, no **caput** do art. 9º e no §10 do art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no art. 52 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º O processo administrativo para apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica e os procedimentos para a celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, seguirá o disposto nesta Portaria.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, com observância do disposto no Decreto nº 8.420, de 2015, e nesta portaria.

§ 1º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 2015, aplicando-se o rito procedimental previsto nesta portaria.

§ 2º Na ausência de indícios de autoria e materialidade suficientes para subsidiar a instauração de PAR, poderá ser instaurada investigação preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo, conforme disposto nos §§ 1º a 5º do art. 4º do Decreto nº 8.420, de 2015.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR, AVOCAR E JULGAR

Art. 3º A Controladoria-Geral da União - CGU possui, em relação à prática de atos lesivos à administração pública nacional, no âmbito do Poder Executivo federal, competência:

I - concorrente para instaurar e julgar PAR; e

II - exclusiva para avocar PAR instaurado para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhe o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 1º A competência prevista no inciso I do **caput** será exercida em razão de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

IV - valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou a entidade lesada; ou

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º A competência concorrente de que trata o inciso I do **caput** poderá ser exercida pela CGU a pedido do órgão ou entidade lesada, nas hipóteses previstas nos incisos II a V do § 1º.

§ 3º A competência exclusiva para avocar PAR prevista no inciso II do **caput** será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da CGU.

Art. 4º A CGU possui competência privativa para apurar atos lesivos contra ela praticados.

Art. 5º A competência para julgar PAR instaurado ou avocado pela CGU é do Ministro de Estado Chefe da CGU.

Parágrafo único. Ficam delegadas as seguintes competências, nos termos do §§ 1º e 2º do art. 8º e do art. 9º da Lei nº 12.846, de 2013, e do art. 4º do Decreto nº 8.420, de 2015:

I - ao Corregedor-Geral da União para:

a) instaurar investigação preliminar; e

b) decidir pelo arquivamento de denúncia ou representação infundada, ou de investigação preliminar, no caso de inexistência de indícios de autoria e materialidade; e

II - ao Secretário-Executivo para instaurar PAR.

Art. 6º No âmbito da CGU, a Corregedoria-Geral da União - CRG prestará apoio técnico e administrativo ao processo de investigação preliminar e ao PAR.

Art. 7º O PAR avocado terá continuidade a partir da fase em que se encontra, podendo ser designada nova comissão.

§ 1º Serão aproveitadas todas as provas já carreadas aos autos, salvo as evadidas de nulidade absoluta.

§ 2º Compete ao Corregedor-Geral da União instaurar procedimento disciplinar, ou, conforme o caso, propor ao Ministro de Estado Chefe da CGU que represente ao Presidente da República para apuração da responsabilidade de autoridade omissa quanto à instauração de PAR.

Art. 8º Compete exclusivamente à CGU instaurar, apurar e julgar PAR pela prática de atos lesivos à administração pública estrangeira.

#### CAPÍTULO III DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 9º A investigação preliminar constitui procedimento de caráter preparatório que visa a coletar indícios de autoria e materialidade para verificar o cabimento da instauração de PAR.

§ 1º A investigação preliminar será dispensável caso presentes indícios de autoria e materialidade suficientes à instauração do PAR.

§ 2º No caso de denúncia não identificada que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade será instaurada, de ofício, investigação preliminar para verificar a verossimilhança dos fatos denunciados.

§ 3º A investigação preliminar será conduzida por comissão composta por, no mínimo, dois servidores efetivos, que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos.

§ 4º O processo de investigação preliminar será instaurado por meio de despacho que indicará, dentre os membros da comissão, aquele que exercerá a função de presidente.

§ 5º O prazo para conclusão da investigação preliminar não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

§ 6º A comissão de investigação preliminar deverá elaborar relatório conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade relacionados à responsabilização administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos à administração pública, devendo recomendar a instauração de PAR ou o arquivamento da matéria, conforme o caso.

§ 7º Encerrados os trabalhos da comissão de investigação preliminar, o processo será remetido à autoridade instauradora, que poderá determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

#### CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PAR

Art. 10. No ato de instauração do PAR, a autoridade competente designará comissão composta por dois ou mais servidores estáveis.

§ 1º A instauração do PAR dar-se-á por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, que conterá:

I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - a indicação do membro que presidirá a comissão;

III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

IV - o prazo para conclusão do processo.

§ 2º Os integrantes da comissão do PAR deverão observar as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos art. 18 a 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o dever previsto no art. 4º da Lei nº 12.813, de 2013.

§ 3º O prazo para a conclusão do PAR não excederá cento e oitenta dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 11. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade.

Parágrafo único. Será assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12. As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 1º Os prazos serão contados a partir da data da ciência oficial, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o **caput**, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Estado da federação em que a pessoa jurídica tenha sede, e no sítio eletrônico do órgão ou entidade, contando-se o prazo a partir da última data de publicação do edital.

§ 3º Em se tratando de pessoa jurídica que não possua sede, filial ou representação no País e sendo desconhecida sua representação no exterior, frustrada a intimação nos termos do **caput**, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade, contando-se o prazo a partir da última data de publicação do edital.

Art. 13. Instalada a comissão, será a pessoa jurídica intimada da abertura do PAR para acompanhar todos os atos instrutórios.

§ 1º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

§ 2º É vedada a retirada dos autos da repartição pública, sendo autorizada a obtenção de cópias mediante requerimento.

Art. 14. A comissão procederá à instrução do PAR podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada pela Instrução Normativa CGU nº 12, de 1º de novembro de 2011.

Art. 15. A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I - propor à autoridade instauradora a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação;

II - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicos ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e

III - solicitar, por intermédio da autoridade instauradora, ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados que requeira as medidas necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão, no País ou no exterior.

Art. 16. Tipificado o ato lesivo, com a especificação dos fatos e das respectivas provas, a comissão intimará a pessoa jurídica para, no prazo de trinta dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. Caso haja a juntada de novas provas pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar alegações escritas a respeito delas no prazo de dez dias, contado da intimação de juntada.

Art. 17. Concluídos os trabalhos de apuração e a análise da defesa escrita, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, no qual sugerirá, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, explicitando o valor da multa, ou o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de defesa de que trata o **caput** do art. 16 sem que a pessoa jurídica tenha se manifestado, a comissão procederá à elaboração do relatório final com base exclusivamente nas provas produzidas e juntadas no PAR.

Art. 18. Concluído o relatório final, a comissão intimará a pessoa jurídica para, querendo, manifestar-se no prazo máximo de dez dias.

Art. 19. A comissão, por meio da autoridade instauradora, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público para apuração de eventuais delitos.

Art. 20. Após o encerramento dos trabalhos pela comissão, o PAR será remetido para manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, previamente ao julgamento pela autoridade competente.



Art. 21. A decisão administrativa proferida pela autoridade competente ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas serão incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme o caso.

Art. 22. Verificada a ocorrência de eventuais ilícitos a serem apurados em outras instâncias, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 19 desta Portaria, o PAR será encaminhado:

I - à Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados ou ao órgão de representação judicial equivalente;

II - aos demais órgãos competentes, conforme o caso.

Art. 23. Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão.

§ 1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las em trinta dias, contados do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§ 2º A autoridade competente terá o prazo de trinta dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§ 3º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de trinta dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

§ 4º Feito o recolhimento da multa, na forma prevista na decisão, a pessoa jurídica sancionada apresentará documento que ateste seu pagamento integral.

§ 5º Não efetuado o pagamento da multa ou no caso de pagamento parcial, a autoridade instauradora, nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.420, de 2015, encaminhará o débito para:

I - inscrição em Dívida Ativa da União ou das autarquias e fundações públicas; ou

II - promoção de medidas cabíveis para cobrança do débito.

Art. 24. O PAR instaurado para apurar a prática de atos lesivos à administração pública estrangeira seguirá, no que couber, o rito procedimental previsto neste Capítulo.

#### CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA NO PÓDER EXECUTIVO FEDERAL

Art. 25. Cabe à CRG acompanhar e supervisionar a atividade de responsabilização administrativa de pessoa jurídica exercida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A CRG poderá realizar visitas técnicas e inspeções nos órgãos e entidades sob sua supervisão com a finalidade de orientar e avaliar a atividade de responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 26. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão:

I - atender prontamente às solicitações de informações da CRG, encaminhando cópias ou remetendo os autos originais de processos de investigação preliminar e de responsabilização administrativa de pessoa jurídica, concluídos ou em curso;

II - manter atualizadas as informações referentes aos processos de investigação preliminar e de responsabilização administrativa de pessoa jurídica, nos termos definidos pela CGU.

#### CAPÍTULO VI DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 27. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 28. A proposta de acordo de leniência apresentada nos termos do art. 31 do Decreto nº 8.420, de 2015, será dirigida à Secretaria-Executiva da CGU.

§ 1º A pessoa jurídica proponente declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e de que o não atendimento às determinações e solicitações da CGU durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

§ 2º O processo de acordo de leniência receberá tratamento sigiloso e o acesso ao seu conteúdo será restrito aos membros da comissão de que trata o inciso I do art. 29 e a outros servidores designados como assistentes técnicos, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou o compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da CGU.

Art. 29. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, o Secretário-Executivo da CGU:

I - designará, por despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no mínimo dois servidores públicos efetivos e estáveis;

II - supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação;

III - poderá solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso na CGU ou em outros órgãos ou entidades da administração pública federal, relacionados aos fatos objeto do acordo; e

IV - adotará as providências necessárias para o cumprimento dos normativos do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo da CGU poderá solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesado para integrar a comissão de que trata o inciso I do **caput**.

Art. 30. Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo;

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos de regulamento específico da CGU;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o monitoramento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência;

VI - submeter ao Secretário-Executivo da CGU relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 40 do Decreto nº 8.420, de 2015, e o valor da multa aplicável.

§ 1º A comissão responsável pela condução da negociação poderá solicitar à Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC manifestação sobre a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento e a avaliação do programa de integridade de que tratam os incisos IV e V, alínea c, do art. 30.

§ 2º A avaliação do programa de integridade de que trata o inciso IV do art. 30 poderá aproveitar, naquilo que couber, avaliação previamente iniciada ou concluída em sede de PAR.

Art. 31. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a CGU para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

Art. 32. A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a CGU rejeitá-la.

Parágrafo único. A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III - não será divulgada, ressalvado o disposto no § 2º do art. 28.

Art. 33. O acordo de leniência conterá, entre outras disposições, cláusulas que versem sobre:

I - a delimitação dos fatos e atos por ele abrangidos;

II - o compromisso de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a V do **caput** do art. 30 do Decreto nº 8.420, de 2015;

III - a perda dos benefícios pactuados, em caso de descumprimento do acordo;

IV - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil; e

V - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 1º O acordo de leniência estabelecerá o prazo e a forma de acompanhamento, pela CGU, do cumprimento das condições nele estabelecidas.

§ 2º A celebração do acordo de leniência não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 34. A CRG deverá manter atualizadas no CNEP as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

Art. 35. A celebração do acordo de leniência:

I - isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 2013;

II - reduzirá em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013; e

III - isentará ou atenuará, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, ou de outras normas de licitações e contratos.

§ 1º Os benefícios previstos no **caput** ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 36. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no CNEP.

Art. 37. Concluído o acompanhamento de que trata o parágrafo único do art. 33, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato do Ministro de Estado Chefe da CGU, que declarará:

I - a isenção ou cumprimento das sanções previstas nos incisos I e III do art. 35;

II - o cumprimento da sanção prevista no inciso II do art. 35; e

III - a atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos de que tratam os incisos I e IV do art. 37 do Decreto nº 8.420, de 2015.





<sup>1</sup> Selecionar uma das opções e apagar a(s) opção(ões) não aplicáveis / Select one of the options and delete the option(s) not applicable; <sup>2</sup> Inserir data / Insert date; <sup>3</sup> Amostras devem ser testadas em laboratórios oficiais, credenciados ou reconhecidos pelas Autoridades Veterinárias, os quais não necessariamente devem estar localizados no mesmo país onde o certificado será emitido / Samples must be tested in an official laboratory or a laboratory accredited or recognized by the Veterinary Authorities, which does not need to be located in the same country where the certificate will be issued

VI. ESTABELECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DOS CAVALOS DURANTE OS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ANTERIORES AO INGRESSO NO BRASIL / PREMISES AND HORSE MOVEMENT INFORMATION DURING THE 45 (FORTY FIVE) DAYS PRIOR TO ENTRY INTO BRAZIL<sup>4</sup>

Durante os 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao embarque, os cavalos identificados na Seção I / During the 45 (forty five) days prior to dispatch, the horses identified in Section I:

VI.1. foram mantidos em estabelecimentos sob supervisão veterinária nos quais não houve evidências de doenças infecciosas ou contagiosas / have been held under veterinary supervision on holdings which have remained free from evidence of infectious or contagious disease;

VI.2. não tiveram contato com animais que mostrassem sinais de doenças notificáveis dos equinos, infecciosas ou contagiosas / have not come into contact with animals showing signs of infectious or contagious disease communicable to equidae;

VI.3. não tiveram contato com cavalos de inferior situação sanitária, exceto quando em competição em eventos FEI / have not come into contact with horses of a lower health status, except when competing at FEI events;

VI.4. foram mantidos apenas em instalações sujeitas às Medidas de Biossegurança ajustadas ao Manual de Biossegurança dos Eventos FEI / have been kept only in premises subject to Biosecurity Measures adjusted to FEI Events Biosecurity Manual;

VI.5. não foram usados para reprodução, natural ou artificial, nem estiveram em estabelecimentos onde essas atividades ocorriam / have not been used for natural or artificial reproduction nor been on a premises where this has taken place;

VI.6. no caso do isolamento previsto na Seção V, item V.7.3 deste certificado, os animais foram mantidos em estabelecimentos aprovados pelo [nomear Autoridade Veterinária do País Exportador] / in case of the isolation stipulated in Section V, item V.7.3 of this certificate, the animals were kept in establishments approved by [name Veterinary Authority of Exporting Country]

VI.7. após devida averiguação e até onde alcança meu conhecimento, somente estiveram em estabelecimentos que não estavam sob restrição sanitária oficial devido a doenças notificáveis dos equídeos / after due enquiry and to the best of my knowledge, have been only in premises which were not under official restriction for health reasons pertaining to diseases communicable to equidae.

VII. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE / TRANSPORT CONDITIONS

Após devida averiguação e até onde alcança meu conhecimento, o transporte do cavalo for organizado de forma a garantir que / After due enquiry and to the best of my knowledge the transport of the horse has been arranged to ensure that

VII.1.o cavalo será conduzido diretamente do estabelecimento de embarque ao estabelecimento de destino / the horse is consigned directly from the premises of dispatch to the premises of destination;

VII.2. durante o transporte ao destino, o cavalo não entrará em contato com cavalos de situação sanitária inferior ou que não estejam acompanhados pelo certificado veterinário internacional requerido / during transport to destination the horse will not come into contact with horses of a lower health status or that are not accompanied by the required international veterinary certificate;

VII.3. o cavalo será transportado em veículos previamente limpos e desinfetados com um desinfetante aprovado pelo país de procedência e concebidos de forma a prevenir o escape de dejetos, palha e forragem durante o transporte / the horse will be transported in vehicles cleansed and disinfected in advance with a disinfectant approved in the country of dispatch and designed to prevent the escape of droppings, litter or fodder during transportation;

VII.4. durante o transporte ao destino, o bem estar do cavalo será efetivamente salvaguardado / during transport to destination the welfare of the horse will be protected effectively.

VIII. AUTENTICAÇÃO DO CERTIFICADO / AUTHENTICATION OF CERTIFICATE

Este certificado é válido por 10 dias a partir da data da sua assinatura / This certificate is valid for 10 days from the date of signature.

Nome, em maiúsculas, do Veterinário Oficial / Name, in capitals, of Official Veterinarian: \_\_\_\_\_

Cargo / Position: \_\_\_\_\_

Endereço do escritório / Office Address: \_\_\_\_\_

Telefone / Telephone: \_\_\_\_\_

Endereço de e-mail / E-mail Address: \_\_\_\_\_

Assinatura / Signature: \_\_\_\_\_

Data / Date: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Local / Place: \_\_\_\_\_

Official Stamp: \_\_\_\_\_

## ANEXO II / ANNEX II

### INFORMAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DO ANIMAL DURANTE OS 45 DIAS ANTERIORES AO INGRESSO NO BRASIL - DECLARAÇÃO DO VETERINÁRIO PRIVADO MOVEMENT INFORMATION OF THE HORSE DURING THE 45 DAYS PRIOR TO ENTRY INTO BRAZIL - PRIVATE VETERINARIAN STATEMENT

Nome do Cavalo / Horse name: \_\_\_\_\_

Número do Passaporte / Passport number: \_\_\_\_\_

Eu, Veterinário FEI, declaro que durante os 45 dias anteriores ao embarque o cavalo [identificar o animal] foi mantido nos estabelecimentos listados abaixo e: / I, the FEI Veterinarian, declare that during the the 45 days prior to dispatch the horse [identify the animal] has been kept on premises listed below and:

a) foi mantido em estabelecimentos que estavam livres da evidência de doenças infecciosas ou contagiosas / has been held on holdings which have remained free from evidence of infectious or contagious disease;

b) não esteve em contato com animais que mostrassem sinais de doenças infecciosas ou contagiosas notificáveis dos equídeos / has not come into contact with animals showing signs of infectious or contagious disease communicable of equidae;

c) não teve contato com cavalos de situação sanitária inferior, exceto quando competindo em eventos FEI / has not come into contact with horses of a lower health status, except when competing at FEI events;

d) esteve sujeito às Medidas de Biossegurança estipuladas no Manual de Biossegurança da FEI durante sua permanência nos estabelecimentos listados abaixo / has been subject to Biosecurity Measures stipulated in the FEI Biosecurity Manual throughout their stay on the below listed premises;

e) não foi usado para atividades reprodutivas naturais ou artificiais nem esteve em estabelecimentos onde essas atividades ocorressem / has not been used for natural or artificial reproduction nor been on a premises where this has taken place;

f) após devida averiguação e até onde alcança meu conhecimento os estabelecimentos abaixo não estão sob restrição oficial por razões sanitárias relacionadas a doenças notificáveis dos equídeos / after due enquiry and to the best of my knowledge the below premises are not under official restriction for health reasons pertaining to diseases communicable to equidae

1. País / Country \_\_\_\_\_ Data de entrada / Entry date: \_\_\_\_\_ Data de saída / Exit date: \_\_\_\_\_ Carimbo FEI / FEI Stamp: \_\_\_\_\_

Endereço / Address: \_\_\_\_\_

Propósito da permanência / Purpose of residency: \_\_\_\_\_

Assinatura / Signature: \_\_\_\_\_

Nome do Veterinário FEI / Name of FEI Veterinarian: \_\_\_\_\_

Data / Date: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato / Contact Tel Number: \_\_\_\_\_

1. País / Country \_\_\_\_\_ Data de entrada / Entry date: \_\_\_\_\_ Data de saída / Exit date: \_\_\_\_\_ Carimbo FEI / FEI Stamp: \_\_\_\_\_

Endereço / Address: \_\_\_\_\_

Propósito da permanência / Purpose of residency: \_\_\_\_\_

Assinatura / Signature: \_\_\_\_\_

Nome do Veterinário FEI / Name of FEI Veterinarian: \_\_\_\_\_

Data / Date: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato / Contact Tel Number: \_\_\_\_\_

1. País / Country \_\_\_\_\_ Data de entrada / Entry date: \_\_\_\_\_ Data de saída / Exit date: \_\_\_\_\_ Carimbo FEI / FEI Stamp: \_\_\_\_\_

Endereço / Address: \_\_\_\_\_

Propósito da permanência / Purpose of residency: \_\_\_\_\_

Assinatura / Signature: \_\_\_\_\_

Nome do Veterinário FEI / Name of FEI Veterinarian: \_\_\_\_\_

Data / Date: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato / Contact Tel Number: \_\_\_\_\_





## ANEXO III / ANNEX III

## REQUISITOS MÍNIMOS DE BIOSEGURIDADE PRÉ EXPORTAÇÃO

## MINIMAL PRE-EXPORT BIOSECURITY REQUIREMENTS

Os seguintes requisitos de biosseguridade mínimos devem ser praticados em todos os estabelecimentos onde o cavalo resida ou seja mantido, durante os 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à exportação ao Brasil: / The following biosecurity minimal requirements must be in place at all premises the horse resides or is kept at during the 45 (forty five) days prior to export to Brazil:

## 1. ESTÁBULOS / STABLE

- As baias de residência devem ser limpas e desinfetadas antes da troca de cavalos / The stall of residence must be cleaned and disinfected before changeover of horses.

- O contato nariz a nariz entre cavalos que não sejam contatos regulares deve ser evitado / Nose to nose contact with horses not regularly in contact must be prevented.

- Bebedouros e comedouros comunitários não devem ser usados / Common water troughs and shared feed buckets should not be used.

- Todo pessoal que tenha contato com cavalos devem lavar as mãos após o contato com outros cavalos e antes de manter contato com o cavalo a ser exportado / All staff in contact with the horse must hand-wash after contact with other horses and before contact with the horse to be exported.

## 2. EQUIPAMENTOS / EQUIPMENT

- Arreios, equipamentos, material de cuidados ou qualquer outro fômite usado na lida com o cavalo não devem ser compartilhados com outros cavalos a menos que sejam desinfetados anteriormente ao uso / Tack, equipment, grooming supplies or any other fomite used to handle the horse must not be shared between horses unless disinfected prior to use.

## 3. TRANSPORTE / TRANSPORT

- Veículos devem ser previamente limpos e desinfetados para o uso em diferentes carregamentos de cavalos / Vehicles must be cleaned and disinfected prior to use between different consignments of horses.

## 4. CHEGADA AOS ESTÁBULOS / ARRIVAL INTO STABLES

- Um exame clínico deve ser realizado pelo Veterinário FEI no momento da chegada do cavalo nos estábulos / A clinical examination should be undertaken by the FEI Vet on arrival of the horse at the stables.

- Este exame deve ser feito de forma a garantir que qualquer evidência clínica de doença seja detectada / This examination should serve to ensure that any clinical evidence of diseases is detected.

## 5. REGISTROS DE TEMPERATURA / TEMPERATURE RECORDS

- O cuidador do animal deve certificar-se que a temperatura do cavalo seja medida diariamente e que os valores sejam registrados em um quadro de registro de temperaturas, o qual deve ser apresentado ao veterinário oficial emitente do certificado de exportação / The accompanying groom should ensure that the temperature of the horse is taken on a daily basis and that this is recorded on the temperature record chart which should be presented to the official veterinarian certifying export.

- Qualquer sinal clínico suspeito de doença também deve ser registrado e o Veterinário FEI deve ser imediatamente informado / Any clinical signs suspicious of disease must also be recorded and the FEI veterinarian be immediately informed.

## 6. SUSPEITAS DE DOENÇAS / SUSPICION OF DISEASE

- Quando da suspeita de doença, uma área biosegura deve ser efetivamente estabelecida / On suspicion of disease an effective biosecure area should be effectively established.

- Pedilúvios ou tapetes de desinfecção devem ser colocados em todos os pontos de entrada e saída / Footbaths or disinfection mats should be placed at all entry and exit points.

- Medidas adicionais de biosseguridade devem ser postas em prática de acordo com os sinais clínicos e o risco da doença suspeita e a critério da Autoridade Veterinária Competente / Additional biosecurity measures should be put in place pertinent to the clinical signs and disease risk and according to Competent Veterinary Authority criteria.

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## PORTARIA Nº 21, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009045/2013-42, resolve:

Art. 1º Credenciar o Winelab Laboratório de Análises Ltda., CNPJ nº 13.548.082/0001-55, localizado na Rua Uruguai, nº 1074, Bairro Centro, CEP: 88.302-202, Itajaí/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DECIO COUTINHO



<http://www.in.gov.br>

e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****EXTRATO DE PARECER Nº 22/2015**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, Arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000547/2015-14 (410)

CNPJ: 88.648.761/0001-03 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Nome da Instituição: UCS

Endereço da Instituição: Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 - Petrópolis - Caxias do Sul - RS - CEP 95.070-560

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0375.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 034/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 7 de abril de 2015

581ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - UNISELVA	900.0873/2002	04.845.150/0001-57

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Regulamenta a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a PNCV e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e com base nas disposições do art. 4º, § 5º, do art. 7º, § 2º, do art. 8º, § 2º, e do art. 9º, § 3º, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV - em conformidade com os artigos 215, 216 e 216-A da Constituição, visando o estabelecimento de parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. A implementação da PNCV contribui para o cumprimento:

I - das metas do Plano Nacional de Cultura - PNC, estabelecido pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; e

II - da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007.

Art. 2º Para os efeitos da Lei nº 13.018, de 2014, e desta Instrução Normativa, considera-se:

I - entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

II - coletivo cultural: povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

III - Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural certificado como tal pelo Ministério da Cultura;

IV - Pontão de Cultura: entidade certificada como tal pelo Ministério da Cultura, de natureza ou finalidade cultural ou educativa que desenvolva, acompanhe e articule atividades culturais em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes temáticas que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão se agrupar em nível estadual, regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;

V - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura;

VI - Comissão Nacional de Pontos de Cultura: colegiado autônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, e integrada por representantes eleitos em Fórum Nacional de Pontos de Cultura;

VII - Fórum Nacional de Pontos de Cultura: instância colegiada e representativa da rede de Pontos e Pontões de Cultura, de caráter deliberativo, instituída por iniciativa destes e realizada com apoio do poder público, com o objetivo de propor diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada da PNCV, bem como eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação da PNCV;

VIII - rede de gestores da PNCV: grupo articulado e integrado por gestores públicos em nível estadual, do Distrito Federal e municipal, partícipes da gestão compartilhada da PNCV;

IX - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

X - Rede Cultura Viva: conjunto de todos os Pontos e Pontões de Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias de participação, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal, e municipal, instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos, coletivos e redes, em âmbito nacional e internacional, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos, que atuam em prol da cidadania e da diversidade cultural e tenham sido contemplados por ações vinculadas à PNCV, ou que sejam parceiros na execução dessas ações;

XI - Teia: reunião periódica de Pontos, Pontões, gestores públicos, representações dos segmentos beneficiários da PNCV e instituições e entidades parceiras, podendo contemplar etapas de caráter territorial - em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal, municipal ou regional -, de caráter temático ou identitário;

XII - certificação simplificada: titulação concedida pelo Ministério da Cultura, nos termos desta Instrução Normativa, a entidades culturais, coletivos culturais e instituições públicas de ensino, com o objetivo de reconhecê-las como Pontos ou Pontões de Cultura;

XIII - projeto cultural: planos, iniciativas, atividades, ações, ou conjunto de ações culturais inter-relacionadas, para alcançar objetivos específicos, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados;

XIV - parceria: ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação que envolvam ou não transferências voluntárias de recursos financeiros;

XV - Termo de Compromisso Cultural (TCC): instrumento jurídico que estabelece parceria, com apoio financeiro, entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, e as entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com objetivo de executar ações da PNCV;

XVI - unidades da federação integrantes do Sistema Nacional de Cultura: Estados, Distrito Federal e Municípios, que celebraram Acordo de Cooperação Federativa com o Ministério da Cultura visando o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XVII - Acordo de Cooperação Federativa: instrumento jurídico celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e os entes federados, que tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC com implementação coordenada ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVIII - ente federado parceiro: unidades da federação integrantes do SNC que celebraram parceria com o Ministério da Cultura, por meio de convênio ou outro instrumento de cooperação, visando a efetivação da PNCV;

XIX - instituições parceiras: instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, certificadas ou não como Pontos ou Pontões de Cultura, integradas como parceiras na execução da PNCV; e

XX - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIC): plataforma colaborativa de gestão de informações e indicadores culturais, de responsabilidade do Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 12.343, de 2010.

**CAPÍTULO II****DA GESTÃO COMPARTILHADA E PARTICIPATIVA**

Art. 3º A PNCV é de responsabilidade do Ministério da Cultura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do SNC, em gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil, e tendo os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

§ 1º A gestão compartilhada e participativa da PNCV será coordenada:

I - no âmbito do Ministério da Cultura, pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC; e

II - no âmbito estadual, do Distrito Federal e municipal, pela secretaria de cultura, órgão ou entidade pública responsável pela execução da parceria.

§ 2º No âmbito da sociedade civil, a gestão compartilhada com o poder público se dará por meio das instâncias de participação social da PNCV, em consonância com as instâncias afins do SNC.

§ 3º Para efetivação da PNCV, o Ministério da Cultura poderá celebrar parceria com as unidades da federação integrantes do SNC por meio de convênio ou outro instrumento de cooperação.

§ 4º As parcerias citadas no § 3º deverão observar as obrigações previstas na legislação vigente, nesta Instrução Normativa e, ainda as seguintes responsabilidades:

I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;

II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;

III - realizar planejamento estratégico de desenvolvimento da PNCV, observando o PNC e planos de cultura;

IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;

V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;

VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;

VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;

VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;



X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade; e

XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV.

§ 6º O Ministério da Cultura, os entes federados parceiros, os Pontos e Pontões de Cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com instituições públicas e privadas, em especial com escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão, redes, coletivos e movimentos socioculturais visando a execução da PNCV.

§ 7º Caberá aos Pontos e Pontões de Cultura em seu âmbito de atuação:

I - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

II - atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura e pela PNCV em âmbito local, regional e nacional;

III - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV sob sua responsabilidade nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional; e

IV - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social.

§ 8º A atuação dos Pontões de Cultura em nível regional pode ter abrangência territorial no âmbito de macrorregiões, no âmbito estadual ou do Distrito Federal, em âmbito municipal ou intermunicipal, ou no âmbito de outros territórios específicos, tais como mesorregiões, microrregiões, terras indígenas, terras quilombolas, dentre outros.

#### CAPÍTULO III DAS FORMAS DE APOIO E FOMENTO

Art. 4º A PNCV contará com as seguintes formas de apoio, fomento e parceria para cumprimento de seus objetivos:

I - fomento a projetos culturais de Pontos e Pontões de Cultura juridicamente constituídos, por meio da celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC), nos termos desta Instrução Normativa;

II - premiação de projetos, iniciativas, atividades, ou ações de pontos e pontões de cultura;

III - premiação de projetos, iniciativas, atividades, ou ações de pessoas físicas, entidades e coletivos culturais, no âmbito das ações estruturantes da PNCV;

IV - concessão de bolsas a pessoas físicas visando o desenvolvimento de atividades culturais que colaborem para as finalidades da PNCV; e

V - parcerias entre União, entes federados, instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Cultura, compete ao titular da SCDC lançar os editais de chamamento público da PNCV e firmar os instrumentos de apoio e fomento descritos neste artigo.

#### CAPÍTULO IV DO CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

##### Seção I

##### Disposições gerais

Art. 5º O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada da PNCV, e oferecerá ferramentas de interação e comunicação entre as diversas partes envolvidas na Rede Cultura Viva.

Art. 6º Poderão integrar o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, as entidades culturais e coletivos culturais certificados pelo MinC para este fim.

§ 1º A criação e manutenção do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é de responsabilidade do Ministério da Cultura, por meio da SCDC, com o suporte tecnológico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Cultura, e sua gestão dar-se-á de forma compartilhada com os entes federados e as instituições parceiras.

§ 2º O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura será operado por meio de sistema informatizado integrado ao SNIIC ou plataforma similar.

§ 3º O reconhecimento das entidades culturais, coletivos culturais e instituições parceiras no Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura tem como pré-requisito a certificação simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Seção II deste Capítulo, não necessariamente vinculada a repasse de recursos públicos ou à celebração de TCC.

§ 4º A celebração do TCC, nos termos desta Instrução Normativa, por meio de edital de chamamento público, dependerá necessariamente da prévia adesão e certificação da entidade cultural no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

§ 5º O acesso ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura ficará disponível ao público, por meio do SNIIC ou plataforma similar, no prazo máximo de cento e oitenta dias após a data de publicação desta Instrução Normativa.

##### Seção II

##### Da Certificação Simplificada

Art. 7º A certificação simplificada das entidades, coletivos culturais e instituições públicas de ensino como Pontos ou Pontões de Cultura, para efeitos da Lei nº 13.018 de 2014, será efetuada pelo Ministério da Cultura.

§ 1º A certificação simplificada dos Pontos e Pontões de Cultura deverá considerar a identificação das entidades e coletivos culturais, ou instituições públicas de ensino, e seu histórico nas áreas de cultura, educação e cidadania.

§ 2º O sistema de certificação simplificada de Pontos e Pontões de Cultura funcionará em fluxo contínuo, com inscrições permanentemente abertas aos interessados, e obedecerá ao seguinte fluxo:

I - apresentação de propostas de certificação simplificada: as entidades culturais, coletivos culturais e instituições públicas de ensino interessadas deverão cadastrar proposta de certificação simplificada no sistema, sendo obrigatória a apresentação das seguintes informações:

a) para certificação simplificada como Ponto de Cultura:

1. formulário específico preenchido, contendo o histórico de atuação da proponente no campo da cultura, incluindo informações que demonstrem seu alinhamento à definição de Ponto de Cultura constante no inciso III do art. 2º desta Instrução Normativa e nos artigos 6º e 7º da Lei nº 13.018, de 2014;

2. termo de adesão à PNCV, documento no qual a proponente afirmará seu compromisso com os objetivos da PNCV, com os objetivos específicos dos Pontos de Cultura, e autorizará ao Ministério da Cultura e entes federados parceiros o uso dos materiais e informações disponibilizadas, entre outras condições vinculadas à certificação simplificada.

b) para certificação simplificada como Pontão de Cultura:

1. formulário específico preenchido: contendo o histórico de atuação da proponente no campo da cultura, incluindo informações que demonstrem seu alinhamento à definição de Pontão de Cultura constante no inciso IV do art. 2º desta Instrução Normativa e nos artigos 6º e 7º da Lei nº 13.018, de 2014;

2. termo de adesão à PNCV: documento no qual a proponente afirmará seu compromisso com os objetivos da PNCV, com os objetivos específicos dos Pontões de Cultura, e autorizará ao Ministério da Cultura e entes federados parceiros o uso dos materiais e informações disponibilizadas, entre outras condições vinculadas à certificação simplificada.

II - habilitação, certificação e inserção no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: o Ministério da Cultura fará conferência, em cada proposta, do atendimento dos itens obrigatórios citados no inciso I, certificará como Ponto ou Pontão de Cultura, conforme a solicitação, as proponentes que atenderem os requisitos correspondentes, e as inserirá automaticamente no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

§ 3º As proponentes que não atendam os requisitos exigidos para certificação serão consideradas inabilitadas e cientificadas da decisão, sendo permitido, a qualquer tempo, a complementação de informações para obtenção da titulação solicitada.

§ 4º Os formulários de que trata o § 2º permitirão a inclusão de cópias digitais de materiais diversos, tais como cartazes, folders, fotografias, material audiovisual, folhetos, matérias de jornal ou revista e páginas da internet, dentre outros.

Art. 8º Os Pontos e Pontões de Cultura deverão manter seus dados cadastrais atualizados, e para tanto será realizada chamada de atualização de dados a cada dois anos.

Parágrafo único. Os Pontos e Pontões de Cultura que não responderem ao chamado de atualização de informações cadastrais no prazo estabelecido receberão notificação de advertência e terão noventa dias para resposta, sob pena de suspensão da certificação até a regularização da situação.

Art. 9º. Não serão certificados como Pontos e Pontões de Cultura:

I - órgãos e entidades públicas não qualificadas como instituições públicas de ensino;

II - instituições com fins lucrativos;

III - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;

IV - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

V - entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

Art. 10. A certificação simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura será mantida por prazo indeterminado, salvo se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 11.

Art. 11. O Ponto ou Pontão de Cultura poderá ter sua certificação simplificada cancelada, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa própria, encaminhada formalmente ao MinC:

a) no caso de entidades culturais, pelo seu representante legal;

b) no caso de coletivos culturais, pela pessoa física responsável pela certificação simplificada;

c) no caso de instituições públicas de ensino, pelo servidor público responsável pela certificação simplificada;

II - se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, pelo Ponto ou Pontão de Cultura, dos princípios e objetivos da PNCV, nos termos da Lei nº 13.018, de 2014, e desta Instrução Normativa;

III - se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada;

IV - se estiver com a respectiva certificação suspensa por mais de cinco anos.

§ 1º Cancelada a certificação simplificada do Ponto ou Pontão de Cultura, os instrumentos de transferência voluntária decorrentes serão rescindidos, respeitados os atos jurídicos perfeitos.

§ 2º Compete ao MinC apurar os fatos e atos que resultem nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, bem como o cancelamento da respectiva certificação.

#### CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

##### Seção I

##### Dos princípios, objetivos e diretrizes

Art. 12. O regime jurídico de que trata a Lei nº 13.018, de 2014, regulamentado por esta Instrução Normativa, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da isonomia, da legalidade, da presunção de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, dos objetivos especificados na referida Lei, e dos objetivos relacionados a seguir:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais; e

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 13. São diretrizes do regime jurídico de compromisso cultural:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à entidade cultural para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados, com ênfase no cumprimento do objeto pactuado;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados visando ação integrada e articulada nas relações desses entes com as entidades culturais;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, a transparência, o controle e participação social, e a publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de projetos culturais de interesse público e relevância social com entidades culturais;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas; e

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

##### Seção II

Da capacitação de gestores, conselheiros e sociedade civil organizada

Art. 14. O Ministério da Cultura, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios, instituições parceiras, Pontos e Pontões de Cultura, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de entidades e coletivos culturais e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício dessas funções.

Art. 15. Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Instrução Normativa, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria, fiscalizará a execução e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput.

##### Seção III

##### Da transparência e publicidade

Art. 16. No início de cada ano civil, o Ministério da Cultura, os entes federados e órgãos públicos responsáveis farão publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações vinculadas à PNCV.

Art. 17. O Ministério da Cultura e os entes federados parceiros deverão manter, em seus sítios eletrônicos oficiais na internet:

I - informações sobre as parcerias celebradas no âmbito da PNCV em que estiverem envolvidos como parceiros;

II - acesso ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III - informações sobre os editais de seleção de Pontos e Pontões de Cultura em que estiverem envolvidos como participantes; e  
IV - agenda da PNCV, incluindo-se as atividades culturais dos Pontos e Pontões de Cultura.

Parágrafo único. As informações sobre as parcerias celebradas devem ser disponibilizadas a partir da data de celebração de cada parceria, sendo mantidas por prazo não inferior a cinco anos contados da conclusão da análise da respectiva prestação de contas final.

Art. 18. Os Pontos e Pontões de Cultura deverão divulgar, em seu sítio eletrônico na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que realizem suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público no âmbito da PNCV, por prazo não inferior a doze meses, contado da conclusão da análise da prestação de contas final da parceria pelo poder público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 17 deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura da parceria e identificação da administração pública responsável;
- II - nome da entidade cultural ou instituição pública de ensino, e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - plano de trabalho;
- V - valor total da parceria;
- VI - valores liberados e resultados alcançados; e
- VII - situação da prestação de contas da parceria, e o resultado conclusivo, após análise final do poder público.

Art. 19. Os entes federados parceiros deverão divulgar nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular de recursos transferidos no âmbito da PNCV.

Parágrafo único. Denúncias apresentadas diretamente ao Ministério da Cultura serão recebidas por meio de sua Ouvidoria.

#### Seção IV

#### Do Termo de Compromisso Cultural (TCC)

Art. 20. O TCC, instituído no art. 9º da Lei nº 13.018, de 2014, seguirá modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura na internet.

Art. 21. A administração pública somente poderá celebrar TCC com entidades culturais, vedada a sua celebração com coletivos culturais ou instituições públicas de ensino.

§ 1º O TCC estabelecerá parceria e apoio financeiro para execução de um projeto cultural, expresso na forma de um plano de trabalho.

§ 2º O projeto cultural apoiado por meio do TCC terá informações organizadas na forma de plano de trabalho com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

§ 3º Os Pontos e Pontões de Cultura selecionados terão projetos culturais aprovados por, no mínimo, doze meses e, no máximo, três anos, renováveis mediante avaliação, pelo órgão gestor, das metas e resultados, e das normas concernentes à prestação de contas, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 4º A renovação do projeto cultural a que se refere o § 3º pode ocorrer até que a vigência do projeto atinja o dobro do tempo inicialmente pactuado, excetuadas as prorrogações de ofício de que trata o parágrafo único do art. 42.

§ 5º Os editais para seleção de Pontos e Pontões de Cultura poderão definir mecanismos para promover o controle social em relação à execução de TCC.

§ 6º Excetuadas as eventuais contrapartidas, os repasses a Pontos e Pontões de Cultura via TCC observarão os seguintes tetos:

- I - para Pontos de Cultura: valor total do repasse de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e valor da parcela anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e
- II - para Pontões de Cultura: valor total do repasse de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e valor da parcela anual de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

#### Seção V

#### Do Plano de Trabalho

Art. 22. Para cada TCC deverá ser elaborado plano de trabalho que será parte integrante desse instrumento de parceria, independentemente de transcrição.

§ 1º Deverá constar do plano de trabalho:

- I - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- II - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- III - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IV - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- V - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano; e
- VI - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

§ 2º Cada ente federado parceiro estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho, e observados os limites máximos definidos no § 6º do art. 21.

#### Seção VI

#### Do chamamento público para celebração de TCC

Art. 23. Os editais de chamamento público da PNCV seguirão modelos a serem elaborados e disponibilizados pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Os editais devem ser submetidos à emissão de parecer jurídico dos respectivos órgãos de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública.

§ 2º Os editais lançados por entes federados parceiros que necessitem de adequação do modelo previsto no caput às peculiaridades locais devem ser submetidos à prévia aprovação do Ministério da Cultura.

§ 3º Os entes federados parceiros devem comunicar o Ministério da Cultura sobre a data de lançamento dos editais, visando garantir a ampla publicidade ao certame.

Art. 24. Para a celebração de TCC, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar entidades culturais.

Parágrafo único. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - o preâmbulo, com o nome do certame, o ente público gestor, a legislação aplicável e os motivos para a seleção;
- II - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;
- III - o prazo de vigência do certame;
- IV - o objeto da parceria;
- V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de inscrição de propostas;
- VI - os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VII - o valor previsto para a realização do objeto;
- VIII - obrigações de prestação de contas e relatório; e
- IX - a exigência de que a entidade proponente possua:

a) comprovação de, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

d) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; e

e) inscrição no SNIIC, criado pela Lei nº 12.343, de 2010.

Art. 25. Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais, será composta comissão julgadora paritária com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, a ser designada pelo órgão competente do Ministério da Cultura, no caso de editais publicados pela União, ou pelo órgão competente no âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal, para os editais publicados por entes federados parceiros.

Art. 26. Os critérios de seleção e julgamento previstos no edital observarão:

I - a adequação do projeto cultural apresentado aos objetivos e prioridades da PNCV, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas, bem como à capacidade técnica de realização do projeto cultural, de acordo com critérios e pontuações definidos em edital;

II - o disposto no art. 3º da Lei nº 13.018, de 2014, prevendo como beneficiária a sociedade, e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural; e

III - a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução da PNCV.

#### Seção VII

Dos requisitos para celebração do Termo de Compromisso Cultural

Art. 27. A celebração e a formalização do TCC dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade cultural foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Instrução Normativa;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
  - a) do mérito da proposta e sua aderência à PNCV;
  - b) do interesse mútuo das partes na realização da parceria prevista nesta Instrução Normativa;
  - c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite o seu efetivo acompanhamento e fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

g) da adimplência da entidade cultural junto aos órgãos ou entidades da administração pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e

h) de as entidades culturais selecionadas não integrarem dentre os seus dirigentes:

1. agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos permitidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e

2. servidor público vinculado ao Governo do ente federado parceiro ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e

VI - emissão de parecer do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da regularidade jurídica da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º Deverá constar expressamente no TCC que a entidade cultural cumpre as exigências constantes do inciso IX do parágrafo único do art. 24 desta Instrução Normativa.

Art. 28. Será obrigatória a estipulação no TCC do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria após o encerramento de sua vigência ou após eventual rescisão.

Art. 29. O TCC somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

#### CAPÍTULO VI

#### DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

##### Seção I

#### Das cláusulas essenciais do TCC

Art. 30. São cláusulas essenciais do TCC:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;
- IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;
- V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens ou serviços necessários à consecução do objeto;
- VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII - a forma de acompanhamento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados pela administração pública na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico, nos termos desta Instrução Normativa;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Instrução Normativa;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIII - a obrigação de a entidade cultural parceira manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

XIV - as possíveis formas de utilização de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira;

XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Instrução Normativa, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI - a faculdade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;



VII - a indicação do foro para dirimir as controvérsias de natureza jurídica decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, se for o caso;

VIII - a responsabilidade exclusiva da entidade cultural parceira pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX - a responsabilidade exclusiva da entidade cultural parceira pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; e

XX - a indicação expressa de que a entidade cultural parceira cumpre com as exigências constantes do inciso IX do parágrafo único do art. 24 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

#### Seção II

Das contratações realizadas por Pontos e Pontões de Cultura

Art. 31. As contratações de bens e serviços pelos Pontos e Pontões de Cultura, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública vinculados à execução de TCC, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

§ 1º As contratações deverão ser precedidas de cotação de preços em que se evidenciem as propostas de pelo menos três fornecedores.

§ 2º A contratação de pessoa física para prestação de serviço deverá ser precedida de seleção, em que se evidencie a divulgação do processo seletivo, com indicação das funções a serem exercidas pela pessoa contratada, do salário mensal, das razões para a escolha dos contratados, devendo o Ponto ou Pontão de Cultura guardar os currículos encaminhados pelos interessados.

§ 3º A contratação que não se coadune com os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deverá ser precedida de justificativa de contratação, a ser instruída em folha própria, datada e assinada pelo dirigente máximo da entidade cultural parceira, contendo a qualificação e as razões de escolha do fornecedor contratado, observados os princípios mencionados no caput deste artigo.

§ 4º É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica em mais de um contrato anual pelo procedimento estabelecido no § 3º.

§ 5º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às entidades culturais e instituições parceiras, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

§ 6º Nas contratações de bens e serviços os Pontos e Pontões de Cultura poderão utilizar-se do sistema de registro de preços da administração pública.

Art. 32. A administração pública poderá disponibilizar tabela de preços de referência para subsidiar a aquisição de equipamentos e serviços prestados, compatíveis com as características e especificidades dos planos de trabalho apresentados pelos Pontos e Pontões de Cultura.

#### Seção III

Das despesas realizadas pelos Pontos e Pontões de Cultura

Art. 33. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive dirigentes e pessoal próprio da entidade cultural, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada; e

d) que tais encargos sejam estritamente vinculados ao plano de trabalho, ou seja, não sejam relativos ao funcionamento geral da instituição;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, exceto de agente público da ativa, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços e obras de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e com a condição de que a aquisição seja compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na data de emissão da nota de empenho correspondente; e

V - custos com internet, transporte, aluguel, telefone, água e energia elétrica, desde que diretamente vinculados e necessários para a execução do objeto do TCC.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da entidade cultural executora do TCC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública concedente a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade cultural parceira, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria.

§ 4º A entidade cultural parceira deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, mantendo informações à disposição dos interessados na sede da instituição e no seu sítio eletrônico, se houver, durante a vigência da parceria.

§ 5º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade cultural parceira com recursos do TCC destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 34. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a quinze por cento do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto; e

II - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas com taxas bancárias referentes à movimentação da conta específica do TCC, remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

§ 2º Não se incluem na restrição prevista no caput as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, água e energia elétrica diretamente vinculadas e necessárias para a execução do objeto do TCC.

§ 3º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a entidade cultural parceira deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Art. 35. A execução das parcerias deve ser compatível com as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou que de qualquer forma desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - modificar o objeto do TCC;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública; ou

VII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela entidade cultural parceira que não atendam às exigências do art. 33 desta Instrução Normativa; ou

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

#### Seção IV

Da liberação dos recursos para os Pontos e Pontões de Cultura

Art. 36. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios previstos no art. 30 desta Instrução Normativa nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade cultural parceira com relação a outras cláusulas pactuadas;

III - quando a entidade cultural parceira deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; ou

IV - enquanto a entidade cultural não apresentar a documentação completa exigida a título de prestação de contas parcial conforme especificado no TCC, quando houver previsão de repasse de recursos em mais de uma parcela.

§ 1º Uma vez apresentadas as contas parciais, por parte do Ponto ou Pontão de Cultura, com toda a documentação exigida no TCC, a administração pública deverá liberar a próxima parcela, em conformidade com o cronograma de desembolso pactuado.

§ 2º Para fins da liberação da próxima parcela, conforme § 1º, a verificação, a cargo da administração pública, de que as contas parciais foram prestadas com toda documentação exigida pelo TCC não se confunde com a aprovação ou reprovação das contas.

§ 3º Mesmo que uma parcela tenha sido liberada com base na apresentação completa das contas parciais da parcela anterior, a administração pública deverá analisar a documentação apresentada e adotar, no que couber, as medidas cabíveis.

#### Seção V

Da movimentação e aplicação financeira dos recursos pelos Pontos e Pontões de Cultura

Art. 37. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública.

Art. 38. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 39. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo de trinta dias do evento, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

Art. 40. A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Art. 41. Os pagamentos realizados pelas entidades culturais deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º O TCC poderá dispensar a exigência do caput e admitir a realização de pagamentos em espécie quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função de:

I - peculiaridades do objeto do TCC;

II - peculiaridades da região de execução do termo de compromisso cultural; ou

III - o fornecedor ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

§ 3º Nos casos em que não houver a possibilidade de realização do pagamento mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, o beneficiário final da despesa deverá ser identificado no documento de liquidação, seja nota fiscal ou recibo.

§ 4º Na hipótese de ressarcimento das entidades culturais por pagamentos realizados às próprias custas, decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo órgão ou entidade pública, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da entidade cultural e o beneficiário final da despesa deverá ser identificado no documento de liquidação, seja nota fiscal ou recibo.

§ 5º A responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a entidade cultural executora e seus dirigentes, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos.

§ 6º Será considerada irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser ressarcida aos cofres públicos, nos termos deste artigo, qualquer despesa:

I - na qual não esteja identificado o beneficiário final; ou

II - realizada em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

#### Seção VI

Das alterações de planos de trabalho do TCC

Art. 42. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural executora, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 43. O remanejamento de recursos no plano de trabalho é possível desde que respeitadas as seguintes condições:

I - ser realizado durante a vigência da parceria;

II - ter como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não alterar o valor total do orçamento aprovado no TCC; e

IV - não realizar troca de recursos previstos em categoria de custeio para despesas de capital, e vice-versa.

§ 1º No caso de TCC celebrado com Ponto de Cultura, remanejamentos que envolvam até trinta por cento do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, poderão ser realizados sem autorização prévia da administração pública, desde que sejam descritos no Relatório de Execução do Objeto os itens, valores e percentuais remanejados, e a motivação dos ajustes.

§ 2º No caso de TCC celebrado com Ponto de Cultura, remanejamentos que envolvam mais de trinta por cento do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, somente poderão ser realizados após aprovação da administração pública parceira, e com base em solicitação prévia contendo o detalhamento dos itens, valores e percentuais a se remanejar, e a motivação dos ajustes, com no mínimo quarenta e cinco dias de antecedência em relação ao término da vigência da parceria.

§ 3º No caso de TCC celebrado com Pontão de Cultura, o percentual de remanejamento a ser considerado para as finalidades dos §§ 1º e 2º é de quinze por cento.

§ 4º Em caso de remanejamento de despesas entre itens de orçamento do projeto cultural de Pontos e Pontões de Cultura em desacordo com o disposto neste artigo, caberá à administração pública adotar as medidas cabíveis para apurar se houve dano ao erário e demais medidas aplicáveis.

Art. 44. Havendo relevância para o interesse público, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelos Pontos e Pontões de Cultura que celebrarem TCC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que:

I - o TCC ainda esteja vigente;

II - seja demonstrada, na prestação de contas, a efetiva aplicação dos recursos no objeto, nos objetivos e nas metas previstas no TCC, e comprovada a execução regular da despesa; e

III - sejam respeitadas as normas de remanejamento de recursos previstas no art. 43.

Parágrafo único. Em caso de uso de rendimentos de aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes em desacordo com o disposto neste artigo, caberá à administração pública adotar as medidas cabíveis para apurar se houve dano ao erário e demais medidas aplicáveis.

#### Seção VII

Do acompanhamento e da avaliação

Art. 45. Compete à administração pública realizar procedimentos de acompanhamento e avaliação das parcerias celebradas, antes do término da sua vigência, sempre que possível, com a realização de visitas in loco, para fins de aferição do cumprimento do objeto, na forma prevista nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para a implementação do disposto no caput, o órgão, entidade pública ou o ente federado parceiro poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 46. A administração pública emitirá relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria celebrada por meio de TCC, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto e benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 33, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas pela entidade cultural executora do TCC; e

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 47. A administração pública comunicará aos Pontos e Pontões de Cultura quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo o cronograma de desembolsos na forma do art. 36 e fixando prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, prazo este prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a administração pública apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º Não havendo a regularização da situação no prazo estabelecido, serão adotadas as seguintes providências:

I - apuração do dano; e

II - notificação à entidade cultural executora do TCC para que, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 3º O não atendimento da notificação prevista no § 2º ensejará a adoção de medidas para ressarcimento do erário, nos termos do art. 61 desta Instrução Normativa.

Art. 48. A administração pública, no exercício das atividades de acompanhamento do TCC, poderá propor a reorientação de ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Art. 49. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e monitorada pelos conselhos de políticas públicas existentes no campo da cultura, em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Instrução Normativa estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

#### CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

##### Seção I

Da documentação de prestação de contas

Art. 50. A prestação de contas simplificada para os Pontos de Cultura, relativa à execução do TCC, será composta dos seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural executora do TCC, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo-se os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida, quando houver, a partir do cronograma acordado;

II - documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto do TCC, tais como listas de presença, fotos e vídeos, conforme definido no instrumento pactuado;

III - relação de pagamentos;

IV - extrato bancário da conta do TCC; e

V - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

§ 1º O ente público signatário do termo deverá considerar ainda em sua análise, se for o caso:

I - o relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; e

II - o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TCC.

§ 2º Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas final, exceto se houver a aprovação da prestação de contas, hipótese em que poderão ser guardados pelo prazo de cinco anos após a data de aprovação.

Art. 51. A prestação de contas dos Pontos de Cultura, relativa à execução do TCC, será composta dos seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo-se as os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida, quando houver, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, conforme definido no instrumento pactuado;

II - notas e comprovantes fiscais que indiquem a data da transação, o valor, a identificação da entidade cultural como contratante, o número do TCC, e indiquem a compatibilidade entre o emissor do documento e os respectivos pagamentos;

III - relação de pagamentos;

IV - extrato bancário da conta do termo de compromisso cultural;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso; e

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Parágrafo único. As notas fiscais e demais documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas final, exceto se houver a aprovação da prestação de contas, hipótese em que poderão ser guardados pelo prazo de cinco anos após a data de aprovação.

Art. 52. A análise da prestação de contas final será feita pelo ente público celebrante do TCC, após o encerramento de sua vigência TCC.

§ 1º O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.

§ 2º No caso de TCC com previsão de mais de uma parcela, o Ponto ou Pontão de Cultura deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, não se admitindo periodicidade superior a um ano.

§ 3º A análise da prestação de contas parcial será feita pelo ente público celebrante do TCC, observando-se o disposto no art. 36 desta Instrução Normativa.

##### Seção II

Dos prazos para prestação de contas do TCC

Art. 53. O prazo para apresentação da prestação de contas final do TCC pelo Ponto ou Pontão de Cultura é de até noventa dias após o encerramento da vigência prazo este prorrogável, uma única vez, por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

§ 1º O prazo de que trata o caput deverá constar expressamente do TCC, assim como os prazos para as prestações de contas parciais, que deverão estar expressos no plano de trabalho anexo ao TCC.

§ 2º A prestação de contas parcial tem como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto do termo de compromisso cultural vinculadas às parcelas já liberadas.

§ 3º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o ente público responsável estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 4º Caso não tenha havido qualquer execução física do TCC, o recolhimento do montante repassado ocorrerá sem a incidência dos juros de mora, desde que os recursos não tenham sido utilizados para outra finalidade, mas permanecido aplicados na forma do art. 38 desta Instrução Normativa.

§ 5º Decorrido o prazo do § 3º sem apresentação da prestação de contas ou devolução dos recursos, o ente público responsável pelo TCC registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e adotará as medidas cabíveis para reaver o dano ao erário, sob pena de responsabilização do agente responsável.

Art. 54. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público signatário do TCC, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, sob pena de aplicação do § 3º do art. 53.

Art. 55. Incumbe ao ente público signatário do TCC decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 56. A autoridade competente do ente público responsável terá o prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela administração pública.

§ 2º Descumprido o prazo de análise da prestação de contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação de contas final reportará os motivos ao dirigente máximo do respectivo órgão de gestão da PNCV em até quinze dias.

§ 3º O descumprimento do prazo de análise de prestação de contas não impede a sua apreciação em data posterior ou a adoção das medidas saneadoras e punitivas destinadas a ressarcir eventuais danos ao erário, mas afasta a mora da entidade cultural na eventual devolução de recursos ao erário, impedindo a incidência de juros sobre os débitos apurados, salvo se comprovada a má-fé da entidade ou seus prepostos.

§ 4º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado, cabendo ao ente público responsável prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

#### Seção III

Dos procedimentos e critérios de análise

Art. 57. A análise das prestações de contas de projetos culturais financiados com base na Lei nº 13.018, de 2014, deverá considerar:

I - a execução do objeto, o alcance dos objetivos e finalidade pactuados; e

II - a regularidade das demonstrações financeiras, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas, na forma desta instrução normativa, não exclui a possibilidade de real análise nos casos de denúncia ou representação sobre a inexecução do objeto ou desvio de finalidade, o que dará ensejo ao desarquivamento do processo para adoção dos procedimentos para o eventual ressarcimento ao erário.

Art. 58. As seguintes impropriedades ou falhas formais ensejarão tão somente ressalvas na análise das prestações de contas:

I - em relação à execução do objeto:

a) alterações nas medidas de democratização de acesso, sem a anuência do poder público, desde que não caracterizem desvio de finalidade ou descumprimento do objeto;

b) alteração do nome do projeto cultural no decorrer de sua execução, desde que não caracterize desvio de finalidade ou descumprimento do objeto;

c) não inclusão da logomarca do ente público parceiro na comunicação visual do projeto cultural, o que ensejará advertência à entidade cultural parceira para que o faça em seus futuros projetos culturais; ou

d) não apresentação de autorização de uso ou reprodução, no projeto cultural, de obras protegidas por direitos autorais ou conexos, quando for o caso; e

II - em relação à execução financeira:

a) despesas com itens necessários à execução de projeto cultural, mesmo que não previstos na planilha orçamentária aprovada, desde que não caracterizem desvio de finalidade, descumprimento de objeto nem violação às regras de alteração de plano de trabalho previstas nos arts. 43 e 44 desta Instrução Normativa; ou

b) despesas realizadas em data posterior à vigência da parceria, desde que o fato gerador tenha ocorrido no prazo autorizado para a execução do projeto cultural e a característica da despesa justifique pagamento posterior.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea 'd' do inciso I, a aprovação com ressalvas não exime a entidade cultural das eventuais obrigações patrimoniais em relação aos detentores de direitos autorais e conexos de obras não autorizadas.

#### Seção IV

Das diligências

Art. 59. As áreas técnicas responsáveis pela análise de prestações de contas poderão diligenciar a fim de solicitar documentos ou informações complementares durante o processo de análise da prestação de contas, devendo, para tanto, conceder à entidade cultural parceira o prazo de sessenta dias para resposta.



Parágrafo único. O prazo do caput poderá ser prorrogado pela área técnica, uma única vez, por igual período, a pedido da entidade cultural parceira.

#### Seção V

Da aprovação ou reprovação da prestação de contas

Art. 60. A prestação de contas do projeto cultural será considerada:

I - aprovada, quando restarem evidenciadas:

- a) a execução do objeto;
- b) o alcance dos objetivos propostos; e
- c) a adequada execução financeira, segundo os critérios de análise aplicáveis ao caso, tendo como premissa fundamental a adequada execução do objeto proposto.

II - aprovada com ressalva, quando for constatada a existência de irregularidade que não configure hipótese de reprovação, nos termos do art. 58 desta Instrução Normativa; ou

III - reprovada, nas hipóteses de:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) desvio de finalidade;
- c) não cumprimento do objeto pactuado; ou
- d) infração de norma legal ou regulamentar na execução financeira do projeto cultural que resulte em dano ao erário.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Cultura, compete ao titular da SCDC julgar a prestação de contas de TCC firmado pelo ministério, admitido recurso ao Ministro de Estado da Cultura no prazo de dez dias após a decisão.

#### Seção VI

Do ressarcimento ao erário

Art. 61. O ressarcimento ao erário é exigível sempre que a prestação de contas for considerada reprovada pela autoridade competente, devendo corresponder à extensão do dano apurado.

Art. 62. Não sendo o caso de restituição integral dos recursos do TCC, o ressarcimento de danos causados por Pontos de Cultura poderá ser realizado por meio da realização de atividades culturais compatíveis com as do plano de trabalho original, conforme a extensão do dano e critérios de mensuração econômica das atividades definidos no TCC ou no respectivo edital.

§ 1º A proposta de ressarcimento por meio de atividades culturais deve ser apresentada à autoridade competente por meio de novo plano de trabalho, sujeitando-se ao regime jurídico de parcelamento de débitos caso o prazo de realização das atividades proposto seja superior a um mês.

§ 2º Em se tratando de TCC firmado pelo Ministério da Cultura, compete ao titular da SCDC aprovar proposta de ressarcimento por meio de atividades culturais.

### CAPÍTULO VIII

#### DA CULTURA DIGITAL

Art. 63. A implementação da ação estruturante referente à cultura digital, no âmbito da PNCV, prevista no inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.018, de 2014, será efetivada por meio de:

- a) ações em rede, com cunho colaborativo e participativo;
- b) ações de fomento a apropriação de novas tecnologias e inovação;
- c) ações de fomento à formação de Pontos de Cultura em cultura digital e na apropriação e utilização de software e hardware livres; e
- d) atividades de comunicação em rede que contemplem a PNCV.

§ 1º As entidades culturais selecionadas para celebração de TCC obrigam-se a prever em seu plano de trabalho, no primeiro ano de execução do projeto cultural, a aquisição de equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto do projeto cultural pactuado.

§ 2º A entidade cultural que já possua equipamento multimídia e não considere necessária a aquisição de novos equipamentos poderá deixar de incluir esse item no seu plano de trabalho desde que assine documento atestando as boas condições de manutenção e funcionamento do referido equipamento, e comprometendo-se a disponibilizá-los para uso no projeto cultural.

§ 3º Recomenda-se o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

§ 4º O uso de licenciamento em formatos abertos e de produtos sob licenças livres poderá ser exigência obrigatória em editais específicos no âmbito da PNCV.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O modelo de TCC citado no art. 20 deverá estar disponível no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação dessa Instrução Normativa.

Art. 65. O acesso ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura deverá estar disponível no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e dos entes federados parceiros, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação dessa Instrução Normativa.

Art. 66. Ao Ministério da Cultura, em diálogo com as instâncias de participação da sociedade civil, caberá a apresentação de proposta de gestão pública compartilhada da PNCV, que garanta os objetivos previstos no art. 2º, incisos II, III e IV, da Lei nº 13.018, de 2014.

§ 1º A proposta citada no caput deste artigo garantirá, no mínimo:

- I - a definição de instâncias, mecanismos e processos de participação e controle social, respeitadas a autonomia e o protagonismo da sociedade civil, entes federados e instituições parceiras, garantido o reconhecimento do Fórum Nacional de Pontos de Cultura e da Comissão Nacional de Pontos de Cultura, já existentes, como instâncias autônomas de representação dos instrumentos da PNCV;

II - a definição de atribuições do Fórum Nacional de Pontos de Cultura, da Comissão Nacional de Pontos de Cultura e da Teia Nacional no âmbito da gestão compartilhada; e

III - a criação de instâncias específicas de participação e controle social que incluam, além da representação do Ministério da Cultura, representantes do CNPC, de instituições parceiras, dos entes federados parceiros, dos Pontos e Pontões de Cultura e dos beneficiários da PNCV.

Art. 67. As entidades culturais que celebraram convênios do Programa Cultura Viva sob a vigência da Portaria nº 156, de 6 de julho de 2004, da Portaria nº 82, de 18 de maio de 2014, ou da Portaria nº 118, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Cultura, são consideradas, para efeito desta Instrução Normativa, certificadas conforme a qualificação obtida à época, e constarão no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, exceto se impedidas nos termos do art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 1º Aplicam-se às entidades culturais citadas no caput as regras previstas nos artigos 8º, 10 e 11 desta Instrução Normativa.

§ 2º Os entes federados parceiros terão prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação dessa Instrução Normativa, para enviar ao Ministério da Cultura as informações atualizadas sobre os Pontos e Pontões de Cultura que tenham sido reconhecidos por meio de editais lançados no âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 68. Os editais de reconhecimento de Pontos e Pontões de Cultura publicados em data anterior à vigência desta Instrução Normativa, cujos instrumentos jurídicos ainda não tenham sido celebrados, são considerados válidos naquilo em que não contrariem a Lei nº 13.018, de 2014, devendo o instrumento de repasse e os procedimentos referentes à prestação de contas adequar-se ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para parcerias cujos instrumentos jurídicos já tenham sido firmados e se encontrem ainda em vigor, a adequação prevista no caput será realizada por meio de termo aditivo, sob pena de não incidência do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 69. A aquisição dos equipamentos referidos no inciso IV do art. 33 desta Instrução Normativa só será realizada se compatível com a LDO vigente na data de emissão dos respectivos empenhos.

Art. 70. A transferência de recursos públicos como consequência da celebração de TCC com entidade cultural que tenha registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) há menos de três anos, nos termos do inciso XI do parágrafo único do art. 24 desta Instrução Normativa, só poderá ser realizada se compatível com a LDO vigente na data de emissão dos respectivos empenhos.

Art. 71. Os instrumentos de apoio e fomento descritos nos incisos II, III e IV do art. 4º desta Instrução Normativa poderão ser objeto de regulamentação específica do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Enquanto não editada regulamentação específica de que trata o caput, aplica-se, no que couber, a Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura.

Art. 72. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 73. Ficam revogadas a Portaria nº 215, de 25 de novembro de 2005, a Portaria nº 118, de 30 de dezembro de 2013, a Portaria nº 34, de 17 de abril de 2014, a Portaria nº 88, de 3 de setembro de 2014, e a Portaria nº 106, de 26 de setembro de 2014, do Ministério da Cultura.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

### PORTARIA Nº 25, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Cultura e o Sistema de Segurança da Informação e Comunicações e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa Nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Cultura - POSIC/MinC, norteando as diretrizes e normas para o tratamento das informações produzidas, processadas, transmitidas ou armazenadas neste Ministério e em seus sistemas de informação.

Art. 2º A POSIC/MinC é composta de:  
I - diretrizes de segurança da informação e comunicações a serem editadas pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI, instituído pela Portaria nº 39, de 30 de abril de 2013, do Ministério da Cultura; e

II - normas de segurança da informação e comunicações a serem editadas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC.

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As normas decorrentes desta POSIC/MinC obedecerão aos seguintes princípios:

- I - interoperabilidade entre os sistemas de informação;
- II - continuidade dos processos e serviços essenciais para o funcionamento deste Ministério;
- III - qualidade na prestação de serviços;
- IV - publicidade da informação, salvo quando estritamente necessário para assegurar a privacidade e a intimidade do cidadão, ou para garantir a segurança do Estado e da sociedade, nos termos da lei;
- V - garantia de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação; e

VI - privacidade das comunicações telefônicas e telemáticas.

Art. 4º São objetivos da POSIC/MinC:

I - instituir o Sistema de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Cultura - SISIC;

II - dotar o Ministério da Cultura de instrumentos jurídicos, normativos e organizacionais que capacitem científica, tecnológica e administrativamente seus agentes, de modo a assegurar a segurança da informação e comunicações;

III - eliminar a dependência externa em relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação; e

IV - nortear a elaboração das normas necessárias à efetiva implementação da segurança da informação.

#### CAPÍTULO II

##### DO SISTEMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 5º O SISIC regula-se pela presente POSIC/MinC, bem como por diretrizes e normas e os procedimentos dela decorrentes.

§ 1º As diretrizes de segurança da informação e comunicações são um conjunto de regras gerais que objetivam assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações.

§ 2º As normas de segurança visam estabelecer procedimentos para acesso e manipulação de informações e obrigações gerais aos seus usuários, regulando os seguintes assuntos, entre outros:

- I - modelos de gestão da informação;
- II - gerenciamento de riscos;
- III - tratamento de incidentes de rede;
- IV - gestão de continuidade de serviços;
- V - acesso a informações, áreas, instalações e sistemas de informação;
- VI - classificação da informação;
- VII - programas e ações de conscientização e educação em segurança da informação.

#### Seção I

Da Organização do Sistema

Art. 6º O SISIC será coordenado pelo CSIC, cabendo-lhe decidir sobre a implantação de projetos na área de segurança da informação, bem como nos casos de descumprimento das diretrizes da POSIC/MinC e de suas normas e procedimentos.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Executivo designar o Gestor de Segurança da Informação de que trata o art. 9º e os Responsáveis por Informações de que tratam os arts. 10 e 11 desta Portaria.

Art. 7º Cabe ao CSIC:

- I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações do Ministério da Cultura;
- II - receber e analisar notícias de violação da POSIC/MinC e suas normas e procedimentos, encaminhando-as ao Secretário-Executivo quando for o caso;
- III - propor projetos e iniciativas relacionados à melhoria da segurança da informação e comunicações do Ministério da Cultura;
- IV - propor, aos ordenadores de despesa e autoridades superiores, o planejamento e a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange à segurança da informação e comunicações;
- V - acompanhar o andamento de projetos e iniciativas relacionados à segurança da informação e comunicações, no âmbito deste Ministério;
- VI - expedir normas e definir procedimentos de segurança da informação e comunicações, bem como dar publicidade aos mesmos; e

VII - propor ajustes e aprimoramentos nas diretrizes desta POSIC/MinC, sempre que julgar necessário.

§ 1º O CSIC terá a seguinte composição:

- I - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, que o coordenará;
- II - Gestor de Segurança da Informação;
- III - um representante e respectivo suplente das Coordenações-Gerais subordinadas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

§ 2º O CSIC reunir-se-á bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, a critério do coordenador do CSIC.

§ 3º O CSIC deliberará por maioria simples, devendo as reuniões serem lavradas em atas.

§ 4º De acordo com a necessidade, outros profissionais do Ministério da Cultura e convidados externos poderão participar das reuniões na condição de observadores ou colaboradores eventuais.

Art. 8º De acordo com a norma Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e Melhorias será constituída Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR.

Art. 9º A execução do SISIC/MinC ficará a cargo do Gestor de Segurança da Informação, servidor responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério da Cultura, cabendo-lhe especialmente:

- I - supervisionar o cumprimento e promover a divulgação da POSIC/MinC e suas normas e procedimentos;
- II - requisitar informações às Unidades específicas do Ministério da Cultura;
- III - coordenar a ETIR, bem como a realização de testes e averiguações em sistemas e equipamentos;
- IV - prover todas as informações de gestão de segurança da informação solicitadas pelo CSIC; e
- V - assegurar que sejam lavradas as atas das reuniões do CSIC.







2.2 O presente ajuste não constitui um tratado na acepção do artigo 2 da da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de Maio de 1969.

#### Artigo 3

A Parte brasileira é a Autoridade de concepção da Operação e a esse título compromete-se:

a) a continuidade e coerência entre a fase de preparação da Operação e a fase da futura execução, tanto no nível de supervisão do projeto, quanto no de gerenciamento e emprego das indústrias envolvidas;

b) a definição clara de responsabilidades da Marinha do Brasil, como autora do projeto de concepção e gestora da futura fase de execução, e das indústrias envolvidas, coordenadas por um contratante industrial principal, garantindo a coerência global dos trabalhos;

c) a contratação de empresas tecnicamente capazes, depois da indicação pela Parte francesa de certas empresas com capacidade para contribuir na Operação;

d) a implementação de especificações técnicas compatíveis entre os diferentes atores da Operação - um referencial técnico comum, coerente com o aplicado na França, e necessário para o aproveitamento da experiência dos franceses, adquirida com os navios-aeródromos, dentre os quais o Foch, atual NAE São Paulo.

#### Artigo 4

Com base no aproveitamento da experiência francesa e no limite das suas competências, a Parte francesa compromete-se a apoiar a Parte brasileira nos seguintes campos:

4.1 Identificação de métodos e ferramentas para planejar, preparar e realizar o período de modernização do NAE São Paulo, particularmente relacionados com as seguintes áreas:

a) organização governamental e industrial;

b) planejamento e acompanhamento das atividades necessárias para a elaboração do projeto de concepção e do detalhamento requerido ao projeto preliminar de modernização, especialmente:

- i. sistema de geração e distribuição de energia;
- ii. sistema de propulsão diesel-elétrico;
- iii. sistema de geração de vapor para as catapultas; e

iv. arranjo geral e condições de estabilidade da nova configuração;

c) o planejamento e acompanhamento da Operação: gerenciamento dos riscos; gestão do calendário (cronograma de eventos); gestão das interfaces/interferências; gestão da configuração; gestão dos aprovisionamentos; apoio logístico integrado; interface com as infraestruturas do estaleiro; organização para os testes em oficina, os ensaios e a reativação dos equipamentos; e

d) a gestão da garantia de qualidade e do processo de aceitação, incluindo os planos e procedimentos para os testes de instalação, provas no cais e provas de mar.

4.2 Avaliação dos riscos técnicos durante a fase de preparação da Operação, em particular:

a) no impacto das grandes alterações (propulsão, sistema de geração de energia elétrica, sistema de geração de vapor para catapultas) sobre a concepção global: relatório de massa, estabilidade, saldo elétrico e balanço térmico;

b) na identificação das capacidades do estaleiro de manutenções necessárias para a Operação;

c) na análise sobre a capacidade da estrutura mecânica do navio permitir uma extensão de sua vida e para acolher um novo sistema de propulsão;

d) no estudo de um novo sistema de propulsão elétrica;

e) no dimensionamento do sistema de geração de energia elétrica;

f) na definição de um novo sistema de geração de vapor para catapultas; e

g) na manutenção dos sistemas de aviação.

4.3 Identificação das necessidades de formação de pessoal da Marinha Brasileira relacionados com a manutenção da propulsão diesel-elétrica e com os princípios de manutenção das catapultas, com base no aproveitamento de experiência da Marinha Francesa.

4.4 Determinação do potencial de captação técnica e das sinergias industriais entre as atividades realizadas no quadro da Operação e que possam contribuir para os trabalhos preparatórios de concepção de um futuro Navio-Aeródromo brasileiro.

#### Artigo 5

5.1 As Partes estabelecerão um comitê conjunto, com a missão de supervisionar a execução do presente Ajuste.

5.2 As Partes estabelecerão um grupo de trabalho, com a finalidade de coordenar as atividades de cooperação no âmbito deste Ajuste, que será responsável:

a) pela planificação e implementação das ações de cooperação previstas no presente Ajuste, por meio de reuniões e de visitas a instalações; e

b) pela boa aplicação das disposições do presente Ajuste perante o comitê conjunto.

5.3 A composição e o funcionamento do comitê conjunto e do grupo de trabalho estão especificados no anexo II do presente Ajuste, que é parte integrante do mesmo.

5.4 O local e a data para a realização das reuniões do comitê conjunto e do grupo de trabalho serão definidos em comum acordo entre as Partes, sem detrimento de outros mecanismos bilaterais existentes.

#### Artigo 6

Em conformidade com a legislação e regulamentação nacionais, nomeadamente em matéria de emissão das autorizações apropriadas, as Partes se comprometem a enviar esforços para implementação de cooperações entre empresas brasileiras e francesas susceptíveis de virem a estar envolvidas na consecução do objeto do Ajuste ou no projeto de um futuro navio-aeródromo brasileiro, caso a Marinha do Brasil decida pela sua execução.

#### Artigo 7

7.1 Cada Parte será responsável pelas despesas que contrair, decorrentes da organização de reuniões e visitas a instalações, do comitê conjunto e do grupo de trabalho, incluindo, mas não limitadas, a gastos relativos ao seu pessoal, incluindo os de alimentação, transporte e hospedagem.

7.2 Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Ajuste estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das partes.

#### Artigo 8

8.1 Em caso de necessidade, as Partes, observando as disposições do presente Ajuste, podem decidir firmar mecanismos adicionais, de comum acordo, para determinar as modalidades práticas de um apoio específico da Parte francesa.

8.2 Esses mecanismos adicionais devem ser assestar restritos às disposições do presente Ajuste e devem ser consistentes com as respectivas legislações e regulamentações das Partes.

#### Artigo 9

9.1 As Partes acordam que a troca de informações de caráter sigiloso, assim como a organização de visitas no quadro do presente Ajuste serão realizadas em conformidade com o Acordo de Segurança.

9.2 Cada uma das Partes se compromete a não autorizar a divulgação das informações fornecidas pela outra parte no quadro do presente Ajuste, qualquer que seja sua forma, sem o acordo prévio por escrito da outra Parte e a utilizá-las apenas para os fins definidos pelo presente ajuste

#### Artigo 10

Em caso de dano ocorrido no quadro da execução do presente Ajuste são aplicadas as seguintes disposições:

10.1 Cada uma das Partes renuncia a todo e qualquer pedido de indenização por danos que possam ter sido causados pelo pessoal da outra parte ao seu pessoal ou aos seus próprios bens, salvo em caso de falta grave ou intencional.

Entende-se por falta grave, um erro grosseiro ou uma negligência grave. Entende-se por falta intencional o ato cometido com a intenção deliberada do seu autor de causar prejuízo.

A existência de uma falta grave ou de uma falta intencional será determinada por consentimento comum entre as Partes.

10.2 Cada uma das Partes assumirá a responsabilidade pela indenização relativa a todo e qualquer dano causado pelo pessoal a Terceiros.

10.3 Se o dano for atribuído às duas Partes, ou se a responsabilidade pelos danos não puder ser atribuída de forma inequívoca a nenhuma das Partes, as Partes deverão proceder a consultas mútuas para determinar as condições de indenização do dano.

#### Artigo 11

Toda e qualquer controvérsia relativa à aplicação e interpretação do presente Ajuste será resolvida por meio de negociação direta entre as Partes.

#### Artigo 12

12.1 O presente Ajuste entrará em vigência à data da sua última assinatura.

12.2 O presente Ajuste terá aplicação durante um período três (3) anos, renovável por escrito e de comum acordo entre as Partes, por períodos de dois (2) anos.

12.3 O presente Ajuste poderá ser emendado, a qualquer momento, mediante comum acordo, por escrito, entre as Partes.

12.4 O presente Ajuste poderá ser denunciado, a qualquer momento, por notificação escrita endereçada à outra Parte, com aviso prévio de seis (6) meses.

12.5 O fim do Ajuste não exonera as Partes da execução das obrigações que surgirem durante o período da sua aplicação.

12.6 As disposições do presente Ajuste não regem, nem substituem ou modificam os compromissos e obrigações assumidos ao abrigo de contratos comerciais, qualquer que seja o cliente, o fornecedor ou a data de formalização do contrato.

Feito em Paris em (data) 27/03/2015 em dois originais, nos idiomas português e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Ministro da Defesa da República Federativa do Brasil

LUÍZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO  
Diretor-Geral do Material da Marinha

Pelo Ministro da Defesa da República Francesa

LAURENT COLLET-BILLON  
Delegado Geral para o Armamento

#### ANEXO I

AO AJUSTE COMPLEMENTAR ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA DEFESA DA REPÚBLICA FRANCESA RELATIVO À PREPARAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO DO NAVIO-AERÓDROMO SÃO PAULO

#### GLOSSÁRIO TÉCNICO

1) Projeto de Concepção - Fase em que são consolidados os resultados dos estudos de exequibilidade, produzindo as definições sobre a alternativa escolhida, de modo a possibilitar o início ao projeto preliminar. Nesta fase se obtém uma definição da modernização que permita uma melhor estima de custo do projeto.

2) Estudo de Exequibilidade - Tem como propósito definir a exequibilidade do projeto com o respectivo custo estimado e previsão de prazos para modernização, os quais devem satisfazer ou estar próximos de atingir os requisitos operacionais, bem como, identificar os riscos técnicos associados com o projeto.

3) Projeto Preliminar - Fase em que a configuração selecionada é detalhada em nível de sistema e subsistema, tendo como resultado, dentre outros, os seguintes documentos: desenhos estruturais, diagramáticos dos sistemas, arranjos diagramáticos dos sistemas isométricos, diagramas unifilares de eletricidade / eletrônica, planos-chave de acabamento. Neste período são definidos com maior precisão os custos e prazos do projeto.

4) Sistema de geração e distribuição de energia - É parte de um macrosistema integrado constituído pela "Usina de Energia" e pelo sistema de propulsão elétrico.

5) Usina de Energia - É um sistema de produção e distribuição de energia para todos os consumidores de bordo, inclusive a propulsão diesel-elétrica. É composto por alternadores acionados por turbinas a gás e motores elétricos, quadros principais de alta-tensão (QPAT) e transformadores de alta para baixa tensão (AT/BT).

6) Sistema de propulsão diesel-elétrico - Tem a função de prover mobilidade ao navio, fornecendo a potência necessária para alcançar a velocidade desejada. Seus equipamentos são responsáveis por converter potência elétrica fornecida pela usina de energia em potência mecânica, por meio dos transformadores da propulsão, dos conversores de potência e dos motores elétricos da propulsão (MEP).

7) Sistema de geração de vapor para as catapultas - É um sistema de geração de vapor constituído por caldeiras auxiliares, trocadores de calor, redes e seus assessórios, capazes de fornecer vapor para os reservatórios das catapultas, bem como, para a produção de água destilada e suprimento ao sistema de conforto.

8) Sistema de Aviação - É composto pelas catapultas (avante e lateral), bem como, o sistema óptico de pouso (SOP), os defletores de jato, o aparelho de parada (4 unidades) e os elevadores de aeronaves.

#### ANEXO 2

AO AJUSTE COMPLEMENTAR ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA DEFESA DA REPÚBLICA FRANCESA RELATIVO À PREPARAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO DO NAVIO-AERÓDROMO SÃO PAULO

1. O Comitê Conjunto reunir-se-á, enquanto necessário, pelo menos duas vezes ao ano.

Será co-presidido:

pelo Diretor-Geral da Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM) ou uma autoridade por ele designada, pela Parte brasileira;

pelo Diretor do Desenvolvimento Internacional da Direção-Geral do Armamento (DGA) ou uma autoridade por ele designada, pela Parte francesa.

2. O Grupo de Trabalho reunir-se-á a cada quatro meses, sendo a frequência ajustável de comum acordo, em função das necessidades. Essas reuniões ocorrerão, salvo indicação em contrário das Partes, alternadamente no Brasil e na França.

O Grupo de Trabalho será constituído:

pela Parte brasileira, enquanto necessário, pelos representantes da DGMM;

pela Parte francesa, enquanto necessário, pelos representantes da DGA, da Marinha Nacional e nomeadamente do serviço de Apoio à Frota;

Será coordenado:

pelo Coordenador do Navio-Aeródromo da DGMM, pela Parte brasileira;

pelo Diretor de Operação de Exportação "navio de superfície" da direção do desenvolvimento internacional da DGA, pela Parte francesa.

Os coordenadores do Grupo de Trabalho serão responsáveis pelo secretariado do comitê conjunto.

3. Em função da ordem do dia, peritos, representantes de outras organizações, empresas francesas e brasileiras, assim como personalidades externas, poderão ser convidadas, de comum acordo, a participar de todas ou de parte das sessões do comitê conjunto e do grupo de trabalho.

4. No final de cada reunião, será elaborada uma ata assinada conjuntamente pelos presidentes (pelo Comitê Conjunto) ou pelos Coordenadores (pelo Grupo de Trabalho), reportando o avanço da operação e as eventuais dificuldades encontradas.

#### TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.965ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2015 (QUARTA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÕES DE ACÓRDÃO

27.169/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 28.767/2014, 28.773/2014, 28.859/2014, 28.916/2014, 28.921/2014, do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 27.433/2012, 28.793/2014, 28.798/2014, 28.803/2014, 28.857/2014, 28.903/2014, 28.929/2014, 28.683/2014 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho



**Ministério da Educação**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 26, 27, 28 E 29 DE JANEIRO/2015**

Complementar à publicada no DOU em 27-2-2015, Seção 1, págs. 19 a 21.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

Nº 28.951/2014 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo FB "JOSE HUMBERTO" com as balsas "SION IX" e "JOANA" e o comboio integrado pelo Rb "BERTOLINI XLIV" com as balsas "BERTOLINI CXLII" e "BERTOLINI CCXXIII", ocorrido no rio Amazonas, ilha Urutai, Pará, em 12 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alberto do Espírito Santo (Comandante do comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XLIV" com as balsas "BERTOLINI CXLII" e "BERTOLINI CCXXIII"), Elenilson Formigosa Cabral (Comandante do FB "JOSE HUMBERTO" com as balsas "SION IX" e "JOANA").

Nº 29.129/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "GLADIADOR 8", ocorridos nas proximidades da ilha Moleques do Sul, Santa Catarina, em 01 de novembro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ronald Miro Barton (Fiel depositário da embarcação) e José Augusto Belard da Fonseca Lopes da Costa (Comandante/Condutor).

Nº 29.161/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "ÁGUA VIVA I", ocorrido no rio Paraná, Presidente Epitácio, São Paulo, em 09 de abril de 2014.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Reginaldo Antonio Nero (Proprietário/Condutor inabilitado).

**JULGAMENTOS**

Nº 27.763/2013 - Acidentes e fato da navegação envolvendo a draga "PAMPEANA" e um tripulante, ocorridos no rio Jacuí, General Câmara, Rio Grande do Sul, em 30 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Diego Leonardo Guedes da Luz (Contramestre Fluvial), Adv. Dr. Lúcio Alberto Seade Lago (OAB/RS 50.698) e Comercial de Areia Vencedora Ltda. (Armadora), Adv. Dr. Oscar José Alvarez Júnior (OAB/RS 39.053). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do contramestre fluvial, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a negligência da empresa armadora, condenando-a à pena de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o pagamento integral das custas, na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII da Lei nº 2.180/54. Medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

Nº 26.769/2012 - Acidente da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, ocorrido na margem esquerda do lago da Pupunha, comunidade São José, Humaitá, Amazonas, em 20 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valmir Parintintin (Fiel depositário da embarcação) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Valmir Parintintin, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma Lei, Sem custas. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 11, art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Edemir Lima dos Santos, proprietário de fato da embarcação, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 26.953/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o navio "SORBO", de bandeira panamenha, auxiliado pelos Rb "MBR II" e "LAGOA BAIANA", ocorridos no Terminal Marítimo Inácio Barbosa, Barra dos Coqueiros, Sergipe, em 08 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Consórcio de Rebocadores da Barra dos Coqueiros (Responsável pelo Rb "MBR II"), Adv. Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692) e José Américo Santos Cardoso (Comandante do Rb "MBR II"), Adv. Dr. Cleoberto Benaion Filho (OAB/RJ 82.919). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuidade, exculpando os representados Consórcio de Rebocadores da Barra dos Coqueiros e José Américo Santos Cardoso. Arquivar os autos do Inquérito.

Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 14h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 1º de abril de 2015.

Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)  
Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

Processo: 23001.000194/2014-42 Parecer: CNE/CES 2/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Plínio Marcus Toledo Nunes - Vassouras/RJ Assunto: Solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do regime de internato do Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, no Estado do Rio de Janeiro, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Plínio Marcus Toledo Nunes, portador da cédula de identidade RG-MG 8139573, inscrito no CPF sob o nº 064351476-71, aluno do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra situada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo o requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000196/2014-31 Parecer: CNE/CES 3/2015 Relator: Márcia Ângela da Silva Aguiar Interessada: Antônia Felipe de Araújo Carvalho - João Pessoa/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do regime de internato do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Regional de Campo Maior, no Município de Campo Maior, Estado do Piauí Voto da relatora: Voto favoravelmente à autorização para que Antônia Felipe de Araújo Carvalho, portadora da cédula de identidade nº 253.560 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 337.666.903-10, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Regional de Campo Maior, no Município de Campo Maior, Estado do Piauí, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000150/2014-12 Parecer: CNE/CES 4/2015 Relator: Márcia Ângela da Silva Aguiar Interessada: Gislaíne Lucimara de Mattos - Presidente Prudente/SP

Assunto: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), no Estado de São Paulo, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná Voto da relatora: Voto favoravelmente à autorização para que Gislaíne Lucimara de Mattos, portadora da cédula de identidade RG nº 5.013.325-7 inscrita no CPF sob o nº 726.201.109-04 aluna do curso de Medicina da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), situada no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina do Departamento de Medicina da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201118033 Parecer: CNE/CES 7/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - Santa Rita do Sapucaí/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL), com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Nacional de Telecomunicações, com sede na Avenida João de Camargo, nº 510, Centro, Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077397 Parecer: CNE/CES 12/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: UB - UCP Educacional S.A. - Pitanga/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, com sede no Município de Pitanga, Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao re-

denciamento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, com sede na Avenida Universitária, s/nº, bairro Cantu, Município de Pitanga, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201301982 Parecer: CNE/CES 13/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Centro Educacional Dylla Ltda. - Campos Gerais/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologias de Campos Gerais, com sede no Município de Campos Gerais, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologias de Campos Gerais, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 389, Centro, Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073062 Parecer: CNE/CES 14/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-SC - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul, com sede no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai de Jaraguá do Sul, situada à Rua Isidoro Pedri, nº 263, bairro Rio Molha, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070934 Parecer: CNE/CES 18/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Educacional Dom André Arcoverde - Valença/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Valença, com sede no Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA), com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, bairro Fátima, no Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207765 Parecer: CNE/CES 21/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Ensino Técnico Pirâmides CETP - ME - Tangará da Serra/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio Goulart (FACEG), a ser instalada no Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio Goulart (FACEG), que seria instalada na Avenida Brasil, nº 2372, bairro Jardim Europa, no Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304401 Parecer: CNE/CES 23/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro (ESPM-RJ), com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro (ESPM-RJ) para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua do Rosário, nº 90, bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de especialização MBA em Marketing, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201116820 Parecer: CNE/CES 24/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, com sede na Avenida Presidente João Goulart, nº 600, bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012156 Parecer: CNE/CES 25/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: QI Escolas e Faculdades Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí, com sede no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí (FAQI) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2595, bairro São Geraldo, no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto

nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, com 360 (trezentas e sessenta) vagas por polo, nos seguintes polos de apoio presencial: Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595 - São Geraldo. Gravataí/RS. CEP: 94030-001 (Unidade sede); Endereço: Av. Alberto Bins, nº 320 - Centro. Porto Alegre/RS. CEP: 90030-142; Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 2700 - Centro. Alvorada/RS. CEP: 94810-002; Endereço: Av. Assis Brasil, nº 3312 - Cristo Redentor. Porto Alegre/RS. CEP: 91010-003; Endereço: Rua General Osório, nº 32 - Centro. Bento Gonçalves/RS. CEP: 95700-974; Endereço: Rua São José, nº 181 - Centro. Guaiabá/RS. CEP: 92500-970; Endereço: Av. Júlio de Castilhos, nº 2258 - Centro. Caxias do Sul/RS. CEP: 95010-002; Endereço: Av. Júlio de Castilhos, nº 435 - Centro. Porto Alegre/RS. CEP: 90030-131; Endereço: Av. David Canabarro, nº 75 - Centro. Novo Hamburgo/RS. CEP: 93510-020; Endereço: Av. Independência, nº 736 - Centro. São Leopoldo/RS. CEP: 93010-003; Endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 628 - Centro. Viçosa/RS. CEP: 94410-400 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 201117316 Parecer: CNE/CES 27/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - ME - Juína/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade do Norte de Mato Grosso, a ser instalada no Município de Guarantã do Norte, no Estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Norte de Mato Grosso, a ser instalada na Rua Otis, s/n, bairro Industrial, no Município de Guarantã do Norte, no Estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Letras - Português/Espanhol, licenciatura; e Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210706 Parecer: CNE/CES 28/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia, por transformação da Estácio Atual - Faculdade Estácio da Amazônia, localizada no Município de Boa Vista, Estado de Roraima Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.773/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia, por transformação da Estácio Atual - Faculdade Estácio da Amazônia, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013996 Parecer: CNE/CES 33/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: UNIGRAN Educacional - Dourados/MS Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 138/2013, que trata do recredenciamento da Faculdade UNIGRAN Capital, com sede no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente à retificação do voto do relator do Parecer CNE/CES nº 138/2013, no que tange ao endereço onde se localiza a sede da Faculdade UNIGRAN Capital, cuja nova redação segue abaixo: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unigran Capital, com sede na Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325, Centro, no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela UNIGRAN Educacional, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, bairro Jardim, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201106936 Parecer: CNE/CES 34/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Centro Educacional Eliã Ltda. - ME - Tailândia/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Eliã, a ser instalada no Município de Tailândia, no Estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento institucional da Faculdade de Educação Eliã, a ser instalada no seguinte endereço: AC Tailândia, nº 119, bairro Tailândia, Complemento Traversa Colares, Município de Tailândia, Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos seguintes cursos: Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e Letras, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205906 Parecer: CNE/CES 35/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda. - Praia Grande/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), com sede no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Litoral Sul Paulista (FALS), localizada na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, bairro Canto do Forte, Município de Praia Grande/SP, na modalidade a distância, bem como o polo de apoio presencial proposto pela Instituição, localizado em sua sede, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e aos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000193/2014-06 Parecer: CNE/CES 36/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Ana Paula Andrade - Vassouras/RJ Assunto: Solicitação de autorização para

cursar 50% (cinquenta por cento) do regime de internato do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, no Estado do Rio de Janeiro, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Ana Paula Andrade, inscrita no CPF nº 080.778.096-00 e portadora do RG nº 13.951.654 - SSP/MG, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Belo Horizonte, situado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360887 Parecer: CNE/CES 38/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de tecnologia em Logística, da Universidade Ibirapuera (UNIB), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, não conheço do recurso interposto pela UNIVERSIDADE IBIRAPUERA (UNIB), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360078 Parecer: CNE/CES 39/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessado: Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - Rio Verde/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Almeida Rodrigues, com sede no Município de Rio Verde, Estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 209, de 5/12/2013, publicada no DOU em 6/12/2013, que aplicou a medida cautelar preventiva de suspensão de ingressos de novos discentes em face do curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Almeida Rodrigues (FAR), situada na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Setor Morada do Sol, Município de Rio Verde, Estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360119 Parecer: CNE/CES 40/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Recifense de Educação e Cultura - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade de Ciências Humanas Esuda, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 209, de 5/12/2013, publicado no DOU em 6/12/2013, que aplicou a medida cautelar preventiva de suspensão de ingressos de novos discentes em face do curso de Administração, bacharelado, da Faculdade de Ciências Humanas Esuda (FCHE), situada na Rua Almeida Cunha, nº 100, bairro Santo Amaro, Município de Recife, Estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360151 Parecer: CNE/CES 41/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Educacional Vale do Aporel Ltda. - Cassilândia/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdades Integradas de Cassilândia, com sede no Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 209, de 5/12/2013, publicado no DOU em 6/12/2013, que aplicou a medida cautelar preventiva de suspensão de ingressos de novos discentes no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdades Integradas de Cassilândia (FIC), situada na Avenida Presidente Dutra, nº 1.500, bairro Centro, Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360155 Parecer: CNE/CES 42/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Arco Iris de Araputanga - Araputanga/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, com sede no Município de Araputanga, no Estado de Mato Grosso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o estabelecido no Despacho nº 209/2013, no sentido da aplicação da medida cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, presencial

(cód. 20.474), a ser oferecido pela Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga (cód. nº 1.375), situada na Av. 23 de Maio, nº 2, Centro, no Município de Araputanga, Estado do Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201111903 Parecer: CNE/CES 52/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessada: Fundação Universidade Federal do Maranhão - São Luís/MA Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Maranhão, com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), situada na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Vila Bacanga, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 10 anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial constantes do processo e deste Parecer, pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 5.622/2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, serão realizados na sede da Universidade Federal do Maranhão e nos polos de apoio presencial que constam neste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 7 de abril de 2015.  
ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária Executiva

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria CAPES nº 168, de 17/12/2014, publicada no DOU de 18/12/2014, Seção 1, pag. 22,

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por meio dos Editais dos Programas Estratégicos da Diretoria de Programas e Bolsas no País, após o término da vigência, passarão a compor a cota do Programa de Pós-graduação (PPG) ao qual o bolsista está vinculado."

LEIA-SE:

"Art. 1º. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por meio dos Editais dos Programas Estratégicos da Diretoria de Programas e Bolsas no País, após o término da vigência, passarão a compor a cota do Programa de Pós-graduação (PPG), para dar continuidade ao Projeto ao qual o bolsista está vinculado."

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

### PORTARIA Nº 943, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.000013/2015-81, resolve:

PRORROGAR por mais 24 (vinte e quatro) meses o Resultado Final do Concurso Público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, realizado nos termos do Edital PROGRAD nº 002/2013, homologado e publicado no Diário Oficial da União nº 100, Seção 3, páginas 36 e 37, de 27 de maio de 2013, a contar de 27 de maio de 2015.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

### PORTARIA Nº 359, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 003414/2013, resolve:

Aplicar à empresa PLANO A LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 15.917.682/0001-79, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE800121, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 071/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o credenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES



**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, §1º, e 14, inciso II, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, resolve "ad referendum" que:

Art. 1º Os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 31 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

ANEXO I

**MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA**  
**MODELO**

Logomarca da Entidade Executora  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º xx/xxxx.

A Prefeitura Municipal xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, com sede à xxxxxx, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxx, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxxxxxx, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º xx/xxxx, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de xxxxxxxx. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxx, localizada á xxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º xx/xxxx.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º xx/xxxx).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEX não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na xxxxxx, com sede à xxxxx, até o dia xxxx, até as xxxx horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

### 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

### 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até xxxx dias após a última entrega do mês, através de xxxxxx, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

xxxxxxxxxxxx

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

(Município/UF), aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de \_\_\_.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

### ANEXO II

#### MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo

(a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE,

e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_(município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

## ANEXO III

## MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

## PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

## ANEXO IV

## MODELO DE PROJETO DE VENDA

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		11. Conta Nº da Conta	
15. Nome do representante legal		16. CPF		14. Nº de Associados com DAP Física	
18. Endereço		19. Município/UF		17. DDD/Fone	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF		5. CEP		
3. Endereço	4. Município/UF				
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF		5. CEP		
3. Endereço	4. Município/UF				
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome	CNPJ		Município		
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Torna sem efeito, ad referendum, a Resolução nº 79/2014/CS, que aprovou ad referendum a alteração do Art. 26, caput, e § 2º do Art. 26. Do Estatuto do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.000852/2014-00, o Acórdão nº 3455/2014 - TCU - Plenário, e ainda, considerando a Cota AGU/PGF/PF/IFS nº 004/2015, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO, ad referendum, a Resolução nº 79/2014/CS, que aprovou ad referendum a alteração do Art. 26, caput, e do § 2º do Art. 26 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO Nº 32, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Referenda a Resolução nº 21/2015/CS que tornou sem efeito, ad referendum, a Resolução nº 79/2014/CS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.000852/2014-00, e ainda, considerando a 1ª reunião extraordinária do Conselho Superior em 2015, resolve:

I - REFERENDAR a Resolução nº 21/2015/CS, que tornou sem efeito, ad referendum, a Resolução nº 79/2014/CS, que aprovou ad referendum a alteração do Art. 26, caput, e § 2º do Art. 26 do Estatuto do IFS.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos desde a data da Resolução Referendada.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E  
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2015**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e V do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.693, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, e o Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para continuar as atividades desenvolvidas pelo Grupo instituído pela Portaria Interinstitucional nº 1, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 07 de abril de 2014, que tem como objetivo propor e implementar programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento profissional de interesse de ambas as instituições.

Parágrafo único: Os membros do referido Grupo serão designados em Portarias próprias do INEP e da ENAP.

Art. 2º O Grupo disporá de 12 (doze) meses para realizar os trabalhos, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, em 5 de abril de 2013 conforme Cláusula Quinta do citado Acordo e previsão do art. 4º da Portaria Interinstitucional nº 1, de 8 de março de 2013 e prorrogado pela Portaria Interinstitucional nº 1 de 04 de abril de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES  
Presidente do Inep

GLEISSON CARDOSO RUBIN  
Presidente da Enap

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria de Homologação nº 417, de 18/03/2015, publicada no DOU de 23/03/2015, Seção 1, pág. 13.

Onde se lê:

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: ENGENHARIA ELÉTRICA  
Área de Conhecimento: Eletrônica de Potência  
Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: 40 horas  
Processo: 23066.007329/15-27  
1º André Pires Nóbrega Tahim

Leia-se:

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: ENGENHARIA ELÉTRICA  
Área de Conhecimento: Eletrônica de Potência  
Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.007329/15-27  
1º André Pires Nóbrega Tahim

**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 572, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 430, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior - Campus Juiz de Fora.

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 39/2014-PRORH, DOU de 24/10/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE DIREITO  
A.1 - DEPTO DE DIREITO PRIVADO  
A.1.1 - Concurso 242 - Processo nº. 23071.010052/2013-57 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2015**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.289 - Retificar Portaria nº 33, de 02 de janeiro de 2015, referente à aplicação de penalidade SUSPENSÃO TEMPORÁRIA à empresa LITERATUR COMÉRCIO DE LIVROS - ME, CNPJ: 15.247.788/0001-02, nos seguintes termos:

I - ONDE SE LÊ: "... Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses...".

II - LEIA-SE: "... Aplicar a penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, e descredenciamento do SICAF...".

III - Ficando ratificados os demais.  
(Processo nº 23076.045117/2013-67)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.288 - Tornar sem efeito a Portaria de Pessoal nº 0855, de 03/03/2015, publicada no DOU nº 47, de 11/03/2015, que retificou a Portaria nº 33, de 02 de janeiro de 2015, publicada no DOU nº 5, de 08/01/2015. (Processo nº 23076.045117/2013-67)

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 16/05/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 501, DOU de 16/05/2014.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: BIO-FUNÇÃO

Área de Conhecimento: Bioquímica e Biotecnologia de Produtos Naturais

Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 575, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 04/06/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 588, DOU de 04/06/2014.

ESCOLA DE MÚSICA

Departamento: MÚSICA

Área de Conhecimento: Música, Subárea: Oboé

Classe: AUXILIAR Regime de Trabalho: 40 Horas

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2.447, DE 7 DE ABRIL DE 2015**

A Diretora-Geral do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 5.869, de 22/7/2014, publicada no DOU nº 139 - Seção II, de 13/7/2014, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado da seleção de professor substituto sobre a qual trata o Edital nº 60, de 20/3/2015, publicado no DOU nº 55, de 22/3/2015, Seção III, p. 84.

Setor Curricular de Química

1-Vinicius Carvalho de Paula

2-Leyza Buarque Lucas

3-Érica Andrade Carvalho Mendez

MARIA LUIZA MESQUITA DA ROCHA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2.431, DE 7 DE ABRIL DE 2015**

O Diretor da Escola de Comunicação, Professor Amaury Fernandes da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 57 de 18 de março de 2015, publicado no DOU nº 53, seção 3, de 19 de março de 2015, para o Departamento Expressão e Linguagens da ECO/UFRJ.

Departamento: Expressão e Linguagens  
Setor: Fotografia  
Aprovados:

1º lugar: Rony Maltz

AMAURY FERNANDES DA SILVA JUNIOR

CENTRO DE LETRAS E ARTES  
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 2.479, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 57, de 18/03/2015, publicado no DOU nº 53, de 19/03/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Orientais e Eslavas  
Setor: Árabe  
1-Houda Blum Bakour  
2-Cristiane Nunes Duarte

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 636, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049094/2014-81, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Desenho de Moda/Engenharia Têxtil/Design/Estilismo

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Ses-

são de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 08/2009 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

Data: 28.04.2015

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Luciana Dayer

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Omissão do diretor de relações com investidores em inquirir pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes (Instrução CVM nº 358/2002, art. 4º, parágrafo único) e omissão do acionista em informar à companhia a aquisição de participação acionária relevante (Instrução CVM nº 358/2002, art. 12, § 2º).

A CUSADO S	A DVOGADO S
Jorge da Motta e Silva	Deolindo José de Freitas Júnior OAB/DF nº 23.399 Isabela Aquino Schneider OAB/DF nº 31.166
Francisco Couto Alvarez	Rômulo Fontenelle Morbach OAB/PA nº 1.963

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2015.

RITA DE CASSIA MENDES

Chefe

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de abril de 2015, adotarà as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Interestaduais			
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%							Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
*SP	68,54%	124,72%	27,74%	37,35%	45,16%	33,06%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-tadais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	68,54%	124,72%	31,67%	49,63%	173,68%	211,00%	56,01%	77,28%	-	-	-	-
UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado						
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais				
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	43,97%	54,81%	63,60%	49,97%	-	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP*		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	68,54%	124,72%	31,67%	49,63%	173,68%	211,00%	56,01%	77,28%	40,76%	87,69%	27,74%	33,06%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	68,54%	124,72%	18,73%	44,80%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	68,54%	124,72%	31,67%	49,63%	173,68%	211,00%	56,01%	77,28%	-	-



\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA  
TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	124,53%	199,37%	19,11%	45,25%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA  
TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	124,53%	199,37%	54,94%	76,07%	225,11%	269,44%	72,16%	95,63%	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA  
TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	124,53%	199,37%	24,26%	51,54%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA  
TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	124,53%	199,37%	54,94%	76,07%	225,11%	269,44%	72,16%	95,63%	-	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA  
TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	68,54%	124,72%	31,67%	49,63%	173,68%	211,00%	56,01%	77,28%	47,69%	96,92%	27,74%	33,06%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA  
TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	124,53%	199,37%	54,94%	76,07%	225,11%	269,44%	72,16%	95,63%	47,97%	97,29%	27,74%	33,06%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA  
TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	124,53%	124,72%	31,67%	49,63%	225,11%	269,44%	72,16%	95,63%	55,25%	107,00%	27,74%	33,06%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA  
TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais		Originado Importação	de
	Internas	Interestaduais	7%	12%		
*SP	27,74%	-	45,16%	-	4%	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.  
TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	7%	12%	Originado Importação	de
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	4%	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.  
Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### ATO COTEPE/PMPF Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir, adotarão, a partir de 16 de abril de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
	GASOLINA C (RS/ litro)	DIESEL (RS/ litro)	GLP (P13) (RS/ kg)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	GNV (RS/ m³)	GNI (RS/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (RS/ litro) (RS/ Kg)	
AC	3,7452	3,3192	-	4,0228	2,0000	3,0105	-	-	-	-
*AL	3,2790	2,7640	-	3,5253	1,8320	2,5630	2,0840	-	-	-
AM	3,5894	2,8509	-	3,7252	-	2,6798	3,7252	-	-	-
AP	3,1910	2,8250	-	4,2046	-	2,9000	-	-	-	-
BA	3,4700	-	-	-	-	2,5400	1,9900	-	-	-
CE	3,2500	2,7710	-	3,3077	-	2,5571	-	-	-	-
*DF	3,5450	2,8790	-	3,6770	-	2,7250	2,6000	-	-	-
ES	3,3893	2,7980	-	2,7942	2,2542	2,7182	1,8973	-	-	-
GO	3,4900	2,8829	-	3,3846	-	2,3700	-	-	-	-
MA	3,4090	2,7890	-	3,6700	-	2,7780	-	-	-	-
*MG	3,4991	2,8664	-	2,8485	2,3000	2,3840	-	-	-	-

MS	3,5267	3,0761	-	3,8627	3,1681	2,4273	1,5990	-	-	-	-
MT	3,4620	2,9031	-	4,3365	3,6075	2,1930	2,2085	1,9000	-	-	-
PA	3,3990	2,9660	-	3,6923	-	2,8300	-	-	-	-	-
*PB	3,2212	2,7766	-	3,3018	2,0029	2,3272	2,0199	-	1,7566	1,7566	-
*PE	3,2410	2,8026	-	3,6400	-	2,3900	-	-	-	-	-
*PI	3,2700	2,8498	-	3,6110	2,2212	2,7130	-	-	-	-	-
PR	3,2890	2,7570	-	3,3900	-	2,2210	-	-	-	-	-
*RJ	3,5280	2,7700	-	3,6400	1,5960	2,7260	1,9020	-	-	-	-
RN	3,3260	2,7931	-	3,7362	-	2,6430	2,0410	-	1,6687	-	-
*RO	3,5680	3,0700	-	3,9908	-	2,7260	-	-	2,7867	-	-
RR	3,5300	3,1000	-	3,7989	7,3950	2,9000	-	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-	-
SC	3,3300	2,7600	-	3,4700	-	2,6100	2,0700	-	-	-	-
SE	3,2568	2,8395	-	3,3750	2,5120	2,5422	1,8910	-	-	-	-
*SP	3,1680	2,7611	3,2969	3,1693	-	2,0750	-	-	-	-	-
TO	3,4400	2,8100	-	4,3100	3,7300	2,5500	-	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 10/15 a 13/15.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 236ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18 de março de 2015, publicados no Diário Oficial da União de 19 de março de 2015:

Convênio ICMS 10/15 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão ao Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico;

Convênio ICMS 11/15 - Altera o Convênio ICMS 121/13, que autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 12/15 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Convênio ICMS 81/11, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal a não exigirem os créditos tributários relacionados com o ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação;

Convênio ICMS 13/15 - Exclui o Estado do Paraná das disposições do Convênio ICMS 112/89, que concede redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas dos derivados de petróleo.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

#### ATA DA 205ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2014

Pauta publicada no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 89/90.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1 - QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Claudio Carvalho Pacheco e André Leal Faoro.

2.2 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 2762 - Processo Susep Nº 10.005132/00-28 - Apenso: Recurso Nº 1897 - Processo Susep Nº 15414.200032/2002-99 - Recorrente: Uniprev - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Comercializar seguro sem a prévia aprovação da Susep. Recursos conhecidos e improvidos. Declaração de impedimento do Conselheiro Paulo Antonio da Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 3957 - Processo Susep Nº 15414.100376/2004-61 - Recorrente: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Negativa de pagamento de seguro Auto. Reconhecida a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 4638 - Processo Susep Nº 15414.100181/2005-00 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Negar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 4652 - Processo Susep Nº 15414.100745/2004-15 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Demora no pagamento da indenização do seguro DPVAT. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 4670 - Processo Susep Nº 10.004618/01-75 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro DPVAT. Recusar pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base e adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 14/95.

RECURSO Nº 4724 - Processo Susep Nº 15414.002775/2006-29 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não enviar dados referentes ao anexo VI da Circular Susep nº 312/2005. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 4727 - Processo Susep Nº 15414.100302/2005-13 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida. Invalidez Permanente por Doença - IPD. Demora no pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5007 - Processo Susep Nº 15414.200177/2004-51 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não pagar indenização relativa a seguro de vida. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5207 - Processo Susep Nº 15414.003729/2008-17 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de junho de 2008. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5249 - Processo Susep Nº 15414.004201/2008-57 - Recorrente: Aclub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura das reservas técnicas referentes ao mês de setembro de 2008. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5296 - Processo Susep Nº 15414.000957/2008-27 - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de provisões técnicas referente à Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) no mês de novembro de 2007. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5383 - Processo Susep Nº 15414.002223/2009-63 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Comercializar produto diferente do aprovado pela Susep. Recurso conhecido e provido parcialmente para: desconsiderar as reincidências; considerar a desistência do recurso condicionada à incidência do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a pena base; e devolver eventual quantia paga a maior diante da redução do valor da multa.

RECURSO Nº 5481 - Processo Susep Nº 15414.100046/2007-18 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não renovação da apólice amparada nas Condições Gerais. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5536 - Processo Susep Nº 15414.100141/2006-31 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de crédito doméstico. Protelação do pagamento da indenização. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5554 - Processo Susep Nº 15414.200352/2008-34 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Seguro de vida. Contratação de seguro sem autorização expressa do segurado. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva da Administração.

RECURSO Nº 5594 - Processo Susep Nº 15414.000090/2006-48 - Recorrente: Liberty Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Negar pagamento de indenização do seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5618 - Processo Susep Nº 15414.100106/2005-31 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Cobrança indevida de franquia e falta de cobertura para danos parciais sofridos pelo veículo segurado. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5652 - Processo Susep Nº 15414.004648/2006-64 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro DPVAT. Recusa de pagamento de indenização em razão da não localização do bilhete de seguro. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5733 - Processo Susep Nº 15414.003826/2009-82 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Não atender determinação da Susep através da Carta/SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPLA Nº 515/2009. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5749 - Processo Susep Nº 15414.200424/2006-81 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Atraso no envio de boleto bancário para pagamento de prêmio de seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder à Recorrente o benefício da atenuante.

RECURSO Nº 5816 - Processo Susep Nº 15414.003504/2006-91 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de automóvel. Não pagamento da indenização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5819 - Processo Susep Nº 15414.004031/2006-49 - Recorrente: AVS Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não pagar integralmente o Seguro DPVAT. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5937 - Processo Susep Nº 15414.200041/2007-94 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Pagamento de indenização de acordo com as alterações contratuais. Recurso conhecido e provido. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 5942 - Processo Susep Nº 15414.200012/2006-41 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro multirisco. Não efetuar o pagamento do capital segurado, em tempo hábil. Recurso conhecido e provido parcialmente para expurgar seis das onze reincidências apontadas.

RECURSO Nº 5980 - Processo Susep Nº 15414.001760/2009-96 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não apresentar à Susep, no prazo fixado, o que lhe foi solicitado. Recurso não conhecido.



RECURSO Nº 6001 - Processo Susep Nº 15414.002724/2009-40 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1 - efetuar pagamento de indenização para sinistros de Morte e Invalidez Permanente prescritos; Item 2 - registrar com atraso os prêmios recolhidos dos agentes financeiros, nos Registros Oficiais de Cobrança e na RMP - Relação Mensal de Prêmios; e Item 3 - não atualizar e não aplicar multa de mora sobre os prêmios recolhidos pelos agentes financeiros. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6012 - Processo Susep Nº 15414.200110/2004-17 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida em grupo. Não emissão de cartões-proposta. Proposta assinada pelo estipulante e pelo corretor. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6049 - Processo Susep Nº 15414.003092/2010-75 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de Automóvel. Informações inexatas na proposta. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6063 - Processo Susep Nº 15414.200162/2004-93 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não preenchimento do cartão proposta para adesão ao seguro de vida em grupo. Grupo segurado migrou de uma apólice para outra. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6064 - Processo Susep Nº 15414.003740/2007-98 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Atuar como instituição financeira concedendo empréstimos ou adiantamento. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva da Administração.

RECURSO Nº 6066 - Processo Susep Nº 15414004226/2009-31 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura das reservas técnicas referente no mês de setembro de 2009. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6070 - Processo Susep Nº 15414.002949/2009-04 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1 - Contabilização no valor de R\$ 287.083,66 na conta 12457 - Depósitos Judiciais e Fiscais - Contingência Cível, sem a devida documentação suporte; Item 2 - Lançamentos na conta 1.1.1.3 - Bancos Conta Depósito - no valor de R\$ 2.492.708,01 relativos a depósitos sem a respectiva comprovação nos extratos bancários; Item 3 - Ausência de contabilização do valor de R\$ 65.176,56 na conta 22611-8 - Contingências Fiscais - relativo à atualização do débito junto ao INSS; Item 4 - Ausência de contabilização do valor R\$ 229.992,32 nas contas 2116 - Provisão para Impostos e Contribuições - e 22119 - Outras Obrigações a Pagar - relativas à atualização dos débitos junto ao INSS e Receita Federal; Item 5 - Ausência de contabilização do valor de R\$ 1.226.111,76 relativo aos valores de multas da SUSEP já inscritas em Dívida Ativa; Item 6 - Contabilização indevida do valor de R\$ 2.791.372,67 efetuado na conta 141161-0 - Investimentos - Blazei Participações S/A face ao cancelamento do aumento de capital efetuado na Controlada pela Federal de Seguros S/A; Item 7 - Ausência de contabilização na conta 2261 - Contingências Fiscais do valor de R\$ 11.004.981,81 relativo às ações judiciais de execução fiscal não contabilizadas ou contabilizadas a menor; Item 8 - Constituição a menor das Provisões Técnicas no valor de R\$ 4.969.663,94 relativo à constituição a menor das Provisões de Sinistros Ocorridos Mas Não avisados; Item 9 - Pagamento de indenização em prazo superior a 30 dias após a apresentação da documentação base; Item 10 - Inexistência de atualização monetária dos sinistros pagos com prazo superior a 30 dias após a apresentação da documentação base; e Item 11 - Embaraço à atividade de fiscalização por não fornecer o arquivo PREMREC.dbf, conforme solicitação do Ofício SUSEP/DEFIS/GEFIS nº 02/09-1. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6076 - Processo Susep Nº 15414.002017/2009-53 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Envio incorreto de dados. Insuficiência quanto à Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6091 - Processo Susep Nº 15414.004747/2008-16 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Valor do pecúlio pago com atualização monetária. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6101 - Processo Susep Nº 15414.200142/2008-46 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Negar pagamento de indenização em Seguro de Vida em Grupo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6102 - Processo Susep Nº 15414.200111/2009-76 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Procrastinar pagamento de indenização do seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6103 - Processo Susep Nº 15414.200220/2008-11 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de Vida. Procrastinação indenizatória. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6111 - Processo Susep Nº 15414.001931/2011-00 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Solicitação da Susep atendida. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6125 - Processo Susep Nº 15414.002545/2009-11 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Provisão para Riscos sobre Prêmios a Vencer inferior ao total de Prêmios Vencidos. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6126 - Processo Susep Nº 15414.002363/2009-31 - Recorrente: JRL Administração de Serviços Empresariais Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Cobrar prêmio de seguro a maior do que o estipulado na apólice emitida. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6140 - Processo Susep Nº 15414.200057/2009-69 - Recorrente: AFOCFE - Sindicato dos Técnicos do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Ausência de cartão proposta. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6142 - Processo Susep Nº 15414.001652/2006-71 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro DPVAT. Pagamento fora do prazo. Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder à Recorrente o benefício da atenuante.

RECURSO Nº 6160 - Processo Susep Nº 15414.004537/2010-34 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.-Sulacap; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não enviar no prazo legal a informação de reeleição dos integrantes do Comitê de Auditoria. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6167 - Processo Susep Nº 15414.200254/2009-88 - Recorrente: Associação Atlética Banco do Brasil - AABB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Emitir irregularmente o certificado de seguro. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6192 - Processo Susep Nº 15414.200342/2008-07 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Negar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6196 - Processo Susep Nº 15414.002477/2006-39 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro do Ramo Empresarial. Discordância no valor a ser indenizado. Sentença proferida na ação judicial reconhece o valor proposto pela Recorrente. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6199 - Processo Susep Nº 15414.000025/2006-12 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro DPVAT. Inexistência do aviso de sinistro. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6217 - Processo Susep Nº 15414.002388/2005-10 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida. Recusar pagamento aos beneficiários de seguro de vida individual/dotal. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6278 - Processo Susep Nº 15414.100920/2009-89 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Atrasar pagamento de indenização em seguro obrigatório de automóvel (DPVAT). Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder à Recorrente o benefício da atenuante. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6363 - Processo Susep Nº 15414.001110/2008-60 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de Vida. Item 2 - não encaminhamento do certificado à seguradora; e Item 3 - não preenchimento da Proposta de Adesão. Recurso conhecido e provido parcialmente. Dado provimento ao item 3 e mantida a decisão recorrida no item 2.

RECURSO Nº 6425 - Processo Susep Nº 15414.001579/2008-07 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida. Item 2 - Não envio do cartão proposta; e Item 3 - não encaminhar o certificado individual. Recurso conhecido e provido parcialmente. Mantida a decisão recorrida no item 2 e dado provimento ao item 3.

RECURSO Nº 6636 - Processo Susep Nº 15414.003687/2011-10 - Recorrente: IRB - Brasil Resseguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Submeter à Susep a ata da 68ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração em prazo superior a 30 dias. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6662 - Processo Susep Nº 15414.200363/2011-10 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Erro no Quadro 55 do FIP. Recarga voluntária. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6681 - Processo Susep Nº 15414.001689/2011-66 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Regulação e pagamento de sinistros de danos físicos a imóveis em desacordo com os normativos vigentes. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6683 - Processo Susep Nº 15414.003753/2010-62 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Realização de operação comercial em desacordo com norma vigente. Recurso conhecido e improvido. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6692 - Processo Susep Nº 15414.003981/2011-13 - Recorrente: Brasil Veículos Companhia de Seguro; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro Automóvel. Ausência de liquidação de sinistro. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6696 - Processo Susep Nº 15414.200230/2011-43 - Recorrente: MBM Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Incorreções no Quadro 1 do FIP de março de 2011. Recurso conhecido e improvido.

2.3 - ASSUNTOS GERAIS:  
2.3.1 - Como não foi possível dar seguimento a todos os pedidos de sustentação oral em virtude do tempo, os recursos números 4593, 5304, 6100, 6184, 6214, 6242 e 6606 tiveram seu julgamento adiado para a próxima sessão.

2.3.2 - A pedido dos Relatores os recursos números 4676, 5025, 5133, 5240, 5261, 5286, 5319, 5360, 5864 e 6154 foram retirados de pauta.

2.3.3 - Os recursos números 4916, 5700, 5753 e 5805 foram retirados de pauta para serem julgados com os demais processos que tratam sobre Invalidez por Doença - IPD.

2.3.4 - O recurso nº 5823 foi retirado de pauta pela Relatora para reexame do mérito.

2.3.5 - Foi iniciado o julgamento do recurso nº 5881. A Senhora Conselheira Relatora proferiu voto afastando a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração e dando provimento parcial ao recurso para conceder atenuante prevista no inc. III do art. 53 da Resolução CNSP nº 60/2001, tendo havido, em seguida, pedido de vistas do Senhor Conselheiro Representante da FENAPREVI para verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração.

2.3.6 - Em virtude da divergência entre o número do recurso e o número do processo Susep, o item 41 da pauta foi retirado de pauta.

2.3.7 - O Senhor Conselheiro representante da FENAPREVI solicitou vistas do recurso nº 5948 - Processo Susep Nº 15414.200365/2007-22.

2.3.8 - O recurso nº 6550 - Processo Susep Nº 15414.200569/2011-40 deverá retornar à representação da FENACOR para reexame, a pedido do Relator.

2.3.9 - O julgamento do recurso nº 5281 foi adiado por solicitação da recorrente.

2.3.10 - A representação da Susep retirou de pauta o recurso nº 6669 para exame da questão estatutária tratada nos autos.

2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a 205ª (ducentésima quinta) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2015.  
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA  
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG  
Procuradora

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE  
Procurador

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA  
PENIDO  
Conselheiro

CARMEN DIVA BELTRÃO MONTEIRO  
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA  
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO  
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO  
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS  
Secretária Executiva

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720780/2015-13, DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maco
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 6,25 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	1.080.000
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

**ASSUNTO:** IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

**EMENTA:** INCENTIVOS FISCAIS. ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. REGULARIDADE FISCAL. ANO-CALENDÁRIO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO VÁLIDA. IRREGULARIDADE FISCAL. FRUIÇÃO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

Por falta de previsão legal, descabe a fruição proporcional dos incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, na hipótese de o beneficiário, por motivo de irregularidade de sua situação fiscal quanto aos tributos federais e créditos inscritos em Dívida Ativa da União, não possuir certidão válida para acobertar um dado ano-calendário.

**INCENTIVOS FISCAIS. ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. PROJETOS INVIÁVEIS. DISPÊNDIOS. APROVEITAMENTO.**

É admitido o gozo dos incentivos fiscais em relação aos dispêndios em projetos de inovação tecnológica que se tornem inviáveis, desde que obedecidas as demais condições para a sua fruição.

**INCENTIVOS FISCAIS. ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. CONTROLE CONTÁBIL.**

Para fins do controle contábil contábil, a pessoa jurídica deverá elaborar projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, com controle analítico dos custos e despesas integrantes para cada projeto incentivado.

**INCENTIVOS FISCAIS. ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. ENTIDADES PRIVADAS EXECUTORAS DE PESQUISA. FRUIÇÃO. REGULAMENTO.**

Os incentivos fiscais relativamente aos dispêndios com entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, com base no art. 19-A da Lei nº 11.196, de 2005, somente podem ser usufruídos após a regulamentação pelo Poder Executivo.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 11.196, de 2005, arts. 17, 19, 19-A e 23; Decreto nº 5.798, de 2006, arts. 3º, 8º e 12; e Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 2011, arts. 3º, 4º, 5º, 12, § 5º, 18 e 19.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

**EMENTA:** LUCRO REAL. CUSTO. ESTOQUE. PERDA. MEDICAMENTOS E INSUMOS CONTROLADOS. LAUDO OU CERTIFICADO DE AUTORIDADE SANITÁRIA. DEDUTIBILIDADE.

Para fins de apuração da CSLL, com base no lucro real, a perda de estoque de medicamentos e insumos farmacêuticos controlados, por expiração do prazo de validade ou inadequação às especificações requeridas, poderá integrar o custo de produção dos bens

vendidos, desde que comprovada: (i) por documentação expedida pela autoridade sanitária, que especifique e identifique as quantidades a serem inutilizadas, bem como as razões dessa providência; e (ii) por documentação hábil e idônea que ateste a efetiva inutilização/incineração dos medicamentos e insumos controlados, de acordo com as exigências das legislações sanitária e ambiental.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Decreto nº 3000, de 1999 (RIR/99), arts. 219, 247, § 1º, 290 e 291, inc. II, alínea "a"; Lei nº 6.404, de 1976, art. 187, incs. II e VII; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 3º; e Portaria SVS/MS nº 344, de 1998.

**ASSUNTO:** IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

**EMENTA:** LUCRO REAL. CUSTO. ESTOQUE. PERDA. MEDICAMENTOS E INSUMOS CONTROLADOS. LAUDO OU CERTIFICADO DE AUTORIDADE SANITÁRIA. DEDUTIBILIDADE.

Para fins de apuração do IRPJ, com base no lucro real, a perda de estoque de medicamentos e insumos farmacêuticos controlados, por expiração do prazo de validade ou inadequação às especificações requeridas, poderá integrar o custo de produção dos bens vendidos, desde que comprovada: (i) por documentação expedida pela autoridade sanitária, que especifique e identifique as quantidades a serem inutilizadas, bem como as razões dessa providência; e (ii) por documentação hábil e idônea que ateste a efetiva inutilização/incineração dos medicamentos e insumos controlados, de acordo com as exigências das legislações sanitária e ambiental.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Decreto nº 3000, de 1999 (RIR/99), arts. 219, 247, §1º, 290 e 291, inc. II, alínea "a"; Lei nº 6.404, de 1976, art. 187, incs. II e VII; e Portaria SVS/MS nº 344, de 1998.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**ASSUNTO:** SIMPLES NACIONAL  
**EMENTA:** PORTARIA. ZELADORIA.

Os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-C, VI, § 5º-H; RPS, art. 219, § 2º, I, XX; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191, § 2º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 4 DE MARÇO DE 2015**

**ASSUNTO:** SIMPLES NACIONAL  
**EMENTA:** SIMPLES NACIONAL. AVIAÇÃO AGRÍCOLA. NATUREZA TÉCNICA.

O exercício de atividade relativa à aviação agrícola, tratandose de prestação de serviço decorrente de atividade de natureza técnica, possibilita a opção pelo regime do Simples Nacional apenas a partir do ano-calendário 2015, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte optante estará sujeita à tributação na forma estabelecida pelo Anexo VI da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Decreto-Lei nº 917, de 1969, arts. 2º e 5º; Decreto nº 86.765, de 1981, arts. 3º, 5º e 6º; Resolução CONFEA nº 332, de 1989; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XI e §1º, art. 18, §§5º-B ao 5º-E, §5º-I, inciso XII.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. TRANSPORTE RODOVÁRIO DE CARGAS. EMPRESAS ENQUADRADAS PELO CNAE. SUJEIÇÃO.

O enquadramento das empresas de transporte rodoviário de carga, objeto do CNAE 4930-2, no § 3º, inciso XIV, do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013, é elemento da hipótese de incidência.

O disposto no inciso II, "b", do art. 9º, da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se, unicamente, ao transporte internacional de cargas.

O transporte interno de carga destinada à exportação, realizado entre o estabelecimento produtor e os Portos Aduaneiros, não configura exportação, não podendo ser aplicado a essa atividade, portanto, o disposto no § 2º, inciso I, do art. 149 da Constituição Federal de 1998 e no inciso II, "a", do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, § 3º, inciso XIV; Lei nº 12.844, de 2013, art. 13; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 1º e Anexo I.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

**ASSUNTO:** OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS  
**EMENTA:** ROTULAGEM. EMBALAGEM. PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS.

A obrigação de rotular as embalagens de papel destinado à impressão de livros e periódicos, que recai sobre os fabricantes, importadores e comerciantes de papel, detentores do Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, não alcança as embalagens de papel destinado à impressão de jornais.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, arts. 113, § 2º, e 194; Lei nº 12.649, de 2012, art. 2º; Decreto nº 7.882, de 2012; Instrução Normativa RFB nº 1.341, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

**EMENTA:** COMBUSTÍVEIS. CRÉDITO. Os combustíveis e lubrificantes utilizados ou consumidos na prestação de serviços geram créditos no regime de apuração não cumulativa da Cofins.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II.

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

**EMENTA:** COMBUSTÍVEIS. CRÉDITO. Os combustíveis e lubrificantes utilizados ou consumidos na prestação de serviços geram créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA  
RETIFICAÇÃO**

No ADE nº 72, de 06 DE ABRIL DE 2015, publicado no DOU de 07/04/2015, Seção 1, página 44:

No corpo do texto, onde se lê: "e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720013/2015-11."

Leia-se: "e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720014/2015-66."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.001, DE 26 DE MARÇO DE 2015**

**ASSUNTO:** Normas Gerais de Direito Tributário

**EMENTA:** PARCELAMENTO. LEI Nº 12.996, DE 2014. PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 13, DE 2004. ANTECIPAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. MULTAS. JUROS DE MORA. LIQUIDAÇÃO. PREJUÍZO FISCAL. BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL. INCLUSÃO. Para fins de determinação do montante a ser pago a título de antecipação do parcelamento de que trata o art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2004, a base de cálculo a ser considerada abrange, inclusive, os valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios a serem liquidados mediante o uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 318, DE 17/11/2014.**

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 12.996, de 2014, art. 2º; e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 19.

ALDENIR BRAGA CHRISTO  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Homologa resultado de seleção de peritos para prestação de assistência técnica após recursos hierárquicos.

OS INSPETORES-CHEFES DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE, NO AEROPORTO INTERNACIONAL GUARARAPES E DA INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado



pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB 1.020 de 31 de março de 2010, considerando a realização conjunta do exame de seleção para prestação de assistência técnica de peritos, bem como o parecer conclusivo da Comissão designada pela Portaria Conjunta ALF/PSE-ALF/REC-ALF/IRF Nº01/2014; resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Seletivo para credenciamento de peritos para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, de que trata a Portaria Conjunta ALF/REC-ALF/SPE-IRF/REC nº 02, de 24 de dezembro de 2014, após análise dos recursos hierárquicos interpostos, mantendo inalterada a ordem de classificação divulgada na referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

ANA HELENA CARNEIRO DA CUNHA

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Exclui do Cadastro Nacional de Pessoa Física por Determinação Judicial a pessoa a que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no art. 1º do Decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002, e nas Portarias Interministeriais MF/MRE nº 101 e nº 102, de 23 de abril de 2002, declara:

Art. 1º Fica excluído do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) a pessoa Física, a seguir identificada, em virtude de ter incorrido em hipótese de exclusão de ofício, em decorrência de Determinação Judicial Processo nº 0015348-80.2013.815.0011 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB, conforme Sentença datada de 02 de junho de 2014 pela Meritíssima Juíza de Direito Ana Christina Soares Penazzi Coelho, por utilização de Documento Falso enquadrando-se dessa forma no que prevê o art.304 do código Penal.

Nome : JONAS CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 700.528.464-07

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 2º de junho de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo é parte integrante do processo administrativo fiscal de número 10467.720.091/2015-64.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.722958/2015-48, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 288.000 (duzentos e oitenta e oito mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml. 40 GL, idade 3 anos	288.000

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.722959/2015-92, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	150

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

## SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, parágrafo 2, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, mais o que consta da Representação Fiscal objeto do processo administrativo fiscal nº 10480.733539/2014-51, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E PRODUTIVO - IDESP, CNPJ/MF nº 05.469.732/0001-49, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos artigos 37, parágrafo único e 42 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.722960/2015-17, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	43.200

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.723305/2015-86, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 441.600 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	441.600

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 018.227.346-65, em nome de DORALISA CARVALHO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721201/2015-81 a partir da data de inscrição 14/04/2011.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10680.721432/2015-94, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição, no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, da sociedade empresária LOGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 04.843.388/0001-43, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ.







ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 69

NI	NOME
00.352.093/0001-13	TECHSHOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
02.738.139/0001-62	BAZAR 339 COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - E

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Tributação para Indústria de Defesa (RETID), instituído pela Lei nº 12.598 de 21 de março de 2012.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 7º a 10 da Lei nº 12.598 de 21 de março de 2012, no inciso II do artigo 8º e § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, bem como nos arts. 15 e 18 da Instrução Normativa RFB nº 1454, de 25 de fevereiro de 2014, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no Dossiê nº 10010.026057/0115-13, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Tributação para Indústria de Defesa (RETID) de que tratam os arts. 2º a 6º da Instrução Normativa RFB nº 1454, de 25 de fevereiro de 2014, a pessoa jurídica NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP, CNPJ nº 42.515.882/0001-78.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao credenciamento como Empresa Estratégica de Defesa da pessoa jurídica citada no artigo 1º, aprovado pela Portaria Nº 3.228, do Ministro de Estado da Defesa, de 27 de novembro de 2013 (publicada no D.O.U. de 28 de novembro de 2013, Seção 1, pag. 61).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e artigos 37, II e 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.384.261/0001-79, da empresa GUTTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, na forma dos artigos 37, II e 39, II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com efeitos a partir de 05/02/2015, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.720558/2015-79;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara Inaptação da Contribuinte perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 39, §2º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declara Inapta a inscrição da BRAZILIAN LANDBANK EMPREENDIMENTOS INCORPORAÇÕES E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.030.342/0001-66, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ser localizada, nos termos do inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 39, ambos da IN RFB nº 1.470/2014.

Os atos administrativos: de Intimação prévia para o sócio regularizar a situação; de sua Manifestação; da visita impropria no Domicílio Tributário; da Representação Fiscal formalizada pelo Serviço de Fiscalização; e demais expedientes pertinentes estão controlados pelo processo administrativo identificado sob nº 10932.720021/2015-72.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 95, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DERPF/SP nº 89, de 30 de março de 2015, publicada no DOU nº 64, de 06 de abril de 2015, considerando a necessidade de organização das atividades desenvolvidas na unidade e com observância ao capítulo II, artigo 2º, inciso II, item 12 do citado Regimento, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º e 7º da Portaria DERPF/SP Nº 002, de 17 fevereiro de 2014, publicada no DOU nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Delegar competência aos AFRFB localizados na Dirac/Erec para: (NR)

I -  
Art. 6º Delegar competência aos chefes da Dirac e das respectivas equipes para, no âmbito de suas competências, negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais. (NR)

Art. 7º Delegar competência aos AFRFB localizados na Difis e na Dirac/Erec para, no âmbito de suas competências, propor medida cautelar fiscal e realizar o arrolamento de bens, bem como decidir questões pertinentes ao assunto." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LOMONACO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
ANA PAULA ALVES	048.867.959-19	10921.720171/2015-13
LUCAS DIAS BELLO MACHADO	101.613.369-30	10921.720172/2015-50
VITOR VINICIUS AMORIM	076.430.509-37	10921.720173/2015-02
HUMBERTO DONATO DE OLIVEIRA REIS	060.330.139-80	10921.720174/2015-49

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterações posteriores, e considerando também os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo art. 12 da IN SAG/MF nº 1, de 22 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos chefes de equipes (EAC) e substitutos eventuais do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, para, nas suas áreas de atuação, decidir sobre:

I - processos administrativos relativos a restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, observados os limites de alçada previstos no parágrafo único;

II - processos administrativos relativos a incentivo, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos e contribuições administrados pela RFB;

III - revisão de ofício inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, observados os limites de alçada previstos no parágrafo único;

IV - pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

V - processos de não reconhecimento de DARF por parte do contribuinte, nos casos de exigência de apresentação de DIRF;

VI - pedidos de habilitação de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado;

VII - pedidos de enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989;

VIII - a definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com mesmo objeto, nos termos e limites definidos no parágrafo único;

IX - pedidos de reconsideração a que alude o inciso I do artigo 56 da Lei nº 9.784/99 relacionados às decisões proferidas no uso das competências ora delegadas. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos deverão ser encaminhados diretamente à autoridade superior àquela a quem competiria originariamente a decisão recorrida.

X - revisão dos despachos decisórios emitidos em processos administrativos, bem como dos emitidos eletronicamente, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na sua área de atuação;

XI - cálculo de exigência tributária alterada por acórdão de instância de julgamento administrativo, vinculada a sua área de atuação;

XII - encaminhamento de processos de consulta, quando atendidos os requisitos da legislação de regência;

XIII - inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

XIV - emissão e subscrição de ofícios, exceto para autoridades e órgãos federais, respeitado o disposto na legislação sobre o sigilo fiscal;

XV - arquivamento de processos ou outros expedientes administrativos relativos a assuntos de suas competências, observando a tabela de temporalidade de documentos em vigor;

Parágrafo único - Para efeito do disposto nos incisos I, III e VIII do caput, os limites de alçada, considerados os valores originais envolvidos, são os seguintes:

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em se tratando de pessoas físicas, contribuintes individuais, empregados domésticos, segurados especiais e segurados facultativos;

b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em se tratando de pessoa jurídica.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT), e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto, para:

I - declarar a nulidade do lançamento que houver sido constituído em desacordo com os arts. 10 e 11 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, sem prejuízo do disposto no art. 173, inciso II, do Código Tributário Nacional, na sua área de atuação;

II - decidir sobre o seguimento, ou não, de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

IV - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à PFN e o cancelamento do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência em despacho fundamentado, em processos relativos a sua área de atuação;

V - requisitar a órgãos públicos, entidades e a autoridades de toda a espécie as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

VI - decidir sobre os pedidos de inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

VII - emitir atos declaratórios relativos às decisões expedidas pelas equipes (EAC) do SEORT em observâncias às competências delegadas por esta portaria e quando previstos nas legislações de regência;

VIII - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto nº 70.235/72;

IX - decidir sobre os pedidos de inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

X - decidir acerca das competências delegadas nos incisos I, III e VIII, do artigo 1º, quando o limite de alçada estabelecido no parágrafo único do mesmo artigo for excedido, bem como para qualquer valor originário nos impedimentos, ausências legais concomitantes do chefe e substituto da respectiva equipe (EAC) ou quando, a seu critério, julgar conveniente por razões relacionadas à organização do serviço;

XI - decidir acerca das demais competências delegadas no artigo 1º sempre que, a seu critério, julgar conveniente por razões relacionadas à organização e interesse do serviço.

Art. 3º O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a si, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isso implique na revogação parcial ou total do presente Ato.

Art. 4º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 5º Convalidar os atos praticados em função das competências ora delegadas, até a data de publicação dessa portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DRF/CTA nº 49, de 15 de maio de 2013, bem assim as demais disposições em contrário.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara a nulidade de ato cadastral de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando o Processo Administrativo nº 10920.722927/2015-26, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa Individual Ricardo José Costa, inscrita no CNPJ sob nº 11.999.542/0001-36, por ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara a nulidade de ato cadastral de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II e os parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando o Processo Administrativo nº 10920.722549/2014-34, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa Individual Geralda Alves dos Santos, inscrita no CNPJ sob nº 19.856.656/0001-39, por ter sido constatado vício no Ato Cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, retroativa à data de sua abertura.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Declara a nulidade de ato cadastral de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II e os parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando o Processo Administrativo nº 14074.720075/2015-46, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa individual Aline de Sá, inscrita no CNPJ sob o nº 15.603.690/0001-40, por ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, retroativa à data de sua abertura.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.198.715/0001-26 | TORRERAMA ALIMENTOS LTDA - ME

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.08.574, de Lucas Eduardo Moraes, CPF: 066.719.389-89, constante do Ato Declaratório Executivo nº 3, de 29 de Março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 09 de Abril de 2012, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10909.000691/2011-32.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

##### PORTARIA Nº 20, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Delega competências ao Inspetor-Chefe Adjunto, aos Chefes de Seção e Equipe e a servidores da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição prevista no inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Das competências em caráter geral

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Seção, aos Chefes de Equipe Aduaneira e ao Chefe da Equipe de Atendimento ao Contribuinte desta Alfândega para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

I - conceder, interromper, cancelar ou anular a indenização de transporte de que trata o Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, aos servidores que exerçam suas funções na respectiva Seção ou Equipe;

II - receber, expedir e distribuir documentos, processos, correspondências e demais expedientes;

III - determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos e bem assim da documentação não processual afeta à sua área de competência, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observados os prazos fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

IV - fornecer cópias de documentos constantes de processos administrativos, nos termos do art. 38, § 2º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

V - subscrever e emitir memorando dirigido a autoridades ou servidores do Ministério da Fazenda; e

VI - subscrever e emitir ofício, exceto para autoridades federais e órgãos federais, respeitado o disposto na legislação sobre o sigilo fiscal.

Art. 2º Delegar competências, em caráter geral, ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad), da Seção de Fiscalização Aduaneira (Safia), da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig), da Equipe Aduaneira 02 (EAD02) e da Equipe Aduaneira 03 (EAD03) para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

I - determinar as diligências que julgar necessárias à coleta de dados relativos ao patrimônio do sujeito passivo para fins do arrolamento de bens e direitos, nos termos da legislação em vigor;

II - instaurar procedimento de arrolamento de bens e direitos para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo, solicitar, quando for o caso, a propositura de Medida Cautelar e oficiar os órgãos de registro quanto aos arrolamentos de bens e direitos efetuados, nos termos do art. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.171, de 7 de julho de 2011, e alterações posteriores, e encaminhar à DRF de jurisdição do estabelecimento matriz da empresa;

III - autorizar a realização, por requisição do perito designado, de testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010;

IV - autorizar a realização de perícia, bem como designar órgão, entidade ou perito para sua realização, por requisição do importador exportador, transportador ou depositário, nos termos do art. 15, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010;

V - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional, na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistir perito credenciado, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010;

VI - autorizar a verificação de mercadorias no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nos termos do art. 35 da IN SRF nº 680, de 2006; e

VII - autorizar o cancelamento, a pedido, de Declaração de Importação no curso do despacho.

Art. 3º Delegar competências, em caráter geral, aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência, dentro da seção/equipe de localização do servidor:

I - emitir intimações e outros expedientes destinados a contribuintes, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos para atendimento dessas intimações;

II - fornecer cópias de documentos constantes de processos administrativos, nos termos do art. 38, § 2º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

III - decidir sobre as solicitações inerentes aos regimes aduaneiros especiais de drawback e entreposto aduaneiro, no âmbito de suas respectivas áreas de competência;



IV - decidir sobre pedidos de imunidade, não-incidência, isenção, redução e suspensão de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incidentes na importação de mercadorias, nos termos e condições previstas na Constituição Federal, no RA, nas Leis nº 8.010, de 29 de março de 1990 e nº 8.032, de 12 de abril de 1990, bem como nas demais disposições legais pertinentes; e

V - efetuar o cancelamento, a pedido, de Declaração de Importação no curso do despacho, quando autorizado pela chefia imediata.

**Das competências da Sadad**

Art. 4.º Delegar competências ao Chefe da Sadad para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar a descarga de mercadoria em local diverso do indicado nos respectivos manifestos, na forma do art. 52 do RA;

II - designar servidor para acompanhamento fiscal de mercadoria em operação de trânsito aduaneiro, no âmbito de jurisdição da Alfândega, nos termos do art. 333, §1º, inciso II do RA;

III - designar servidor para acompanhamento fiscal de destruição de mercadoria, autorizada no curso do despacho ou em processo administrativo fiscal nos termos do art. 71, inciso VI do RA;

IV - autorizar a descarga direta da mercadoria importada a granel nos moldes da IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012;

V - autorizar a destruição de mercadoria importada para os casos previstos no art. 71, inciso VI do RA, desde que não haja sido aplicada às mercadorias a pena de perdimento;

VI - autorizar a utilização do Trânsito Aduaneiro por Procedimento Simplificado - TAPS; e

VII - autorizar o cancelamento, a pedido, de Declaração de Importação desembaraçada em canal verde.

Art. 5.º Delegar competências aos AFRFB localizados na Sadad para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - acompanhar o início ou a retomada do despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado, após o registro da DI, previamente autorizado pela EAT, quando não houver sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, nos termos do art. 2º da IN SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela IN SRF nº 109, de 3 de setembro de 1999;

II - decidir os pedidos de retificação, cancelamento e averbação das Declarações de Exportação e Trânsito Aduaneiro na exportação;

III - autorizar a baixa ou a execução de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos na aplicação de regimes aduaneiros especiais;

IV - autorizar a destruição de mercadorias prevista no inciso III do art. 367 do RA, como forma de extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária, ou importada que tenha sido objeto de avaria;

V - autorizar a nacionalização e reexportação de mercadoria submetida ao regime aduaneiro especial de admissão temporária;

VI - autorizar a transferência de mercadorias para outro regime especial, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 367 do RA, como forma de extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária;

VII - decidir os pedidos de retificação de Declarações de Importação e Trânsito Aduaneiro na importação, bem como de seus respectivos cancelamentos;

VIII - decidir sobre as solicitações inerentes ao regime especial de admissão e exportação temporárias e a fixação dos prazos respectivos;

IX - decidir sobre pedidos de devolução ou destruição de mercadoria importada que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava, nos termos do art. 71, inciso II do RA, observando o disposto na Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982, complementada pela Portaria MF nº 326, de 30 de setembro de 1983, e na Portaria MF nº 240, de 1986;

X - efetuar o cancelamento, a pedido, de Declaração de Importação desembaraçada em canal verde, quando autorizado pela chefia imediata e desembaraçada em canal amarelo, vermelho e cinza, quando autorizado pelo chefe da unidade;

XI - decidir sobre pedidos de redesignação de mercadoria estrangeira nos casos de erro manifesto ou comprovado de expedição; e

XII - exigir, quando for o caso, garantia das obrigações fiscais, constituída em termo de responsabilidade, na aplicação do regime especial de trânsito aduaneiro, nos termos do art. 337, parágrafo único, do RA.

**Das competências da Safia**

Art. 6.º Delegar competências ao Chefe da Safia para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - decidir sobre a seleção das Declarações de Importação a serem submetidas aos procedimentos especiais de controle de mercadoria importada sob fundada suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento, podendo praticar todos os atos referidos no inciso I, art. 3º, da IN RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011;

II - autorizar a aplicação do selo de controle nas bebidas, nos relógios de pulso e de bolso, nos fósforos e nas obras audiovisuais, de procedência estrangeira, no estabelecimento indicado pelo importador ou arrematante, liberados ou desembaraçados por despacho registrado nesta unidade, nos termos da legislação em vigor; e

III - autorizar a descarga direta da mercadoria importada a granel nos moldes da IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, de mercadorias em canal cinza.

Art. 7.º Delegar competências aos AFRFB localizados na Safia, no âmbito de sua respectiva área de competência, para decidir sobre os pedidos de habilitação no Siscomex do responsável legal por pessoa jurídica nas submodalidades Limitada e Ilimitada.

**Das competências da EAT**

Art. 8.º Delegar competências aos AFRFB localizados na EAT para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos para a apresentação de Declarações de Exportação referentes a procedimentos de embarque antecipado, nos termos do art. 56 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, com a redação dada pela IN SRF nº 510, de 15 de dezembro de 2005;

II - autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado, antes do registro da DI, quando não houver sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, nos termos do art. 2º da IN SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela IN SRF nº 109, de 3 de setembro de 1999;

III - decidir sobre pedidos de transbordo e baldeação de mercadoria, nos termos do art. 335 do RA;

IV - decidir os pedidos de retificação de Declarações de Trânsito Aduaneiro na importação, bem como de seu respectivo cancelamento;

V - decidir os pedidos de retificação de Declaração de Importação;

VI - reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema, por motivos de ordem técnica, e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 835 de 28 de março de 2008; e

VII - decidir sobre os pedidos de habilitação no Siscomex de pessoa física e do responsável legal por pessoa jurídica, exceto nas submodalidades Limitada e Ilimitada.

§ 1.º As competências delegadas nos incisos I, II e III serão exercidas exclusivamente pelo AFRFB localizado na EAT e pelo Chefe da Sadad.

§ 2.º A competência delegada no inciso IV e V será exercida exclusivamente pelo AFRFB localizado na EAT e por AFRFB localizado na Sadad.

§ 3.º A competência delegada no inciso VI será exercida exclusivamente pelo AFRFB localizado na EAT e pelo Chefe da Savig.

**Das competências da Sarac**

Art. 9.º Delegar competência ao Chefe da Sarac para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, cujo valor originário na data de decisão seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - decidir sobre pedidos de parcelamento até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o valor total consolidado, nos termos do inciso VI do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 2012;

III - decidir sobre restituição, reembolso, suspensão e redução de tributos relativos ao comércio exterior até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o valor originário do direito creditório reconhecido, nos termos do inciso VI do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 2012;

IV - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, nos termos do inciso XIII do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 2012;

V - acatar representação fiscal para declaração de inaptidão de CNPJ por irregularidades em operações de comércio exterior, suspender a inscrição da pessoa jurídica no CNPJ e proceder à intimação para regularização ou contraposição das razões da representação, nos termos da IN RFB nº 1.470, de 2014;

VI - decidir sobre o cancelamento ou desoneração de débitos fiscais constantes dos sistemas informatizados da RFB;

VII - na ausência do Inspetor-Chefe e Inspetor-Chefe Adjunto, prestar as informações à Justiça Federal, referentes a ações judiciais, solicitando, quando necessário, assessoramento jurídico à Procuradoria da Fazenda Nacional;

VIII - na ausência do Inspetor-Chefe e Inspetor-Chefe Adjunto, receber ofícios e mandados de intimação das varas da Justiça Federal; e

IX - encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa da União, ou solicitar o cancelamento de débitos inscritos quando demonstrada a improcedência dos mesmos, em sua área de atuação.

Art. 10. Delegar competência aos AFRFB localizados na Sarac para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre restituição, reembolso, suspensão e redução de tributos relativos ao comércio exterior até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o valor originário do direito creditório reconhecido, nos termos do inciso VI do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 2012.

**Das competências da Sapol**

Art. 11. Delegar competência ao Chefe da Sapol para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - praticar os atos de que tratam os incisos I a III do art. 314 da Portaria MF nº 203, de 2012; e

I - declarar o abandono de mercadorias nos termos do item VI da Portaria MF nº 90, de 8 de abril de 1981.

**Disposições finais**

Art. 12. As competências elencadas nos arts. 1º a 11 serão exercidas pelos Chefes de Seção, pelos de Equipe e pelos servidores designados, exceto nos casos em que os Chefes de Seção ou Equipe julgarem necessário ou conveniente seu exercício em sua Seção ou Equipe.

Art. 13. Delegar as competências elencadas nos arts. 1º a 11 ao Inspetor-Chefe Adjunto da Receita Federal do Brasil da ALF/Itajaí.

Parágrafo único. As competências delegadas nos arts. 1º a 11 serão exercidas pelos Chefes de Seção, pelos Chefes de Equipe e pelos servidores designados, exceto nos casos em que o Inspetor-Chefe Adjunto julgar necessário ou conveniente seu exercício.

Art. 14. - As competências ora delegadas são extensivas aos respectivos substitutos eventuais, nas ausências ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 15. - Havendo incompatibilidade, em face do cargo, entre as competências delegadas nesta Portaria e o disposto no Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008, as decisões serão tomadas pelo Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil da ALF/Itajaí.

Art. 16. - O Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil da ALF/Itajaí poderá avocar, a qualquer momento, as competências delegadas, sem que tal ato implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 17. - As competências delegadas na presente Portaria, que foram praticadas antes da sua entrada em vigor, ficam convalidadas.

Art. 18. - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 19. - Fica revogada a Portaria ALF/ITJ nº 62, de 17 de julho de 2012.

Art. 20. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
10ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DO RIO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Declara o restabelecimento da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 3º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Restabelecer a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no determinado pelo Sr. Superintendente da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal no julgamento do Recurso Hierárquico apresentado pelo interessado, conforme consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: WGS IMPORTADORA E EXPORTADORA LT-DA - EPP

CNPJ nº: 08.862.114/0001-52

Processo nº: 11050.720282/2014-08

MARCO ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.720939/2015-52 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 11, de 21 de janeiro de 2015, publicado no DOU nº 15, de 22/01/2015, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	VENTOS DE CURUPIRA S.A.
CNPJ	19.934.261/0001-07
Número da Matrícula CEI	51.227.82233/72
Nome do projeto	EOL Curupira
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 11, de 21/01/2015
Sector de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	31/08/2014 a 01/01/2016

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.720936/2015-19 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 22, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DOU nº 20, de 29/01/2015, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	VENTOS DE POVO NOVO S.A.
CNPJ	19.934.269/0001-73
Número da Matrícula CEI	51.227.82448/77
Nome do projeto	EOL Povo Novo
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 22, de 28/01/2015
Sector de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	02/09/2014 a 01/01/2016

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.720938/2015-16 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 21, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DOU nº 20, de 29/01/2015, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	VENTOS DE VERA CRUZ S.A.
CNPJ	19.934.240/0001-91
Número da Matrícula CEI	51.227.82489/77
Nome do projeto	EOL Fazenda Vera Cruz
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 21, de 28/01/2015
Sector de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	31/08/2014 a 01/01/2016

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.721146/2015-51 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 24, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DOU nº 20, de 29/01/2015, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB

nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	ENERPLAN ENERGIA EOLICA IV S.A.
CNPJ	15.355.380/0001-54
Número da Matrícula CEI	51.228.80388/78
Nome do projeto	EOL Pontal 2A
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 24, de 28/01/2015
Sector de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	01/12/2014 a 31/12/2015

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.722.240/2015-27 e no projeto aprovado pela Portaria nº 112, de 16 de março de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU nº 51, de 17 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	ENERPLAN ENERGIA EOLICA III S.A.
CNPJ	15.355.485/0001-03
Nome do projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 3B
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria nº 112, de 16 de março de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia
Sector de infraestrutura favorecido	Energia
Matrícula CEI da Obra	51.228.76447/77
Prazo estimado para execução do projeto	De 1º/1/2014 a 31/12/2015

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 189, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 705, de 10 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;  
Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;  
Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;  
Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:  
Art. 1º Divulgar os Anexos 4 e 14, que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, relativo ao mês de dezembro de 2014, em substituição aos demonstrativos anteriormente divulgados pela Portaria nº 56, de 29 de janeiro de 2015, da STN, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2015, Seção 1, p. 52.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

#### I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS					R\$ milhares
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/		
				2014	2013	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS <sup>1</sup> (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	352.314.573	352.314.573	66.871.713	319.502.637	256.060.901	
RECEITAS CORRENTES	352.122.129	352.122.129	66.859.867	319.435.549	256.025.783	



Receitas de Contribuições	334.432.538	334.432.538	66.783.638	318.712.360	255.447.752
Dos empregadores	205.581.178	205.581.178	38.974.534	188.905.444	153.901.036
Dos trabalhadores e dos demais segurados	76.236.431	76.236.431	16.949.821	72.970.948	66.788.220
Outras Contribuições	52.614.929	52.614.929	10.859.283	56.835.968	34.758.496
Outras Receitas Correntes	17.689.592	17.689.592	76.230	723.189	578.031
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	17.013.631	17.013.631	259	6.161	3.843
Demais Receitas Correntes	675.961	675.961	75.970	717.027	574.188
RECEITAS DE CAPITAL	192.444	192.444	11.845	67.088	35.118
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	192.444	192.444	11.845	67.088	35.118
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.760.833	5.760.833	3.465.250	18.052.000	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	358.075.406	358.075.406	70.336.963	337.554.637	256.060.901

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2014		Em 2013		
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS <sup>2</sup> (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	379.588.078	392.767.140	73.722.548	391.985.602	927.943	349.704.020	1.169.156
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	390.759.349	390.759.349	73.356.697	390.011.460	724.293	347.683.075	1.169.156
Aposentadorias	263.056.503	263.056.503	49.141.574	262.505.338	541.300	234.866.614	205.638
Pensões	96.691.039	96.691.039	18.106.207	96.594.405	96.634	85.097.281	963.433
Outros Benefícios	31.011.807	31.011.807	6.108.916	30.911.717	86.359	27.719.180	86
Outras Despesas	2.177.792	2.177.792	365.851	1.974.142	203.650	2.020.945	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.177.692	2.177.692	365.845	1.974.042	203.650	2.020.945	0
Demais Despesas	99	99	5	99	-	-	-
A detalhar	(13.349.062)	(170.000)	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	379.588.078	392.767.140	73.722.548	392.913.545	-	-	350.873.176
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-21.512.672	-34.691.734	-3.385.585	-55.358.908	-	-	-94.812.275

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

<sup>1</sup> Constatam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

<sup>2</sup> As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

Este demonstrativo foi republicado para corrigir valores da versão originalmente publicada na Portaria STN Nº 56, de 29 de janeiro de 2015.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.705.483	13.705.483	2.953.606	13.260.327	12.342.160
RECEITAS CORRENTES	13.705.483	13.705.483	2.953.606	13.260.327	12.342.160
Receita de Contribuições dos Segurados	13.699.917	13.699.917	2.952.955	13.258.090	12.339.719
Pessoal Civil	11.390.967	11.390.967	2.548.311	10.914.850	10.169.005
Ativo	8.784.469	8.784.469	1.936.888	8.222.935	7.623.819
Inativo	1.997.982	1.997.982	482.264	2.098.667	1.966.487
Pensionista	608.517	608.517	129.159	593.249	578.700
Pessoal Militar	2.308.950	2.308.950	404.644	2.343.240	2.170.714
Receita vinculada	1.847.160	1.847.160	323.715	1.874.592	1.736.571
Receita desvinculada (DRU)	461.790	461.790	80.929	468.648	434.143
Outras Receitas de Contribuições (multas)	5.566	5.566	651	2.237	2.441
Receita vinculada	5.566	5.566	557	1.920	2.159
Receita desvinculada (DRU)	-	-	94	317	281
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	17.605.452	17.605.452	3.627.125	16.018.047	14.405.839
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	31.310.935	31.310.935	6.580.731	29.278.374	26.747.999

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2014		Em 2013		
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	87.835.612	96.437.139	18.657.975	96.021.913	204.531	89.131.492	301.603
PREVIDÊNCIA	87.835.612	96.437.139	18.657.975	96.021.913	204.531	89.131.492	301.603
Pessoal Civil	55.386.019	61.367.574	11.923.762	60.995.576	178.821	57.239.809	287.604
A detalhar	(5.885.908)	95.647	-	-	-	-	-
Aposentadorias	42.286.006	42.286.006	8.215.901	42.150.206	65.505	39.674.309	66.431
Pensões	18.146.743	18.146.743	3.531.394	18.112.051	17.795	16.561.766	28.666
Outros Benefícios Previdenciários	839.178	839.178	176.467	733.319	95.521	1.003.733	192.507
Pessoal Militar	29.229.729	31.848.825	6.226.458	31.848.797	-	28.892.945	-
A detalhar	(2.619.072)	25	-	-	-	-	-
Reformas	16.782.798	16.782.798	3.275.291	16.782.798	-	15.241.652	-
Pensões	14.923.734	14.923.734	2.927.546	14.923.731	-	13.540.941	-
Outros Benefícios Previdenciários	142.268	142.268	23.621	142.268	-	110.352	-
Outras Despesas Previdenciárias	3.219.864	3.220.740	507.754	3.177.540	25.710	2.998.738	13.999
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	(2.137)	86	3	86	-	704	163
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	87.833.475	96.437.224	18.657.977	96.226.530	-	89.433.961	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(56.522.540)	(65.126.289)	(12.077.246)	(66.948.156)	-	(62.685.962)	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS CORRENTES (VIII)	17.605.452	17.605.452	3.627.125	16.018.047	14.405.839
Receita de Contribuições - Patronal	17.604.823	17.604.823	3.626.707	16.014.700	14.404.336
Pessoal Civil	17.604.823	17.604.823	3.626.707	16.014.700	14.404.336
Ativo	17.604.823	17.604.823	3.626.707	16.014.700	14.404.336
Outras Contribuições (multas)	629	629	418	3.347	1.503
Receita vinculada	629	629	361	3.027	1.446
Receita desvinculada (DRU)	-	-	57	320	57
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX)	17.605.452	17.605.452	3.627.125	16.018.047	14.405.839

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2014		Em 2013		
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	(2.137)	86	3	86	-	704	163
FONTE: Siafi, STN/CCONT/Geinf							
Notas:							

1 - A metodologia de apuração deste demonstrativo foi em parte reformulada, no exercício de 2014, de forma a contemplar os entendimentos e determinações contidos no Acórdão nº 2059/2012 - TCU - Plenário. Assim, os valores apresentados nas colunas referentes ao exercício anterior foram recalculados conforme os critérios da metodologia atualizada, e podem, dessa forma, diferir dos valores publicados nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do exercício anterior. Além disso, em decorrência do acórdão da Corte de Contas, foram efetuadas algumas adaptações ao modelo do demonstrativo estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, tais como a inclusão de linhas para evidenciar a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as receitas.

2 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

3 - Este demonstrativo foi republicado para corrigir valores da versão originalmente publicada na Portaria STN Nº 56, de 29 de janeiro de 2015.

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)		R\$ milhares		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS				
	No Bimestre	Até o Bimestre		
Previsão Inicial da Receita	-	-	2.383.177.997	
Previsão Atualizada da Receita	-	-	2.383.177.997	
Receitas Realizadas	414.928.973	-	2.229.721.293	
Déficit Orçamentário	-	-	78.614.198	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	225.194.406	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
	No Bimestre	Até o Bimestre		
Dotação Inicial	-	-	2.383.177.997	
Dotação Atualizada	-	-	2.608.372.404	
Despesas Empenhadas	-22.537.441	-	2.308.335.491	
Despesas Executadas	414.323.461	-	2.308.335.491	
Superávit Orçamentário	-	-	-	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO <sup>1</sup>				
	No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas	100.240.950	-	1.691.517.405	
Despesas Executadas	423.257.702	-	1.691.517.405	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
	No Bimestre	Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida	-	-	641.578.197	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Receitas Previdenciárias (I)	70.336.963	-	337.554.637	
Despesas Previdenciárias (II)	73.722.548	-	392.913.545	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-3.385.585	-	-55.358.908	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-	-	
Receitas Previdenciárias (IV)	6.580.731	-	29.278.374	
Despesas Previdenciárias (V)	18.657.977	-	96.226.530	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-12.077.246	-	-66.948.156	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL				
	No Bimestre	Até o Bimestre		
Resultado Nominal	-	-	344.292.023	
Resultado Primário	-	-	-17.242.910	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	33.623.541	-720.647	27.880.489	5.022.366
Poder Executivo	33.383.287	-712.004	27.695.764	4.975.478
Poder Legislativo	43.999	-7.023	32.722	4.253
Poder Judiciário	191.016	-1.529	148.116	41.371
Ministério Público	5.240	-90	3.886	1.264
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	185.513.174	-20.517.074	83.916.875	81.079.265
Poder Executivo	181.711.356	-20.022.670	81.774.669	79.914.057
Poder Legislativo	824.408	-49.912	383.656	390.841
Poder Judiciário	2.515.075	-417.720	1.486.384	610.970
Ministério Público	462.335	-26.772	272.166	163.397
TOTAL	219.136.715	-21.237.721	111.797.363	86.101.631
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	56.809.632	Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Complementação da União ao FUNDEB	10.236.985	18%	23,14	
		10.236.985	100,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
	Variação Nominal do PIB	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	10,31%	ATÉ O BIMESTRE/2014	ATÉ O BIMESTRE/2013	
		91.898.531	83.053.256	10,65%

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

<sup>1</sup> Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

Continuação

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)		R\$ milhares		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito	827.910.724	-	23.205.886	
Despesa de Capital Líquida	940.642.197	-	198.111.796	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	2015	2024	2034	2044
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	376.206.302	787.722.276	1.484.090.850	2.557.055.488
Despesas Previdenciárias (II)	433.046.970	899.909.966	1.896.698.723	3.922.299.596
Resultado Previdenciário (I - II)	-56.840.669	-112.187.690	-412.607.872	-1.365.244.108
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	29.087.463	37.462.785	46.688.639	55.983.326
Despesas Previdenciárias (V)	89.272.484	148.805.612	210.956.291	295.782.082
Resultado Previdenciário (IV - V)	-60.185.021	-111.342.826	-164.267.652	-239.798.756
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)	-	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.104.594	-	4.379.177	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.089.112	-	4.379.176	
FONTE: STN/CCONT/GEINF				
Este demonstrativo foi republicado para corrigir valores da versão originalmente publicada na Portaria STN Nº 56, de 29 de janeiro de 2015.				



## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 190, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Emissão de Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.461 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 3.135.166,34 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;  
II - modalidade: nominativa;  
III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);

IV - data-base: 1º de julho de 2000;

V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;

VI - prazo: 15 anos

VII - valor nominal em 01.04.2015: R\$ 1.273,94 (hum mil, duzentos e setenta e três reais e nove e quatro centavos);

VIII - taxa de juros: não há;

IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## PORTARIA Nº 6.223, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000296/2015-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 4º e a consolidação do estatuto social de HDI-GERLING SEGUROS INDUSTRIAIS S.A., CNPJ nº 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º Conceder a HDI-GERLING SEGUROS INDUSTRIAIS S.A. autorização para operar seguros de pessoas em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que HDI-GERLING SEGUROS INDUSTRIAIS S.A. encontra-se autorizada a operar seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

## PORTARIA Nº 6.224, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.002223/2014-21 e 15414.000112/2015-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ARUANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.017.295/0001-58, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2015:

I - Ampliação da área geográfica de atuação, passando a Companhia a operar seguros de danos nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª regiões do território nacional; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

## PORTARIA Nº 6.229, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000061/2015-77, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-07, e BTG PACTUAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 15.437.885/0001-68, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 31 de dezembro de 2014:

I - Incorporação da totalidade do patrimônio de BTG PACTUAL SEGURADORA S.A. por PAN SEGUROS S.A. na forma do instrumento particular de protocolo e justificação de incorporação firmado em 31 de dezembro de 2014;

II - Ausência de aumento de capital social e reforma de estatuto de PAN SEGUROS S.A.; e

III - Extinção de BTG PACTUAL SEGURADORA S.A.

Art. 2º Aprovar a transferência do controle acionário direto de PAN SEGUROS S.A. para BTG PACTUAL HOLDING DE SEGUROS LTDA., CNPJ nº 15.246.435/0001-98, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de PAN SEGUROS S.A. são exercidos por BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ nº 30.306.294/0001-45, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

## Ministério da Integração Nacional

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 55, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Cocos	Estiagem - 1.4.1.1.0	005/2015	23/01/15	59050.000152/2015-54
MG	Fruta de Leite	Estiagem - 1.4.1.1.0	003/2015	03/02/15	59050.000168/2015-67
RS	Salto do Jacuí	Vendaval - 1.3.2.1.5	2506	21/10/14	59050.001581/2014-68

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de abril de 2015

Nº 379 - Processo Administrativo nº 08700.008596/2013-33. Representante: ABRAMGE/RJ/ES e Casa de Saúde São Bernardo S/A. Representada: Associação de Urologia do Estado do Espírito Santo. Advogados: Paulo Henrique Cunha da Silva e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 21/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 21/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, decido: (i) pelo possibilidade da Representada, caso queira, realizar a juntada de prova documental até o encerramento da instrução processual; e (ii) pelo deferimento de produção de prova testemunhal, a ser realizada nos horários e datas que serão designados oportunamente pela Superintendência-Geral do CADE. Caso seja de interesse das Representadas, essas podem, facultativamente, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas de que estas conhecem acerca do mérito do presente Processo Administrativo. Advirta-se que nesse caso a prova também terá caráter documental, e deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão do Superintendente-Geral Interino, sob pena de indeferimento da produção da prova. Ao Setor Processual.

Nº 387 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011112/2014-14 (relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.000625/2014-08). Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Representado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte - Sindipostos, Antônio Cardoso Sales, Agenor Silveira Távora Neto, José Vasconcelos da Rocha Júnior, Túlio Maurício Câmara Flor, Luiz da Costa Cirne Júnior, Rildeniro Medeiros e Fernando Dinoá Medeiros Filho, Posto Novo Horizonte II, Posto Novo Horizonte, Posto Pium Ltda., Posto Pium Ltda. (Filial I), Posto Pium Ltda. (Posto Pirangi), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Arêz), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Litoral Norte), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Postos Cirne I), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne II), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne III), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne IV), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne V), Cirne Distribuidora de Bebidas Ltda., Tirol Comércio Ltda., Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr I), Joaquim Alves Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr II) Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr III), Joaquim Alves Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr IV), M.B. Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Via Sul) e Petrobrás Distribuidora S/A. Advogado(s): Arthur Villamil Martins, Fernando Antônio Leal Caldas Filho, Pedro Lucas de Moura Soares, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 22/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 22/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, decido: (i) pelo deferimento da preliminar de ilegitimidade passiva arguida e consequente exclusão do polo passivo dos seguintes Representados: Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. - Posto Cirne I, posto Cirne Pneus Comércio Serviços Ltda. - Posto Cirne II, Posto Pium Ltda. (Posto Nísia) e Cavalcanti e Rocha Ltda. (Posto Arêz); (ii) pelo indeferimento da preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos Representados Rildeniro Medeiros e Tirol Comércio Ltda.; (iii) pelo indeferimento das preliminares relacionadas ao cerceamento de defesa dos Representados, por falta de amparo legal; (iv) pelo deferimento do pedido de produção de prova documental de todos os Representados, desde que sejam apresentados novos documentos até o término da instrução processual; (v) pelo indeferimento do pedido de produção de provas periciais econômicas e contábeis requeridas pelos Representados Rildeniro Medeiros, Antônio Cardoso Sales, Transportes e Comércio Novo Horizonte Ltda. (Posto Novo Horizonte I), Novo Horizonte Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Novo Horizonte II), Agenor Silveira Távora Neto, José Vasconcelos da Rocha Júnior, Posto Pium Ltda (Filial I), Posto Pium Ltda (Posto Pirangi), Cavalcanti e Rocha Ltda (Posto Litoral Norte), Túlio Maurício Câmara Flor, Joaquim Alvez Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr I), Joaquim Alvez Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr II), Joaquim Alvez Flor & Cia Ltda (Posto Jota Flôr III), Joaquim Alvez Flor & Cia Ltda (Posto Jota Flôr IV), Luiz da Costa Cirne Júnior, Cirne Distribuidora de Bebidas Ltda., Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda (Posto Cirne III), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda (Posto Cirne IV), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda (Posto Cirne V), Tirol Comércio Ltda., Fernando Dinoá Medeiros Filho, M.B. Comércio e Derivados de Petróleo Ltda (Posto Via Sul), bem como Sindipostos, sem prejuízo de que os Representados produzam, às suas expensas, tais provas ou apresentem estudos e pareceres técnicos, uma vez que lhes é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até o final da instrução processual; (vi) pelo indeferimento do pedido de realização de perícia nos arquivos e mídias originais das interceptações telefônicas e exame espectrográfico; (vii) pelo indeferimento dos pedidos genéricos de produção de provas requeridas pelos Representados Rildeniro Medeiros e Petrobrás Distribuidora S/A; (viii) pelo deferimento do pedido de produção de prova testemunhal feito pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte - Sindipostos, por meio da oitiva do Sr. Eduardo Henrique Gomes de Carvalho; (ix) pelo indeferimento do pedido de oitiva de testemunha feito pelo Representado Rildeniro Medeiros; (x) pela intimação de Rildeniro Medeiros, em nome de seus representantes legais, a fim de que compareça à sede do Cade para a colheita de seu depoimento pessoal, com vistas a apurar as condutas ora investigadas; (xi) a intimação de todos os Representados acerca do local, data e horários das oitivas do Representado Rildeniro Medeiros e da testemunha Eduardo Henrique Gomes de Carvalho que ocorrerão, respectivamente, às 10:00 horas e às 11:00 horas do dia 05 de maio de 2015 na sede do Cade, localizada na SEP 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, Sala de Reuniões da Superintendência-Geral do Cade, CEP: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, conforme disposto na Nota Técnica nº 22/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE; e (xii) pela retificação do polo passivo, para onde constava o nome "Rilder Medeiros", passar a

constar o nome "Rildeniro Medeiros". Informa-se que em caso de apresentação de proposta de TCC a negociação será feita nos termos do RICADE. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

### PORTARIA Nº 119, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Tornar pública a necessidade, procedimentos e critérios para apresentação de diagnósticos prévios, com a finalidade de encaminhamento das demandas das Unidades da Federação, referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda para presos, internados e egressos do sistema penitenciário, voltados à execução do 4º ciclo do "Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAP".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; e a Lei 13.080, de 02 de Janeiro de 2015; resolve:

Art. 1º. Tornar pública a necessidade, procedimentos e critérios para apresentação de diagnósticos prévios, com a finalidade de encaminhamento das demandas das Unidades da Federação, voltados à execução do 4º ciclo do "Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAP".

§ 1º - A presente Portaria não possui natureza de concurso ou seleção de projetos, mas sim de um chamamento público para que as Unidades da Federação interessadas em participar do 4º ciclo do PROCAP, apresentem diagnósticos em formulário próprio, norteados assim, a política nacional de fomento ao trabalho no sistema prisional.

§ 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - PROCAP: Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes em estabelecimentos penais estaduais e distrital, cujo objeto é a estruturação de oficinas permanentes aliadas a capacitações profissionais nas respectivas áreas de produção ou correlatas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

II - Ciclo de Implementação: ciclo iniciado pela presente Portaria, que compreenderá as seguintes fases: encaminhamento dos diagnósticos; análise e classificação dos diagnósticos;

Art. 2º. No exercício de 2015, todas as Unidades da Federação que desejem participar do 4º ciclo do PROCAP deverão apresentar seus respectivos diagnósticos nos termos previstos nesta Portaria.

#### DAS OFICINAS FINANCIADAS

Art. 3º. Para o exercício de 2015 poderão ser estruturados 08 (oito) tipos de oficinas de trabalho, a saber:

- Artefatos de concreto;
- Blocos e Tijolos Ecológico;
- Marcenaria;
- Serralheria;
- Corte e costura industrial;
- Panificação e confeitaria;
- Manutenção de equipamentos de informática;
- Fabricação de fraldas.

§ 1º - As oficinas das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" poderão ser implementadas em unidades prisionais masculinas, femininas e mistas.

§ 2º - A oficina da alínea "h" poderá ser implementada somente em estabelecimentos femininos.

#### DO DIAGNÓSTICO

Art. 4º. A Unidade da Federação escolherá estabelecimentos penais sob sua administração para realizar diagnóstico com informações sobre (localização, atividades laborais existentes, a indicação da(s) oficina(s) de interesse da administração e dos beneficiários, estrutura(s) física(s) do(s) espaço(s) a ser(em) disponibilizado(s), fluxo interno para a oficina, registros fotográficos, e ainda dados sobre equipamentos e insumos disponíveis, informado também se não houver nenhum, bem como equipamentos, insumos e serviços necessários para que a oficina seja implementada ou ampliada.

§ 1º - Poderão ser apresentados diagnósticos de quantas unidades prisionais e de quantos espaços a administração penitenciária considerar necessários.

§ 2º - Cada formulário comporá o diagnóstico de somente 01 (hum) espaço.

Art. 5º. Os diagnósticos deverão ser encaminhados apenas pelo Órgão do Poder Executivo Estadual ou Distrital responsável pela Administração Penitenciária.

Parágrafo Único - Caso o diagnóstico seja remetido por outro órgão ou instituição o mesmo não será reconhecido como válido.

Art. 6º. Os diagnósticos a serem encaminhados devem seguir os padrões constantes no modelo disponibilizado no portal do Depen, respeitando a formatação apresentada e preenchidos em sua totalidade de maneira objetiva e clara, assim como a devida inclusão das fotos solicitadas.

#### DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º. Farão parte da documentação a ser encaminhada ao Depen:

a) Diagnóstico com dados da Unidade Prisional e dos Espaços Disponíveis;

b) Declaração da Destinação do(s) Espaço(s) para o Procap;

§ 1º - Deverá ser preenchida uma via do Diagnóstico para cada espaço de oficina a ser disponibilizada e deverá ser encaminhada em formato de editor de textos (.doc), nos padrões indicados e completamente preenchidos.

§ 2º - A Declaração da Destinação deverá fazer referência a todas as unidades e espaços disponibilizados e ainda ser encaminhado em formato digitalizado constando data e assinatura do gestor máximo do Órgão responsável pela administração penitenciária na UF ou seu substituto legal.

§ 3º - Os formulários do Diagnóstico e da Declaração de Destinação do(s) espaço(s) para o Procap estão disponíveis no site <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/trabalho-e-renda-no-sistema-prisional/trabalho-e-renda>.

§ 4º - O(s) nome(s) do(s) arquivo(s) do(s) Diagnóstico deverão conter: a sigla da UF, o nome do estabelecimento prisional, o nome do espaço e a indicação que trata do diagnóstico.

§ 5º - O nome do arquivo da Declaração da Destinação do(s) Espaço(s) para o Procap deverá conter: a sigla da UF, a sigla do órgão responsável pela administração penitenciária e a indicação que trata da declaração.

Art. 8º. A documentação deverá ser enviada, até o dia 30 de abril de 2015, para o correio eletrônico [coatr@mj.gov.br](mailto:coatr@mj.gov.br), desde que seja e-mail oficial do Órgão e no campo assunto contenha: PROCAP 4º Ciclo - Fase Encaminhamento dos Diagnóstico(s) [nome da UF], sob pena de ser desconsiderada.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados somente no formato de arquivo digital, conforme disposto no art. 6º e parágrafos desta Portaria. Não serão avaliados documentos físicos.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os diagnósticos e a declaração encaminhados tempestivamente serão analisados e classificados pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino da Diretoria de Políticas Penitenciárias deste Departamento.

Art. 10. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

### PORTARIA Nº 121, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Torna público os procedimentos, critérios e prioridades com a finalidade de encaminhamento de diagnósticos e demandas visando a aquisição de equipamentos para Aparelhamento de Unidades Básica de Saúde e Centros de Referência à Saúde Materno Infantil, por meio de aquisição direta, com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN no exercício de 2015, referentes à temática de Apoio à Assistência à Saúde para presos internados e egressos do Sistema Penitenciário

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTA no uso de suas atribuições legais, considerando: a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; a Portaria Interministerial MS/MJ 1.777, de 09 de setembro de 2003; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; a Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507, de 24 de novembro de 2011; e as Resoluções nº 05, de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008; a Portaria Interministerial MS/MJ nº 01 de 02 de janeiro de 2014, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Tornar público os procedimentos e critérios para o encaminhamento de diagnósticos e demandas referentes ao aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência à Saúde Materno Infantil do sistema prisional do país.

Parágrafo Único - A presente Portaria não possui natureza de concurso ou seleção, mas sim de um chamamento público para que as Unidades da Federação apresentem os diagnósticos e demandas das Unidades Prisionais com interesse de receber o Aparelhamento de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º. Dando continuidade ao atendimento ao disposto no art. 6º da Portaria Interministerial MS/MJ 1.777/2003, assim como o disposto na Portaria Interministerial MS/MJ nº 01 de 02 de janeiro de 2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o DEPEN disponibilizará, neste exercício de 2015, recursos do FUNPEN, preferencialmente, para a aquisição direta de equipamentos para Aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde nos sistemas prisionais estaduais, com a finalidade de apoiar o serviço de atenção básica em estabelecimentos penais.

Art. 3º. O limite orçamentário geral estipulado para as ações previstas nesta Portaria é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) a ser partilhado entre as UF's participantes, de acordo com o número de Unidades Básicas de Saúde a serem aparelhadas e da necessidade física de cada uma. Todos os recursos deverão ser aplicados, estritamente, em despesas de capital para aquisição de materiais permanentes para estruturação dos dispositivos assistenciais aqui considerados.

Art. 4º. Os pleitos serão atendidos de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Os diagnósticos e demandas deverão ser encaminhados exclusivamente e, em conjunto, pelos órgãos competentes pela Saúde e pela Administração Prisional das Unidades da Federação.

Parágrafo Único - Diagnósticos de Unidades Prisionais localizadas em municípios com adesão à PNAISP, deverão constar o ciente do Secretário Estadual de Saúde ou seu substituto legal.

#### DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Estão aptas as Unidades da Federação que:

I - tenham assinado o Termo de Adesão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

II - encaminhe o diagnóstico das unidades prisionais, em conformidade com os Artigos 7º, 8º e 9º desta Portaria.

#### DO DIAGNÓSTICO

Art. 7º. A Unidade da Federação escolherá estabelecimentos penais sob sua administração para realizar diagnóstico com informações sobre (localização, espaços de atendimento à saúde, equipes, beneficiários, e ainda dados sobre equipamentos disponíveis, informado também se não houver nenhum, bem como equipamentos necessários para o aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde ou Centros de Referência.

§ 1º - Poderão ser apresentados diagnósticos de quantas unidades prisionais e de quantos espaços a administração penitenciária considerar necessários.

§ 2º - Cada formulário comporá o diagnóstico de somente 01 (uma) unidade prisional.

Art. 8º. Os diagnósticos a serem encaminhados devem seguir os padrões constantes no modelo disponibilizado no portal do Depen, respeitando a formatação apresentada e preenchidos em sua totalidade de maneira objetiva e clara.

§ 1º - Os formulários do Diagnóstico e Demanda estão disponíveis no site <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/saude>

§ 2º - Não serão aceitos diagnósticos apresentados em padrões diferentes do estabelecido.

Art. 9º. A documentação deverá ser enviada, até o dia 30 de abril de 2015, para o correio eletrônico [coars@mj.gov.br](mailto:coars@mj.gov.br), desde que seja e-mail oficial do Órgão e no campo assunto contenha: UBS - Fase Encaminhamento de Diagnósticos e Demandas [nome da UF], sob pena de ser desconsiderada.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados somente no formato de arquivo digital, conforme disposto no art. 8º e parágrafos desta Portaria. Não serão avaliados documentos físicos.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os diagnósticos e a declaração encaminhados tempestivamente serão analisados e classificados pela Coordenação de Saúde Prisional do Departamento Penitenciário Nacional e pela Área Técnica do Ministério da Saúde.

Art. 10. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE COSTA CALIXTO

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 1.056, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/60 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTANHO DE RONDONIA S/A, CNPJ nº 00.684.808/0002-16 para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 634/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 1.106, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/778 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0004-74, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 1.226, DE 26 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/983 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.875.253/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 671/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 1.237, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1334 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTOR MINAS RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 04.016.840/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
50 (cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.241, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1346 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.249, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/587 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0020-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 608/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.265, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/890 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PUMA LTDA, CNPJ nº 00.253.413/0001-88, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Munições calibre .380  
2973 (duas mil e novecentas e setenta e três) Espoletas calibre 38

700 (setecentos) Gramas de pólvora  
2973 (dois mil e novecentos e setenta e três) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.266, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1151 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. EPP, CNPJ nº 10.385.850/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
80000 (oitenta mil) Munições calibre 38  
5518 (cinco mil e quinhentas e dezoito) Munições calibre .380

124436 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentas e trinta e seis) Espoletas calibre 38  
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38  
35497 (trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e sete) Gramas de pólvora

124436 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e seis) Projéteis calibre 38  
992 (novecentas e noventa e duas) Espoletas calibre .380  
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380

992 (novecentos e noventa e dois) Projéteis calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.272, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/488 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 476/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.282, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1387 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONTINUA SERVIÇOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
14 (quatorze) Revólveres calibre 38  
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.284, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1298 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Espingardas calibre 12  
5 (cinco) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380  
3000 (três mil) Munições calibre 12  
8000 (oito mil) Munições calibre 38  
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38  
18144 (dezoito mil e cento e quarenta e quatro) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38  
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380  
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.287, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/252 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP, CNPJ nº 04.850.551/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 661/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.293, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/980 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, CNPJ nº 05.830.982/0002-43 para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 754/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.296, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/596 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REINFORCE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 09.814.232/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 727/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.297, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/609 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 706/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.298, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1339 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, CNPJ nº 11.797.222/0001-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
50 (cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.302, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/637 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.V.N. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.826.414/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 710/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.304, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/705 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOS VIGILANCIA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 01.982.038/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 723/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.305, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/727 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FISA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.568.408/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 579/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.313, DE 1 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1407 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GORJ ACADEMIA DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 18.010.387/0001-22, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Espingardas calibre 12  
10 (dez) Pistolas calibre .380  
54 (cinquenta e quatro) Revólveres calibre 38  
56160 (cinquenta e seis mil e cento e sessenta) Munições calibre .380

16200 (desesseis mil e duzentas) Munições calibre 12  
281880 (duzentas e oitenta e uma mil e oitocentas e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.314, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1408 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
13 (treze) Revólveres calibre 38  
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.316, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17109 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 230/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.321, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1296 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VESEP VITORIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.322, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/912 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 72.653.660/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 753/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.323, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1166 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ nº 01.173.638/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 764/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.325, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/439 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUPERVISÃO SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.559.564/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 589/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.333, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/955 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TATICO PERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.- ME, CNPJ nº 14.795.061/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 729/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 33.192, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.001134/2015-03 - SR/DPF/ES, resolve:

Autorizar a empresa SVA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.944.765/0001-91, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SVA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 33.291, publicada no DOU de 26 de março de 2015, Seção 1, página 39, onde se lê: "ARQUIVAR o Processo nº: 08350.001556/2012-05, em detrimento à CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada no estado de Minas Gerais, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento", leia-se: "Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) UFIR à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada no estado de Minas Gerais, pela prática da infração prevista no artigo 123, I, c/c o art. 137, I, ambos da Portaria 387/2006-DG/DPF, na forma do art. 23, II, da Lei 7.102/83., conforme consta no Processo 08350.001556/2012-05".

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08506.008806/2014-71 - NATIVIDAD ESCUDERO FERNANDEZ

Defiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, até 13/05/2015

Processo Nº 08505.040822/2014-68 - ARISTIDES GOMES

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.002700/2014-54 - NONILO JR. FRONDA PESQUERA

Processo Nº 08000.001990/2014-19 - MARCO PASCAL BRAAKMAN

Processo Nº 08000.001991/2014-63 - FREDERIK WILLEM POTHOVEN

Processo Nº 08000.028542/2013-81 - BRIAN KEITH GARNER

Processo Nº 08461.004184/2014-75 - ANDREAS KRUMM

Processo Nº 08000.002033/2014-18 - ANATOLY AS-TRAKHANTSEV

Processo Nº 08000.002411/2014-55 - LAURIE CARGILL

Processo Nº 08000.004108/2014-97 - DANIEL MARIUS IF-TODE

Processo Nº 08000.027206/2013-11 - JERRY EARL TURLINGTON

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.052191/2014-20 - SILVIA URES TRINIDAD

Processo Nº 08505.052192/2014-74 - LAURA ROSSANA DE LOS SANTOS OYASBEHEREZ

Processo Nº 08505.052537/2012-28 - LILIAM YOLA CUSI JALANOCA

Processo Nº 08506.017867/2011-86 - MADAI CONDO CRUZ

Processo Nº 08705.000657/2012-93 - NESTOR LUIS MAIDANA ALVARENGA

Processo Nº 08705.002314/2012-63 - NANCY GODOY BRITZ GIL

Processo Nº 08457.000842/2012-57 - MONTSERRAT CHAVEZ OLMOS

Processo Nº 08457.002776/2012-50 - NAIR OLMOS CARRANZA

Processo Nº 08065.001385/2014-93 - YAMIL LAUTARO CISNEROS

Processo Nº 08220.000384/2014-91 - FELICIDAD ROJAS TRUJILLO DE LOPEZ

Processo Nº 08337.000836/2012-66 - JORGE WALDEMAR VAZQUEZ VAZQUEZ

Processo Nº 08220.015626/2013-61 - MARIANELA NINA MOLLINADO

Processo Nº 08458.005437/2014-87 - CARLOS ANDRES BONILLA QUINTERO

Processo Nº 08240.019444/2014-10 - LORENA NATALIA BANQUERO BARREIRO



Processo Nº 08096.004918/2012-60 - WALBERTO SPE-RATTI CAMPUZANO  
 Processo Nº 08220.008766/2014-63 - ALFREDO ZAMBRANO ALLER, FELICIANA FERREL MOLINA e FELIX ANTONY ZAMBRANO FERREL.  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08495.002572/2014-24 - FRANCO JOAQUIN TRONCONE  
 Processo Nº 08495.002573/2014-79 - DANTE TRONCONE  
 Processo Nº 08495.002574/2014-13 - DELFINA TRONCONE  
 Processo Nº 08389.022468/2014-63 - PABLO JOSE MORAGAS  
 Processo Nº 08389.022514/2014-24 - LUIS DANIEL PAREDES  
 Processo Nº 08495.002592/2014-03 - EFRAIN WALTER GILARDI  
 Processo Nº 08495.004456/2014-40 - MARCELO ESCOLASTICO VIVAS  
 Processo Nº 08495.004520/2014-92 - FERNANDO MIGUEL CAVALIE  
 Processo Nº 08495.004562/2014-23 - MIRKO DANIEL SALVO  
 Processo Nº 08495.004593/2014-84 - MARIA BELEN CALCAGNO  
 Processo Nº 08495.004673/2014-30 - IVANA CAROLINA ALDAO  
 Processo Nº 08495.002991/2014-66 - RICARDO EMANUEL MONTICELLI  
 Processo Nº 08495.003309/2014-52 - GONZALO SULE  
 Processo Nº 08391.006356/2014-16 - EZEQUIEL BAEZ  
 Processo Nº 08492.007267/2014-59 - SEBASTIAN DAVID TROBBIANI  
 Processo Nº 08495.004340/2014-19 - RICARDO MIGUEL CASANOVA  
 Processo Nº 08495.004451/2014-17 - FERNANDO MARIA VIGAY e MARA SILVIA RODRIGUEZ  
 Processo Nº 08492.007292/2014-32 - MANUELA SAEZ  
 Processo Nº 08492.018885/2014-24 - EMILIO JOAQUIN BRAVO  
 Processo Nº 08495.003601/2014-75 - ALEJANDRO DANIEL MADERNA  
 Processo Nº 08410.008431/2013-27 - MARCOS CERIMEDO  
 Processo Nº 08389.022682/2014-10 - GABRIELA LORENA SOUTO  
 Processo Nº 08389.022688/2014-97 - IVAN ALEJANDRO ESCOBAR  
 Processo Nº 08494.007616/2014-12 - DIEGO ANTONIO ROGER  
 Processo Nº 08494.008345/2014-12 - JORGE ARMANDO AYALA  
 Processo Nº 08495.002992/2014-19 - HECTOR ADRIAN ARCOS  
 Processo Nº 08495.002591/2014-51 - MATÍAS JOEL SANCHEZ  
 Processo Nº 08495.003398/2014-37 - MARIA GABRIELA BELLI  
 Processo Nº 08389.021854/2009-71 - STEFAN KIM  
 Processo Nº 08230.006467/2014-75 - JONATHAN SERGIO REY  
 Processo Nº 08386.013811/2013-28 - LUIS ALFREDO AMENABAR  
 Processo Nº 08505.053482/2014-35 - JULIETA MARIANA ONETO  
 Processo Nº 08505.073816/2014-97 - PABLO MIGUEL PIATTI  
 Processo Nº 08420.019536/2014-73 - SILVINA ALEJANDRA CASSALONI  
 Processo Nº 08495.003220/2014-96 - MARIANO SICCARDI  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08444.006559/2014-40 - JUAN ANGEL OLIVA  
 Processo Nº 08444.006892/2014-59 - CARLOS CESAR MANGO  
 Processo Nº 08444.007075/2014-18 - JULIETA CECILIA DE PAOLA  
 Processo Nº 08444.007440/2014-94 - GUILLERMO HIGNIO HERIGERT  
 Processo Nº 08444.007522/2014-39 - JORGE HECTOR LOPEZ PARRAVICINI  
 Processo Nº 08505.073821/2014-08 - JUAN SALVADOR SERRUYA  
 Processo Nº 08505.080531/2014-11 - JORGE ALEJANDRO SELIGMANN  
 Processo Nº 08505.080811/2014-11 - DOMINGO SUPPA  
 Processo Nº 08505.073615/2014-90 - JAVIER FEDERICO FRATICOLA  
 Processo Nº 08495.003364/2014-42 - JUAN ROBERTO RAMON SANCHEZ  
 Processo Nº 08506.011658/2014-71 - ELBIO LEANDRO BENITEZ

Processo Nº 08505.073595/2014-57 - NICOLAS MARTIN CATTANEO  
 Processo Nº 08492.018749/2014-34 - MARIA DE LAS MERCEDES SANCHEZ  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08444.008802/2014-64 - WALTER ANDRES PEREYRA ALONZO  
 Processo Nº 08444.006740/2014-56 - MAURICIO SOSA RECUERO  
 DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração.  
 Processo Nº 08460.016259/2011-28 - MARIA DO CARMO MOREIRA DA ROCHA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
 Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):  
 Processo Nº 08000.005529/2014-35 - ANDRE PAULUS HAMSTRA  
 Processo Nº 08000.005536/2014-37 - JOHANNES JAN BREURE  
 Processo Nº 08000.005691/2014-53 - ROBERT CHRISTOPHER HOWARD  
 Processo Nº 08000.007986/2014-64 - MEINDERT DE HAAN  
 Processo Nº 08000.008651/2014-63 - IGOR SIMAC  
 Processo Nº 08000.008667/2014-76 - RONALD JARDIN NANTES  
 Processo Nº 08000.009296/2014-40 - JAN MARIUS  
 Processo Nº 08000.024200/2013-92 - NAYID ENRIQUE FRESNEDA SEPULVEDA  
 Processo Nº 08102.008957/2013-91 - BERTRAND FRANCOIS FRANCIS BRICHE  
 Processo Nº 08102.009872/2013-20 - VALTER FILIPE MIRANDA DA FONTE  
 Processo Nº 08000.006280/2014-85 - MARIO LUIS MARIANI FIALHO  
 Processo Nº 08000.028021/2013-24 - RICKY TUMPAG TEJARES

FÁBIO GONÇALVES FERREIRA  
 p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 42, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A REDENÇÃO DE JACKSON (JACKSON'S RUN, Estados Unidos da América - 2014)  
 Produtor(es): Clif White/Ollie Ballew  
 Diretor(es): Daniel J. Lennox  
 Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência e Drogas Ilícitas  
 Processo: 08000.006412/2015-50  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: ESPECIAL JOSÉ RICO (Brasil - 2015)  
 Produtor(es): Gilda Camacho  
 Diretor(es): Walkiria Hamu  
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário/Variedade  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.006413/2015-02  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: COMO EU CONHECI SUA MÃE - 2ª TEMPORADA - EP. 2ALH17 A 2ALH22 - VERSÃO EDITADA (HOW I MET YOUR MOTHER - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2006)  
 Episódio(s): 2ALH17 A 2ALH22  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Pamela Fryman  
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Drogas Lícitas  
 Processo: 08000.007572/2015-16  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: COCORICÓ TV PAIOL (Brasil - 2015)  
 Episódio(s): 05  
 Produtor(es): Fernando Gomes  
 Diretor(es): Fernando Gomes  
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.009310/2015-96  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: DOUTORA BRINQUEDOS - CARINHOS DA LAMBIE (DOC MC STUFFINS - CUDDLE ME LAMBIE, Estados Unidos da América - 2014)  
 Episódio(s): 01 a 05  
 Produtor(es): Disney Junior  
 Diretor(es): Chris Nee  
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.009317/2015-16  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: DOUTORA BRINQUEDOS - CLÍNICA MÓVEL (DOC MC STUFFINS - MOBILE CLINIC, Estados Unidos da América - 2014)  
 Produtor(es): Disney Junior  
 Diretor(es): Chris Nee  
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.009318/2015-52  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: JAKE E OS PIRATAS DA TERRA DO NUNCA - BATALHA PELO LIVRO (JAKE AND THE NEVERLAND PIRATES - BATTLE FOR THE BOOK, Estados Unidos da América - 2014)  
 Episódio(s): 01 a 05  
 Produtor(es): Kevin Campbell  
 Diretor(es):  
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.009319/2015-05  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: PRINCESINHA SOFIA - O BANQUETE ENCANTADO (SOFIA THE FIRST - THE ENCHANTED FEAST, Estados Unidos da América - 2014)  
 Episódio(s): 01 a 05  
 Produtor(es): Disney Junior  
 Diretor(es): Jamie Mitchell/Mircea Mantta  
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.009320/2015-21  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: 2CELLOS - CELLOVERSE (DELUXE EDITION) (Estados Unidos da América - 2015)  
 Produtor(es): Stjepan Hauser/Luka Sulic  
 Diretor(es): Filip Vidovic  
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.009546/2015-22  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ONDE ESTÁ O ADVOGADO? (VAKIL HANI?, Azerbaijão - 2011)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Ulviyya Kenul  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência e Drogas Lícitas  
 Processo: 08000.009960/2015-31  
 Requerente: EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO - NIGAR SULTANOVA

Filme: BRANCO E PRETO (Brasil - 1988)  
Produtor(es): Superfilmes  
Diretor(es): Ninho Moraes  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Nudez e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000236/2015-63  
Requerente: CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 43, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: BOGGLE CLASSIC (Canadá - 2015)  
Produtor(es): Ubisoft  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle/Trivia/Educacional  
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000290/2015-17  
Requerente: UBISOFT ENTERTAINMENT LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 41, de 01 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 06 de abril de 2015, Seção I, página(s) 25/26, Processo nº 08017.000253/2015-09, nas linhas em que se lê:

"Diretor(es): Marcello Quintella/Boynard" e "Produtor(es): Marcello Quintella/Boynard"  
leiam-se:  
"Diretor(es): Marcello Quintella e Boynard" e "Produtor(es): Marcello Quintella e Boynard".

### Ministério da Previdência Social

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

##### RESOLUÇÃO Nº 478, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Revoga Ordem de Serviço Conjunta.

Fundamentação Legal: Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009; e Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar as normas vigentes às atribuições legais do INSS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF/DSS nº 90, de 27 de outubro de 1998, publicada no DOU nº 211, de 4/11/1998, Seção I, págs. 22/23.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

#### RETIFICAÇÃO(\*)

No art. 17 da Instrução Normativa nº 79/PRES/INSS, de 1º de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 63, de 2 de abril de 2015, Seção 1, págs. 63/64,

Onde se lê:

"Art. 20.

??

Leia-se:

"Art. 20.

Onde se lê:

"Art. 41.

I - ???

Leia-se:

"Art. 41.

I - .....

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 64, de 6-4-2015, Seção 1, página 26, com incorreção no original.

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

##### PORTARIA Nº 183, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000183/5819-80, sob o comando nº 372554906 e juntada nº 395462597, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios UnivaliPrevidência, CNPB nº 1998.0055-18, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 174, de 02/04/2015, publicada no DOU nº 64, de 06/04/2015, seção 1, página 26, onde se lê: "IPB", leia-se: "IBP"

### Ministério da Saúde

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

##### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 373, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Altera e revoga dispositivos da Resolução Normativa - RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso XLI do art. 4º e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV e parágrafo único do artigo

35-A, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, em reunião realizada em 24 de março de 2015, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretora - Presidente Substituta, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera e revoga dispositivos da Resolução Normativa - RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º O § 6º do art. 6º; o art. 17 e o caput do art. 24 da RN nº 209, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 6º As Seguradoras Especializadas em Saúde - SES que iniciaram suas atividades antes da publicação desta resolução, deverão observar integral e mensalmente as regras de Margem de Solvência, podendo até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2022, obedecer a escala de transição disposta no Anexo VII para apuração da margem de solvência exigida." (NR)

"Art. 17. As OPS deverão constituir mensalmente e de forma integral a PEONA calculada observando-se o disposto nos artigos 16, 16-A, 16-B e 16-C desta Resolução." (NR)

"Art. 24. As OPS que venham a ser criadas de um processo de cisão ou fusão poderão se beneficiar do que dispõem os artigos 7º e 8º desta Resolução, conforme a sua natureza jurídica, desde que, pelo menos uma das OPS que deram origem às novas pessoas jurídicas tenham iniciado as suas operações antes do dia 19 de julho de 2001.

....." (NR)

Art. 3º O Anexo VII da RN nº 209, de 2009, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta RN.

Art. 4º Fica revogado o art. 17-A da RN nº 209, de 2009.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente  
Substituta

#### ANEXO

##### Anexo VII

1. Até 31 de dezembro de 2022, a Margem de Solvência para as Seguradoras Especializadas em Saúde que iniciaram suas atividades antes de 22 de dezembro de 2009, poderão observar a seguinte formulação:

MS= MAXIMO( (A+50%(B-A)); X\*B)

MS: Margem de Solvência

A: Margem de Solvência equivalente ao maior montante entre os seguintes valores:

I - 0,20 (zero vírgula vinte) vezes a média anual dos últimos trinta e seis meses da soma de: de 100% (cem por cento) das contraprestações líquidas na modalidade de preço pré-estabelecido, e de 50% (cinquenta por cento) das contraprestações líquidas na modalidade de preço pós-estabelecido; ou

II - 0,33 (zero vírgula trinta e três) vezes a média anual dos últimos sessenta meses da soma de: 100% (cem por cento) dos eventos indenizáveis líquidos na modalidade de preço pré-estabelecido e de 50% (cinquenta por cento) dos eventos indenizáveis líquidos na modalidade de preço pós-estabelecido.

B: Margem de Solvência equivalente ao montante calculado conforme art. 6º desta Resolução

X: Parcela mínima a ser observada apenas para as Seguradoras Especializadas em Saúde, que iniciaram suas atividades antes de 22 de dezembro de 2009. Tal parcela deverá obedecer no mínimo os seguintes valores:

I - Em junho/2014: 39,50%

II - Entre julho/2014 e novembro/2014: deverá ser observada a proporção cumulativa mínima mensal de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)

III - Em dezembro/2014: 41%

IV - Entre janeiro/2015 e novembro/2022: deverá ser observada a proporção cumulativa mínima mensal de 0,615% (zero vírgula seiscentos e quinze por cento)

V - A partir de dezembro/2022: 100% (cem por cento)"

(NR)

#### DECISÕES DE 7 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.002771/2010-22	SAÚDE MEDICOL S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.020688/2010-95	AMIL SAÚDE LTDA.	DIGES	Rescisão unilateral - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.054131/2008-68	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	DIDES	Não envio de informações - Art. 20 da Lei 9656/98.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.161975/2009-45	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIDES	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.056504/2010-75	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Impedimento de participação - Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.618190/2011-72	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.098667/2011-14	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura e doenças e lesões preexistentes - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 162/07, e art. 11 da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso II, da RN 162/07.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.024573/2011-09	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIDES	Aumento de mensalidade - Art. 4º, incisos II, XIII, e XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/09, e art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e Advertência



25783.009479/2011-71	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.089435/2010-61	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.102352/2012-51	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIOPE	Rescisão unilateral de contrato - Art. 25 da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.070965/2012-12	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.060214/2010-26	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.167055/2009-31	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Não envio de informações periódicas - Art. 20, "caput", da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007 c/c IN DIOPE nº 12/2007.	15.000,00 (quinze mil reais)
25783.006278/2011-12	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A.	DIOPE	Impedimento de participação por faixa etária - Art. 14 da Lei 9656/98.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.023947/2011-61	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	Não comunicação de reajustes; Comunicação de reajuste contendo incorreções ou omissões; Reajustes aplicados de forma não linear; e, Alteração unilateral de contrato - Arts. 20 e 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c art. 4º, §2º, da IN 13/2006 c/c art. 20 da RN 195/2009.	80.105,00 (oitenta mil cento e cinco reais)
25789.098153/2011-51	BRADESCO SAÚDE S/A.	DIOPE	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.130241/2009-14	VIVER SIS-SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIOPE	Redimensionamento de rede - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	40.421,05 (quarenta mil quatrocentos e vinte e um e cinco centavos)
25789.005888/2010-68	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO	DIOPE	Rescisão unilateral do contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.036327/2011-91	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIOPE	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.378685/2011-53	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.212543/2008-29	CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DO BEMAT	DIOPE	Não envio de informações periódicas - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001 c/c IN DIOPE 08/2006 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 12/2007 c/c RN 173/2008.	Advertência
33902.389067/2011-39	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIOPE	Reajuste por faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	Arquivamento
33902.174298/2008-44	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	DIOPE	Descumprimento de regras relativas à adoção e utilização de mecanismos de regulação. - Arts. 1º, 11, 12 e 16 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da Lei 9961/00.	238.127,37 (duzentos e trinta e oito mil cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.082184/2011-90	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, NOSSA SENHORA DE FATIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.012983/2010-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.020303/2012-00	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/07	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.010734/2012-50	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 c/c arts. 2º e 12 da RN 226/2010	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.012262/2011-99	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.041463/2011-01	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25789.011543/2012-13	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.013117/2009-20	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" c/c art. 1º, inciso I c/c art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.003218/2008-22	UNIMED NOROESTE/RS ; SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIDES	Comercializar, ofertar ou propor plano privado de assistência à saúde sem prévio registro na ANS e negativa de Cobertura - Art. 9º, inciso II e art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25782.008845/2012-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.002540/2013-41	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei nº 9.656/98	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.041930/2013-57	HBC SAÚDE S/C LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.004457/2013-67	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Reembolso - art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.012308/2011-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Reajuste - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.003083/2012-10	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	DIGES	Descumprimento Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.006659/2011-16	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Obrigação de Natureza Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.383733/2011-25	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.480359/2011-13	UNIMED-SAO GONCALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	DIGES	Descumprimento Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.001171/2010-05	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Redução de Rede e Comercialização Diversa da Registrada (artigo 17, § 4º e artigos 8º, 9º, inciso II, e 20 da Lei nº 9.656/1998 e artigos 13 e 20 da Resolução Normativa - RN nº 85/2004	R\$ 122.494,74 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)
33902.037853/2010-72	ONIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Não Envio de Informações Periódicas - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25789.001405/2013-07	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.070919/2011-32	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.020362/2013-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.004178/2012-32	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Descumprimento Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.077848/2011-07	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

33902.157628/2005-94	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Não Envio de Informações ao SIP - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.038835/2012-70	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Descumprimento Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.016528/2011-41	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9.656/98	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.016496/2011-13	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.024549/2010-65	COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Não Envio de Informações - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98	Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.054694/2011-77	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.001852/2013-98	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.760294/2011-89	UNIMED-SAO GONCALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "c", da Lei 9.656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.004687/2012-84	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, da Lei nº 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.022470/2011-04	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "b", e II, "a", da Lei 9.656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.024098/2012-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "c", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000938/2013-43	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Suspender unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.442382/2011-00	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "b", da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, § 3º, II, da IN/DIPRO nº 28	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.085979/2010-53	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Estabelecer, na cláusula 11.5 do contrato firmado com a B.P.P.L., disposição contratual que viola a legislação em vigor - Art. 25 da Lei nº 9.656/98	639.214,73 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos)
33903.002059/2009-64	AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	DIOPE	Recusar a partic. de consum., em planos de assist. à saúde, em razão de idade, doença ou lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9.656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.009615/2011-11	UNIMED VALE DO CAÍRS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	DIOPE	Negar cobertura garantida contratualmente - Arts. 25 e 35-G da Lei 9.656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.205951/2009-13	UNIODONTO DOURADOS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	DIOPE	Deixar de enviar à ANS comunicado de reajuste das contrap. pecun. de contratos coletivos - Art. 20, "caput", da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05, c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/07, c/c arts. 13, 14 e 15 da RN nº 171/08, c/c arts 14, 15 e 16 da RN 172/08	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25789.057496/2011-65	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	1) Deixar de encam. à ANS comunic. das var. nas contrap. pec. (Art. 20 da Lei 9.656/98); 2) Encam. à ANS inf. sobre a var. na contrap. pec. contendo incorreções (Art. 20 da Lei 9.656/98); 3) Exigir reajuste da contrap. pec. em desac. com a regul. espec. em vigor (Art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 c/c art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9.961/00); e 4) Proc. Alter. nas cond. contratuais, ao exigir val. de mensal. com cond. de evol. por mud. de faixa etária com comp. diversa da prev. (Art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961, c/c art. 4º da RN 112/05)	Advertência (x2) + 125.140,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta reais)
33903.011348/2012-50	UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.010116/2012-60	EXCELSIOR MED S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.025530/2013-02	GOOD LIFE SAUDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
25773.012495/2011-61	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.004088/2011-90	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.001634/2010-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, "e", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.152776/2007-84	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	DIPRO	Deixar a operadora de enviar à ANS comun. de reaj. das contrap. pec. de seus contratos coletivos - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 8º,9º,10 e 11 da RN 128/06	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.076587/2010-01	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Imputar, à beneficiária S.N.B., cobertura parcial temporária (CPT), em contrato sucessor, firmado com a mesma operadora da qual já era beneficiário por período superior a 24 meses - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 162/07	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.037962/2010-90	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONARIOS DO BEC	DIPRO	Não envio do Parecer da Auditoria Independente - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/2006 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12	10.000,00 (dez mil reais)
33902.472068/2013-13	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.011772/2011-89	UNIMED VALE DO CAÍRS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	DIPRO	Dificultar o exercício do direito à adaptação do contrato à Lei nº 9.656/98 para a beneficiária A.P.M.N. - Art. 35 da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.233590/2005-63	MASSA FALIDA DE MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	DIPRO	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98	10.010,00 (dez mil e dez reais)
33902.062789/2009-24	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Deixar de garantir cobertura no prazo de 48 horas para procedimento médico, descumprindo compromisso assumido formalmente junto aos seus clientes - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

Diretora-Presidente

Substituta



SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO NA BAHIA

## DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2015

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.001370/2014-68	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	389358.	00.856.424/0001-52	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, IV, c, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25772.007595/2013-47	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação ou contrato. Art. 15 da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47808.
	25772.014391/2012-81	UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357065.	13.245.683/0001-99	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência. Art. 35C, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 51864.
	25772.016472/2013-05	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.003447/2013-53	MEDICAL HEALTH OPER. DE PLANOS DE ASSIST. MÉDICA E ODONTOL. LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	337781.	52.565.587/0001-80	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25772.007407/2012-08	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Operar produto de forma diversa da registrada. Art. 8º da lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 85/04, com penalidade prevista no art. 20 da RN 124/2006.	500000 (QUINHENTOS MIL REAIS)
	25772.003108/2014-58	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.002390/2014-56	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em cláusula contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	132000 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25772.007880/2013-68	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25772.003231/2014-79	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.009820/2013-80	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Deixar de garantir cobertura para procedimentos previstos em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	256000 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)
	25772.011804/2014-38	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência. Art. 35C, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 da RN 124/2006.	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
	25772.006974/2012-39	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47838.
	25772.007945/2013-75	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	55000 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
	25772.002922/2013-74	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	105600 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25772.002924/2013-63	UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	407062.	42.047.191/0001-97	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47783.
	25772.000444/2013-68	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência. Art. 35C, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 da RN 124/2006.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25772.013578/2012-68	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.	415235.	39.346.861/0001-61	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25772.000437/2013-66	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de comunicar aos consumidores a redução de rede hospitalar. Art. 17, §1º, da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 74 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43737.
	25772.007614/2011-73	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em cláusula contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47768.

DANILO REBELO ALVES

## NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.070973/2013-24	PASA - PLANO DE ASSIST. A SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE	331988.	39.419.809/0001-98	Deixar de garantir cobertura integral para procedimento cirúrgico solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

LEONARDO FICH

## DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.880364/2014-67	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória em caráter de emergência (Art.35-C, I da Lei 9.656/98)	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

LEONARDO FICH

## DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.030443/2010-09

Ao representante legal da CEAMA - CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO E AMBULATORIAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.823/0001-10, com último endereço conhecido na ANS à Av. B, nº 86, Bairro Nova Campinas - Duque de Caxias/RJ, CEP 25.268-000, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 13/02/2015, seção 1, fl. 33, no julgamento da demanda nº 906217, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

## CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de março de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de RDC sobre o enquadramento de medicamento na categoria de venda isenta de prescrição, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=19987](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=19987).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência Geral de Medicamentos - GGMed, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

## ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Processo nº: 25351.643337/2008-12  
Assunto: Proposta de RDC sobre o enquadramento de medicamento na categoria de venda isenta de prescrição.  
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 40  
Regime de Tramitação: Comum  
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos - GG-MED

Relator: Ivo Bucaresky

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 7 de abril de 2015

Nº 30 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 02 de abril de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Substituto

## ANEXO

Processo nº: 25351.052356/2015-64  
Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda  
Assunto: Proposta de iniciativa sobre Resolução da Diretoria Colegiada que estabelece critérios excepcionais para o controle sanitário da importação de produtos sujeitos a vigilância sanitária para atendimento a eventos de calamidade pública, com risco de desabastecimento e Instrução Normativa com a lista de produtos a serem tratados excepcionalmente nesses eventos  
Área responsável: GGCOE/SUPAF  
Regime de Tramitação: Especial  
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO**

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.055, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 62, caput e inc. II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que foi identificado no mercado o produto SAW PALMETTO, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, supostamente fabricado pela empresa M M Ribeiro - ME Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SAW PALMETTO, bem como de todos os demais produtos identificados como fabricados pela empresa M M Ribeiro - ME (CNPJ 17896206/0001-44, inválido), de endereço desconhecido.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização de todas as unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.056, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Ficha de Procedimentos nº 000002/15, de 7/1/2015, da Vigilância Sanitária Municipal de Morungaba, em que a empresa Biocloro Indústria e Comércio Ltda -ME foi considerada insatisfatória por não atender às Boas Práticas de Fabricação de Produtos Saneantes;

considerando o Auto de Imposição de Penalidade nº 0034, de Suspensão de Venda/Fabricação de Produto/Atividade, lavrada pela da Vigilância Sanitária Municipal de Morungaba;

considerando o Comunicado CVS 0004/15-GT Saneantes/DITEP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 24, de 5/2/2015, Seção 1, pág. 49, que determina a proibição da fabricação e comercialização dos saneantes da empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS OS SANEANTES fabricados pela empresa Biocloro Indústria e Comércio Ltda ME, localizada no Sítio São Sebastião, Cruzeiro, Morungaba/SP (CNPJ: 00002263/0001-30).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO





## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.057, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 249, de 13 de setembro de 2005;

considerando as irregularidades detectadas em inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Simbiotik S.A. de C.V., que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação de todos os insumos farmacêuticos, bem como de todos os medicamentos que foram fabricados com tais insumos, produzidos pela empresa Simbiotik S.A. de C.V., localizada no México, especialmente FENITOÍNA, FENITOÍNA SÓDICA, BENZAFIBRATO e PENTOXIFILINA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

## RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 904/SAS/MS, de 16 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 19 de abril de 2014, seção I, página 60,

ONDE SE LÊ:

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
PR	CAPS AD	RSM-RSME	7352858	09.267.609/0001-04	Arapongas	410150	Municipal

LEIA-SE:

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
PR	CAPS AD	RSM-RSME	7352859	09.267.609/0001-04	Arapongas	410150	Municipal

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 310, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Habilita estabelecimento de saúde em regime de Hospital Dia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia;

e Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 8 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	São Paulo	2078015	56.577.059/0001-00	Instituto de Ortopedia do Hospital das Clínicas da FMUSP	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 311, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Habilita estabelecimento em Hospital Dia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº. 44/GM/MS de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia e,

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital abaixo no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 8 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SC	Florianópolis	0019445	86.897.113/0001-57	CEPON - Centro de Pesquisas Ontológicas	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de atualização do PCDT de Infecções Sexualmente Transmissíveis apresentado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 424, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo n. 29680.000212/1992-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Helena, estado do Maranhão, a realizar a transferência indireta da outorga com modificação de quadro diretivo, nos termos da minuta da 2ª alteração de seu contrato social, datada em 23 de julho de 2007, a qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Luiz Raimundo Teixeira Lobato	111.27	111,27
Antonio Lourenço de Abreu	106.91	106,91
<b>TOTAL</b>	<b>218.18</b>	<b>218,18</b>

NOME	CARGO
Luiz Raimundo Teixeira Lobato	Sócio Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI?

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Decide negar provimento aos Recursos Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF /CNPJ	Despacho
53566.001312/2007	MUSIC- Musica União Sucesso, Informação e Cultura	Colônia do Piauí/PI	07.803.988/0001-76	6484, de 27/11/2014

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 2.344, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO NORTH SHOPPING JOQUEI, CNPJ nº 17.801.130/0001-26 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

## DESPACHOS DO GERENTE

Determina o arquivamento sem aplicação de sanção dos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53000.009308/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE ASSU-RN	Açu/RN	02.685.043/0001-83	1571, de 10/03/2015

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.001422/2013	FUNDAÇÃO RIO POTI	Prata do Piauí/PI	07.343.606/0001-79	Advertência e Multa R\$ 5.704,98	Art. 55, V. "b", da Res. nº 242/2000 e Art. 163, da Lei nº 9.472/1997	364, de 26/01/2015

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção, em conformidade com o artigo 173, incisos II, da Lei nº 9.472/97, por infração ao dispositivo normativo indicado:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002242/2011	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES DE ALCANTARA	Cascavel/CE	74.084.542/0001-26	Multa R\$ 797,36	Art. 163, da Lei 9.472/1997	271, de 20/01/2015

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

## DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Entidade	Município/UF	CNPJ	Despacho nº	Data da Decisão
53575.000208/2014	Rede Eldorado de Rádio e Televisão Ltda.	Macapá/AP	34.867.994/0001-60	5789	27/10/2014
53572.001022/2014	TV Maranhão Central Ltda.	Presidente Dutra/MA	00.927.630/0001-06	5201	07/10/2014
53572.000333/2014	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.	Grajaú/MA	06.275.598/0001-08	5516	17/10/2014
53572.000287/2014	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.	Buriticupu/MA	06.275.598/0001-08	5515	17/10/2014
53572.000930/2014	Televisão Mirante Ltda.	Estreito/MA	07.306.616/0001-34	5157	06/10/2014
53572.000934/2014	Rádio Mirante do Maranhão Ltda.	Montes Altos/MA	10.363.729/0001-86	5203	06/10/2014

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

O GERENTE REGIONAL, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Entidade	Município/UF	CNPJ	Despacho nº	Data da Decisão
53572.001280/2014	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.	Paulo Ramos/MA	06.275.598/0001-08	7019	16/12/2014
53572.001287/2014	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.	Vitorino Freire/MA	06.275.598/0001-08	7018	16/12/2014
53572.001352/2014	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.	Lago da Pedra/MA	06.275.598/0001-08	7015	16/12/2014

MÁRCIO WAGNER DUARTE ROLIM

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 1.664, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.025429/2014. Expede autorização à E. B. DE MELO INFORMÁTICA E CONSULTORIA - ME, CNPJ/MF nº 17.179.982/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 1.873, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.022579/2014. Expede autorização à THIAGO HIGOR GOMES MESQUITA - ME, CNPJ/MF nº 19.862.851/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 1.874, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.019277/2014. Expede autorização à IN-FOVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.464.875/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 1.875 DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.025432/2014. Expede autorização à ELIANE O. GREFIN, CNPJ/MF nº 11.187.072/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 2.042, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.019269/2014. Expede autorização à CERILUZ PROVIDORES DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 15.420.705/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 2.044, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.020048/2014. Expede autorização à N-JANET TECNOLOGIA EM TRANSPORTES DE DADOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.023.598/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 2.062 DE 26 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.029016/2014. Expede autorização à INTERATIVA TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.777.829/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 2.072, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.028427/2014. Expede autorização à B. C. F. FERREIRA - INFORMATICA ME, CNPJ/MF nº 07.298.407/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 2.094, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.022295/2014 - Expede autorização à(ao) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A, CNPJ/CPF 92.787.118/0002-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A, CNPJ nº 92.787.118/0002-00, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de



20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.097, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.012091/2014. Expede autorização à EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ/MF nº 38.733.648/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.098, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.023175/2014. Expede autorização à GOLDWEB BARRETOIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.490.237/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.099, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.029614/2014. Expede autorização à JE-DEAN CARLOS BENDLIN - ME, CNPJ/MF nº 21.122.484/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.100, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.021997/2014. Expede autorização à MARCELO DANIEL CARIGNATO-ME, CNPJ/MF nº 96.182.449/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.101, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.029008/2014. Expede autorização à TELBRAX LTDA, CNPJ/MF nº 04.513.030/0001-52, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.149, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.025051/2014. Expede autorização à ACESSO PONTO COM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.333.988/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.158, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.023203/2014. Expede autorização à M. ANTONIO OLIVEIRA LIMA - ME, CNPJ/MF nº 03.902.167/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.161, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.025103/2013. Expede autorização à CST SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME CNPJ/MF nº 10.296.197/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.164 DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.025053/2014. Expede autorização à WEBBO COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.754.148/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.167, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.010566/2014. Expede autorização à GILBERTO MORALES INFORMÁTICA EIRELI- EPP, CNPJ/MF nº 06.906.289/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.273, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Processo nº 53500.012425/2008 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à (ao) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, até 22/10/2018

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.333, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Processo nº 535000102052004. Autoriza o uso de radiofrequência à (ao) GERALDO SEBASTIÃO EMÍLIO, CNPJ nº 06.237.505/0001-50, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotaxi Especializado

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.334, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Processo nº 53500.002545/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.338, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Processo nº 53500.002545/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.348, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Processo nº 535000223572014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ULTRAWAVE TELECOM EIRELI, CNPJ nº 07.153.326/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.349, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Processo nº 535000044682014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DIGITAL NET LTDA, CNPJ nº 05.355.384/0001-89, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Setembro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.358, DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Autorizar SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA, CNPJ nº 09.655.055/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Macaé/RJ, , no período de 11/04/2015 a 09/06/2015

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.360, DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Processo nº 29107.000321/88. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Itabuna/BA - Canal 2-. Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 2.366, DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Processo nº 53000.048952/12. SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA - RTVD - Valença/RJ - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIA Nº 1.300, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, parágrafo único do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Classificar como média a seguinte infração prevista em diploma legal, relativo aos serviços de radiodifusão e não constante do Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INFRAÇÃO	SERVIÇO	DIPLOMA LEGAL	GRADUAÇÃO	PONTOS
Executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;	FM, OC, OM, OT, TV	Art. 122, item 34 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963	Média	4

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 480, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.009997/2013	Rádio Clube de Itapira Ltda	OM e FM	Itapira	SP	Multa	3.657,14	Alínea "c" do art. 38 do CBT. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração. Anular a Portaria nº 824, de 30/7/13, publicada no DOU de 31/7/13.	Portaria SCE nº 480, de 2/4/2015	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 2 de abril de 2015

Nº 222 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:  
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Recurso
53000.014102/2013	Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda - Me	FM	Padre Paraíso, Paraopeba, Pedra do Indaiá, Piedade dos Gerais e Prado	MG	Não Conhecido

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 551, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.061488/2012	Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas	RADCOM	Getúlio Vargas	RS	Multa	1.182,97	Incisos V, VII, XV e XVII do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998 e alínea "j" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/63. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 551, de 20/3/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## PORTARIA Nº 1.325, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.061398/2013	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro dos Venâncios	RADCOM	Crateús	CE	Multa	1.827,73	Inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 1325, de 30/3/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 119, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000443/2015-11, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015.

§ 1º O Leilão previsto no caput deverá ser realizado em 29 de maio de 2015.

§ 2º A conexão das usinas vencedoras do referido Leilão deverá ocorrer no submercado Sudeste/Centro-Oeste.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o respectivo Edital, seus Anexos e os correspondentes Contratos de Energia de Reserva - CER, bem como adotar as medidas necessárias para a realização do 3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, em conformidade com as diretrizes indicadas a seguir, aquelas de que tratam os arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º No Leilão serão negociados CER na modalidade por disponibilidade de energia, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de janeiro de 2016 e prazo de suprimento de vinte anos,

para empreendimentos de geração a partir de fonte termelétrica a gás natural, inclusive em ciclo combinado.

§ 2º Será objeto de contratação a energia de reserva proveniente de novos empreendimentos de geração ou de empreendimentos que não tenham entrado em operação comercial até a data de publicação do Edital.

§ 3º Os CER deverão atender às seguintes diretrizes:

I - o vendedor ficará impedido de negociar a energia elétrica proveniente da usina em qualquer outro ambiente de comercialização, devendo a energia ser contabilizada exclusivamente no âmbito do CER;

II - os vendedores farão jus à receita de venda resultante do leilão e constante do CER exclusivamente após a entrada em operação comercial da usina;

III - prever que a receita de venda resultante do Leilão, em R\$/ano, terá como base de referência o mês de sua realização;

IV - estabelecer que a Receita Fixa - RF, terá como base de referência o mês de março de 2015, e será calculada a partir da receita de venda resultante do Leilão prevista no inciso III, levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre os meses de março de 2015 e o mês da realização do Leilão, e será atualizada anualmente pelo IPCA;

V - prever que a Receita Fixa - RF será de exclusiva responsabilidade do vendedor e deverá abranger, entre outros:

- o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);
- os custos de conexão ao Sistema de Transmissão;
- o custo de Uso do Sistema de Transmissão;
- os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;
- os custos de seguro e garantias do empreendimento e compromissos financeiros do vendedor; e
- tributos e encargos diretos e indiretos;

VI - os vendedores poderão antecipar a entrada em operação comercial de seus empreendimentos de geração, desde que os Sistemas de Transmissão associados estejam disponíveis para operação comercial na data antecipada, sendo a energia de reserva produzida remunerada pela receita de venda que for vigente na data em que ocorrer a antecipação do suprimento;

VII - o vendedor deverá observar os Procedimentos de Rede elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 4º Deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação comercial, prevista no art. 3º, § 5º, nos seguintes termos:

I - período mínimo de quinze anos, a ser comprovado no ato de cadastramento estabelecido no art. 3º; e

II - prazo remanescente compatível com o período de suprimento do CER, com antecedência mínima de cinco anos do termo do período previsto no inciso I.

§ 5º A não renovação da comprovação da disponibilidade de combustível perante a ANEEL para a operação comercial, nos prazos e condições estabelecidos no § 4º, ensejará a rescisão do CER.

§ 6º O Edital do Leilão deverá ser publicado no prazo mínimo de quinze dias de antecedência em relação à data da realização do Leilão.

§ 7º O preço teto do produto a ser negociado será divulgado no prazo mínimo de quinze dias de antecedência em relação à data da realização do Leilão.

§ 8º O Edital deverá prever que a eficácia da outorga de autorização das usinas vencedoras do Leilão poderá estar condicionada a:

I - constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, quando couber;

II - aporte de garantias de fiel cumprimento;

III - comprovação da disponibilidade de combustível para a operação comercial; e













GLP/AL0229043	EMANOEL BARBOSA SPINOLA 12868205534	21.060.945/0001-79	ARAPIRACA	AL	48610.003193/2015-93
GLP/RN0229044	EUZEBIO M DOS SANTOS - ME	21.436.367/0001-22	SERRA DO MEL	RN	48610.003050/2015-81
GLP/MA0229045	F A M COMERCIO LTDA - ME	06.912.655/0001-12	IMPERATRIZ	MA	48610.002792/2015-90
GLP/RR0229046	F. DAS C. D. DE SOUZA	09.009.210/0001-15	AMAJARI	RR	48610.000182/2015-51
GLP/RJ0229047	F F ALMEIDA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.604.650/0001-62	BELFORD ROXO	RJ	48610.003044/2015-24
GLP/PE0229048	FABRICIO ALVES GÁS - ME	19.286.942/0001-06	PAULISTA	PE	48610.002586/2015-80
GLP/PE0229049	GEOVACI COSME DOS SANTOS - ME	21.202.181/0001-09	SAO JOSE DO BELMONTE	PE	48610.003043/2015-80
GLP/SC0229050	JADILSON CARARA	14.308.401/0001-18	LAURO MULLER	SC	48610.001193/2015-59
GLP/AL0229051	JAILMA DA HORA SILVA FERNANDES 07366723460	20.291.887/0001-21	GIRAU DO PONCIANO	AL	48610.012040/2014-56
GLP/SC0229052	JORGE HENRIQUE FENILLI 64945189900	21.669.020/0001-20	PALHOCA	SC	48610.002213/2015-17
GLP/RN0229053	JOSE LUCIO ARAUJO COSME - ME	10.967.963/0001-12	CAMPO REDONDO	RN	48610.003182/2015-11
GLP/PR0229054	JR GAS E AGUA LTDA. - ME	17.770.677/0001-01	MARINGA	PR	48610.010036/2014-53
GLP/PB0229055	JUCIELDO RODRIGUES DOS SANTOS 10250241412	21.672.321/0001-02	CURRAL VELHO	PB	48610.003139/2015-48
GLP/PE0229056	KLEVER DA CUNHA LUSTOSA 62039091491	21.493.415/0001-14	XEXEU	PE	48610.003049/2015-57
GLP/SP0229057	LANCA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	17.054.705/0001-94	BATATAIS	SP	48610.002267/2015-74
GLP/RS0229058	LEONARDO RAMOS BOTTA - ME	21.073.568/0001-02	NOVA ESPERANCA DO SUL	RS	48610.003142/2015-61
GLP/MG0229059	LIVIA RAFAELA DE SALES 08922832622	21.037.640/0001-46	MONTE CARMELO	MG	48610.003080/2015-98
GLP/MA0229060	LJ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	14.571.102/0001-71	SAO LUIS	MA	48610.013046/2014-41
GLP/BA0229061	LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	02.040.313/0013-32	CANSANCAO	BA	48610.002660/2015-68
GLP/PE0229062	LUMA REGINA RODRIGUES BARBOSA DE VASCONCELOS -ME	21.330.810/0001-86	PANELAS	PE	48610.003060/2015-17
GLP/RO0229063	M. DE A. SELHORST DE GÁS - ME	21.443.777/0001-09	JI-PARANA	RO	48610.001972/2015-54
GLP/AM0229064	MARINES DOS SANTOS NOGUEIRA - ME	08.755.212/0001-90	LABREA	AM	48610.003047/2015-68
GLP/RO0229065	MARTINS & NEVES LTDA - ME	21.406.997/0001-54	PORTO VELHO	RO	48610.003067/2015-39
GLP/PR0229066	MEDIGAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS LTDA	81.238.388/0012-18	DIAMANTE D'OESTE	PR	48610.000222/2015-65
GLP/PR0229067	MOLINARI & MOLINARI LTDA	95.448.320/0001-15	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.003061/2015-61
GLP/MS0229068	ODAILTON MAURI ALVES 01915028124	20.208.400/0001-02	BATAGUASSU	MS	48610.001674/2015-64
GLP/AL0229069	OLIVEIRA & MELO COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	21.109.463/0001-66	ARAPIRACA	AL	48610.003054/2015-60
GLP/MG0229070	P. A. J. DE BARROS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS - ME	21.162.937/0001-33	UBERLANDIA	MG	48610.003078/2015-19
GLP/SP0229071	PAULA NAYARA ASSIS VIEIRA 40769949819	21.185.938/0001-01	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001347/2015-11
GLP/SP0229072	PETROGAS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	21.008.269/0001-94	LINDOIA	SP	48610.003058/2015-48
GLP/RJ0229073	R.J. DE CASTRO COMERCIO DE GAS - ME	20.724.117/0001-25	VALENCA	RJ	48610.001964/2015-16
GLP/MS0229074	RODRIGUES & CARVALHO LTDA - ME	00.984.716/0001-70	VICENTINA	MS	48610.010633/2014-88
GLP/AL0229075	ROGERIO SOBRAL CARDOSO	19.975.563/0001-23	MARECHAL DEODORO	AL	48610.001411/2015-55

GLP/MG0229076	RS REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME	21.450.145/0001-64	MONTES CLAROS	MG	48610.003053/2015-15
GLP/ES0229077	RUBIANA OLIVEIRA CORREA ME	21.360.787/0001-72	VILA VELHA	ES	48610.003090/2015-23
GLP/BA0229078	SANTA RITA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA - ME	16.661.766/0001-57	AMARGOSA	BA	48610.003138/2015-01
GLP/SC0229079	SILVEIRA E SGARBOSSA TRANSPORTES LTDA - ME	10.349.442/0001-00	CHAPECO	SC	48610.001096/2015-66
GLP/MG0229080	SOS GAS EIRELI - ME	21.333.959/0001-19	MONTES CLAROS	MG	48610.003052/2015-71
GLP/MA0229081	S.S. SOUSA COMERCIO - ME	20.248.848/0001-41	IMPERATRIZ	MA	48610.003065/2015-40
GLP/PR0229082	SUPERMERCADO STALL LTDA	77.951.796/0004-35	CURITIBA	PR	48610.003062/2015-14
GLP/RS0229083	SW MENESES OLIVEIRA SILVEIRA - ME	18.774.957/0001-50	BAGE	RS	48610.010810/2014-26
GLP/MG0229084	TANIA MOTA SILVEIRA GODOY - ME	21.673.098/0001-18	PARAISOPOLIS	MG	48610.003056/2015-59
GLP/MG0229085	TRANSDOURADINHO TRANSPORTES LTDA - ME	10.664.220/0001-73	MACHADO	MG	48610.003055/2015-12
GLP/MG0229086	VERA LÚCIA MARIA DE JESUS LEITE - ME	21.261.553/0001-78	BRUMADINHO	MG	48610.003063/2015-51

Nº 487 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PI0167949	AMM EMANUEL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.	14.976.714/0001-44	PAULISTANA	PI	48610.013092/2014-40
PR/MG0169509	AUTO POSTO ATRIUM LTDA - EPP	20.510.377/0001-06	CARMO DA CACHOEIRA	MG	48610.002183/2015-31
PR/RJ0169850	AUTO POSTO BARRETAO EIRELI	16.591.803/0001-06	SAO GONCALO	RJ	48610.003091/2015-78
PR/MS0169766	AUTO POSTO DO PARQUE LTDA.	21.424.594/0001-38	CAMPO GRANDE	MS	48610.002944/2015-54
PR/PE0169828	AUTO POSTO EVANGELICO LTDA	19.111.911/0002-03	ALIANCA	PE	48610.003145/2015-03
PR/SP69805	AUTO POSTO PORTUGAL RIBEIRAO EIRELI	20.778.191/0001-24	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.003109/2015-31
PR/GO0167970	AUTO POSTO UNIVERSÁRIA LTDA	19.482.949/0001-01	ANAPOLIS	GO	48610.013086/2014-92
PR/MG0168773	BERNARDES & BASTOS LTDA - ME.	19.347.597/0001-73	SANTA VITORIA	MG	48610.000131/2015-20
PR/BA0169846	DERIVADOS DE PETRÓLEO VITORIA LTDA	19.219.352/0001-60	TANHACU	BA	48610.003099/2015-34
PR/RS0107962	DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA	07.473.735/0059-06	PORTO ALEGRE	RS	48610.001467/2012-67
PR/MA0168828	G LACERDA & CIA LTDA - EPP	17.834.798/0001-70	LAGO VERDE	MA	48610.000503/2015-18
PR/PA0144622	J & J COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	18.213.193/0001-24	CAMETA	PA	48610.010241/2013-38
PR/MA0169845	O DA S. SOUZA COMBUSTÍVEL - ME	14.986.659/0001-73	SANTANA DO MARANHÃO	MA	48610.003148/2015-39
PR/PI0169848	POSTO BELA VISTA LTDA - ME.	07.580.437/0001-90	PARNAIIBA	PI	48610.003098/2015-90
PR/RJ0169665	POSTO DE GASOLINA AUSTIN LTDA	10.524.236/0001-80	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.002621/2015-61
PR/BA0159922	POSTO GUARDIANI LTDA - ME	17.620.763/0001-38	CAMACARI	BA	48610.006947/2014-86
PR/MG0169849	POSTO VAPABUCU LTDA.	21.309.034/0003-02	SETE LAGOAS	MG	48610.003107/2015-42
PR/GO0169587	POSTO VIA GOIANIRA LTDA	21.262.983/0001-04	GOIANIRA	GO	48610.002451/2015-14
PR/PA0169471	RAFA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	19.718.736/0001-28	PRIMAVERA	PA	48610.001979/2015-76
PR/RN0103202	SÃO GONCALO COMERCIO LTDA - EPP	11.011.876/0001-50	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.013564/2011-11
PR/SP0169827	SUCESSO CAMPOS SALES AUTO POSTO LTDA	21.636.421/0001-83	AMERICANA	SP	48610.003161/2015-98

Nº 488 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Itabuna	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0370-14	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.026/14-9 Reg. 1319491	30/04/2015	48610.003117/2015-88

Nº 490 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Itabuna	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0226-00	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.006/15-6 Reg. 1319479	31/04/2015	48610.003114/2015-44

Nº 491 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 29, parágrafo único e art. 30, inciso II, alíneas "b" e "g" da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e com base no que consta do Processo Administrativo nº 48610.003191/2012-51, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 52, publicada no D.O.U. em 15/03/2006 para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado industrial outorgada à MARKET LUBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.871.109/0001-20, em razão do não atendimento aos requisitos de cadastramento relativos a essa atividade. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 492 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Duques de Caxias	RJ	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0008-87	ZEMA Cia. de Petróleo Ltda. 00.647.154/0011-41	Reg. 1319252	19/10/2017	48610.000367/2015-66

Art. 1º - Fica cancelado o Despacho nº 47, publicado no Diário Oficial da União em 16/01/2015.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS  
E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**  
Em 7 de abril de 2015

Nº 489 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto no artigo 19, inciso II, da Resolução ANP nº 01, de 06 de janeiro de 2014, publicada em 07 de janeiro de 2014, revoga o registro do produto abaixo listado, em nome da empresa Actioil Comércio de Produtos Químicos LTDA, CNPJ nº 00.100.732/0001-53.

Número do Processo	Produto	Número de registro
48600.003796/2010-08	A 550 ACTIOIL	638

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 37/2015 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
831.437/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº230/2005  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
896.693/2008-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA-ITA-PEMIRIM/ES - Guia nº 015/2015-50.000TONELADAS-GRANITO(ENRONCAMENTO)- Validade:01 ANO  
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerais(1934)  
Exequente:PAULO SÉRGIO VELOSO SANTIAGO- CPF ou CNPJ - DNPM 831.150/2013-FAGNER LINO DUARTE-ALVARÁ DE PESQUISA Nº 12.406/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)  
812.102/1976-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINÉRIOS FURQUIM LTDA- CNPJ 80.840.861/0001-17 - Termo do arrendamento: 25/08/2019  
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerais(1934)  
Exequente:JOAN KENNEDY DA SILVA- CPF ou CNPJ 036.010.317-01- DNPM 004.655/1961-MINERAÇÃO MARSIL LTDA.-DECRETO DE LAVRA Nº 58.887/19666  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:MINERAÇÃO S. BORGES LTDA - CNPJ42.921.320/0001-05 - Direitos incorporados: DNPM 001.172/1965-SINEZIO BORGES- FIRMA INDIVIDUAL - DECRETO DE LAVRA Nº 69.141/1971  
Incorporadora:MINERAÇÃO S. BORGES LTDA - CNPJ42.921.320/0001-05 - Direitos incorporados: DNPM 005.925/1965-SINEZIO BORGES- FIRMA INDIVIDUAL - DECRETO DE LAVRA Nº 69.140/1971

RELAÇÃO Nº 38/2015 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

830.094/2006-LARF CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 19/06/2013, Relação nº 435/2013, Seção 1, pág. - Onde se lê: "...nos municípios de Brumadinho, Ibitiré e Sarzedo, Estado de Minas Gerais...", Leia-se: "...nos Municípios de Brumadinho, Mário Campos e Sarzedo, Estado de Minas Gerais...".  
Fase de Concessão de Lavra  
Retificação de despacho(1389)  
896.306/2002-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA. - Publicado DOU de 01/08/2008, Relação nº 148, Seção 1, pág. 95- Onde se lê: "...Prazo: 08(oito) anos a partir da averbação no DNPM, com termino em 28/05/2015...", Leia-se: "...Prazo: 08(oito) anos a partir da averbação no DNPM...".

RELAÇÃO Nº 41/2015 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
848.472/2011-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-CURRAIS NOVOS/RN, LAGOVA NOVA/RN - Guia nº 017/2015-3.300TONELADAS-ARENITO- Validade:25/09/2015  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)  
866.896/2008-GILMAR PANSANI  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
862.715/2008-CLAUDIO GONÇALVES DE ARAUJO  
815.189/2010-SR EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE AREIA LTDA.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)  
861.990/1995- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.492/2010-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-MARACAJÁ/SC - Guia nº 016/2015-267.750TONELADAS-BASALTO (BRITA)- Validade:01 ANO  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
804.366/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-MI-NERIO DE OURO  
862.103/1994-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-MI-NERIO DE OURO  
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)  
860.260/2004-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-BAUXITA- PORTARIA DE LAVRA Nº 199/2013

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 240, DE 7 DE ABRIL DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.000103/2015-11 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A. CNPJ 11.253.257/0001-71, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes ao valor contratado e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
QG-02	Estudos sobre Elevação Artificial e Garantia de Escoramento para Produção de Óleo Ultra Viscoso	USP / CEPETRO	2.577.015,00	8.2.3

896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.- GRANITO- PORTARIA DE LAVRA Nº 049/2009  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
804.366/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-MI-NERIO DE PRATA  
862.103/1994-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-MI-NERIO DE PRATA  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
800.343/2004- Recurso interposto por MINERAÇÃO K-FERTIL LTDA  
800.037/2005- Recurso interposto por MINERAÇÃO K-FERTIL LTDA  
300.313/2009- Recurso interposto por EXTRAMIL - EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS LTDA e GLOBRAX TRANDING LTDA

SERGIO AUGUSTO DAMASO

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 37/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
890.514/1990-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 11/06/2012  
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
896.119/2004-JORGE ALBERTO CUNHA-AI Nº537/2011

RELAÇÃO Nº 47/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
896.471/2014-MANABI S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.408/2014-GRANEX DO BRASIL LTDA ME-OF.  
Nº0599/2015-DNPM/ES.  
896.432/2014-GATTI & PEDRONI LTDA ME-OF.  
Nº0600/2015-DNPM/ES.  
896.462/2014-GRANEX DO BRASIL LTDA ME-OF.  
Nº0254/2015-DNPM/ES.  
896.512/2014-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº0598/2015-DNPM/ES.  
896.544/2014-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº0597/2015-DNPM/ES.



896.557/2014-LEZIO GOMES SATHLER-OF.  
Nº0596/2015-DNPM/ES.  
896.584/2014-MAGA SERVIÇOS LTDA ME-OF.  
Nº0595/2015-DNPM/ES.  
896.588/2014-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF.  
Nº0581/2015-DNPM/ES.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
896.385/1999-MAURO DE OLIVEIRA BRANCO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.185/2003-JOELSON PINHEIRO DE LIMA-OF.  
Nº0877/2015-DNPM/ES.  
896.351/2007-GRAMALAR GRANITOS E MÁRMORES LARGURA LTDA ME-OF. Nº0813/2015-DNPM/ES.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
896.248/2001-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP-  
Cessionário:ALLIANCE MINIG CORPORATION LTDA-ME- CPF ou CNPJ 07.091.931/0001-91- Alvará nº5597/2003  
896.666/2002-GILMAR SOUZA FIA- Cessionário:BRAS-  
GRAN BRASILGRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 35.982.388/0001-58- Alvará nº6043/2003  
896.269/2006-MINERAÇÃO ROCHA & MARQUES LT-  
DA EPP- Cessionário:MINERAÇÃO CAMPINHO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 07.138.147/0001-91- Alvará nº6558/2006  
896.035/2014-C. BRAVIN ME- Cessionário:AREIAL BE-  
LÉM LTDA-ME- CPF ou CNPJ 21.172.048/0001-57- Alvará nº6605/2014  
896.302/2014-MAXSUEL DE GOUVEA OLMO- Cessionário:MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA -ME- CPF ou CNPJ 08.296.639/0001-78- Alvará nº11253/2014  
896.418/2014-JULIANA PETERLE DE NADAI- Cessionário:BALAIO DE AREIA MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 21.659398/0001-42- Alvará nº9209/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.532/1990-STONEHENGE ENGENHARIA E ASSES-  
SORIA LTDA.-OF. Nº0816/2015-DNPM/ES.  
896.175/1999-POLICAST MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº0840/2015-DNPM/ES.  
896.443/2003-MINERAÇÃO ITA BRANCA LTDA-OF.  
Nº0775/2015-DNPM/ES.  
896.604/2005-ÔNIX MINERAÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº0887/2015-DNPM/ES.  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
896.365/1999-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP-OF.  
Nº0743/2015-DNPM/ES.-60 dias  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
896.017/2006-MINERAÇÃO ROCHAMAR LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.287/1992-CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA- 1726 nº 1994 - Cessionário: GRANITOS BRUNHARA LTDA - ME- CNPJ 20.329.807/0001-80  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
011.514/1967-MINERAÇÃO SÃO SALVADOR LTDA ME-OF. Nº0774/2015-DNPM/ES.  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
890.057/1988-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.  
Nº0818/2015-DNPM/ES.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.175/2009-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRU-  
ÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº05/2015 de 30/03/2015-Vencimento em INDETERMINADO  
896.622/2013-VERA MARIA VERVLOET ME-Registro de Licença Nº02/2015 de 30/03/2015-Vencimento em 30/09/2018  
896.092/2014-EXTRAÇÃO DE ARGILA SÃO LUCAS LTDA-Registro de Licença Nº01/2015 de 31/03/2015-Vencimento em 09/08/2017  
896.437/2014-CLERINEI PEREIRA DALRIO-Registro de Licença Nº06/2015 de 31/03/2015-Vencimento em Indeterminado  
896.497/2014-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-Registro de Licença Nº03/2015 de 30/03/2015-Vencimento em 18/07/2034  
896.599/2014-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-Registro de Licença Nº04/2015 de 30/03/2015-Vencimento em 03/12/2019  
896.600/2014-MINERAÇÃO BREJETUBA LTDA ME-Registro de Licença Nº07/2015 de 31/03/2015-Vencimento em 12/12/2019  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
896.304/2014-MINERAÇÃO VG LTDA ME-OF.  
Nº0511/2015-DNPM/ES.  
896.306/2014-MINERAÇÃO VG LTDA ME-OF.  
Nº0512/2015-DNPM/ES.  
896.307/2014-MINERAÇÃO VG LTDA ME-OF.  
Nº0513/2015-DNPM/ES.  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
896.745/2007-DAKOTA MINERAÇÃO LTDA ME  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

896.432/2010-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME- AI Nº0235/2015-DNPM/ES.  
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)  
896.432/2010-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME- 896.432/2010

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 118/2015

## CONCESSÃO DE LAVRA

Fica a abaixo relacionada ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 962.298/2014 Notificada: Araguaia Mineração e Indústria Ltda.

CNPJ/CPF: 05.691.237/0001-80 NFLDP nº 587/2014 - DNPM/GO

Valor: R\$ 1.415.241,22 Decisão nº 066/2015  
Processo de Cobrança nº 962.343/2014 Notificada: Pedreira Rio Claro Ltda.

CNPJ/CPF: 03.910.327/0001-99 NFLDP nº 594/2014 - DNPM/GO

Valor: R\$ 337.214,45 Decisão nº 067/2015  
Processo de Cobrança nº 960.969/2008 Notificado: Mineração Serra Grande S.A.

CNPJ/CPF: 00.048.785/0001-72 NFLDP nº 011/2008 - DNPM/GO

Valor: R\$ 3.029.150,74 Decisão nº 070/2015

DAGOBERTO PEREIRA E SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 211/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

830.538/1993-ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA- AI Nº 84/2015-MG

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

802.519/1975-ILCOM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 1222-1223-1224-1225-1226 e 1227/2013-FISC

830.538/1993-ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA- AI Nº 1000/2014-FISC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
830.538/1993-ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA-OF. Nº183/2015-FISC

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

802.519/1975-ILCOM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº221 e 222/2015-FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)

802.519/1975-ILCOM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº191/2015-FISC

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

830.374/2000-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº113/2015-FISC

831.867/2006-RNW MINERAÇÃO LTDA-AI Nº127/2015-FISC

832.615/2006-VALCENIR PARONETTI DORTA-AI Nº149/2015-FISC

832.706/2006-DARCI PEDRO COTA-AI Nº130/2015-FISC  
831.179/2007-VALCENIR PARONETTI DORTA-AI Nº148/2015-FISC

832.576/2007-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉBA LTDA-AI Nº132/2015-FISC

832.884/2007-WALKER FERREIRA MEIER-AI Nº114/2015-FISC

833.081/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA MIRAGE-AI Nº115/2015-FISC

833.534/2007-MARCIO ERNANE DA COSTA-AI Nº126/2015-FISC

833.902/2007-ARTEFATOS DE CERAMICA PIRACEMA LTDA-AI Nº116/2015-FISC

833.928/2007-ALISSON VAZ-AI Nº117/2015-FISC  
833.984/2007-MANOEL DE MATOS JUNIOR-AI Nº128/2015-FISC

834.411/2007-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.-AI Nº129/2015-FISC

834.438/2007-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-AI Nº134/2015-FISC

831.155/2008-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-AI Nº135/2015-FISC

832.382/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-AI Nº133/2015-FISC  
834.204/2008-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-AI Nº144/2015-FISC  
830.365/2009-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-AI Nº141/2015-FISC  
831.510/2009-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-AI Nº143/2015-FISC  
831.522/2009-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-AI Nº142/2015-FISC  
830.010/2010-FERNANDO GABRIEL DA SILVA ARAÚJO-AI Nº131/2015-FISC  
830.140/2010-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME-AI Nº147/2015-FISC  
832.577/2010-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-AI Nº145/2015-FISC  
834.372/2010-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME-AI Nº146/2015-FISC  
Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
832.908/2007-L e A Mineração Ltda EPP- AI Nº85/2015-MG

## RELAÇÃO Nº 225/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

830.776/2013-VICENTE PIMENTEL RHODES ME  
832.989/2014-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.  
832.992/2014-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

830.945/2014-CONSTRUTORA CARLOS MIRANDA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
830.413/2014-GUSTAVO RÔMULO STORINO DA CONCEIÇÃO-OF. Nº642/2015-DGTM

831.486/2014-CERÂMICA CRUZADO LTDA-OF. Nº639/2015-DGTM

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)

830.776/2013-VICENTE PIMENTEL RHODES ME-OF. Nº1308/2014-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

833.703/2011-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-OF. Nº618/2015-DGTM

833.706/2011-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-OF. Nº619/2015-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.664/1985-MINERAÇÃO CÜRIMBABA LTDA-OF. Nº652/2015-DGTM

830.738/1992-QUARTZOLIGA LTDA.-OF. Nº253/2015-DGTM

831.618/2002-SILVA STONES LAPIDAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº22/2015-ESCGV

832.872/2004-BK EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº20/2015-ESCGV

832.485/2005-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA-OF. Nº655/2015-ANAPRO/DGTM

832.122/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº648/2015-DGTM

834.313/2007-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº646/2015-DGTM

830.219/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº250/2015-DGTM

831.609/2008-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº647/2015-DGTM

830.427/2009-LAGO PARAUNA SPE LTDA.-OF. Nº593/2015-ANAPRO/DGTM

830.585/2012-LAGO PARAUNA SPE LTDA.-OF. Nº592/2015-ANAPRO/DGTM

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

830.959/1988-ITA ROCHAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº498/2005-FISC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

830.664/1985-MINERAÇÃO CÜRIMBABA LTDA-OF. Nº653/2015-DGTM

832.011/1999-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº651/2015-DGTM

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

832.092/1985-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- Fonte Estância São Luiz II - Marca De Minas - Embalagem 20L, sem gás-JUIZ DE FORA/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
006.143/1944-ECO MINE MIN., COM., IND. E EXP. LTDA-OF. Nº21/2015-ESCGV

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)

008.557/1965-MINERAÇÃO BONSUCESSO LTDA-OF. Nº623/2015-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

832.313/2014-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES -  
PLG Nº012/2015 de 20/03/2015 - Prazo 05 (cinco) anos  
832.315/2014-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES -  
PLG Nº013/2015 de 20/03/2015 - Prazo 05 (cinco) anos  
Fase de Licenciamento  
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)  
831.939/1997-USIBRITA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.303/1987-TRANSMED TRANSPORTADORA MA-  
MEDE LTDA ME-OF. Nº521/2015-DGTM  
831.620/1996-MINERAÇÃO SUL ITA LTDA-OF. Nº49 e  
53/2015-FISC  
831.182/2013-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF.  
Nº636/2015-DGTM  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
830.685/2000-EDSON ANTONIO FERNANDES ME- Re-  
gistro de Licença Nº:1454/2000 - Vencimento em Indeterminado  
833.734/2004-MATA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.-  
Registro de Licença Nº:2668/2005 - Vencimento em 31/12/2015  
830.702/2006-AREIAS LUPE LTDA.- Registro de Licença  
Nº:2970/2006 - Vencimento em 31/12/2015  
832.404/2006-MARCIO DE CARVALHO- Registro de Li-  
cença Nº:3003/2006 - Vencimento em 14/07/2017  
833.991/2006-MARIA DE FÁTIMA BENTO DA SILVA-  
Registro de Licença Nº:3011/2007 - Vencimento em 31/12/2015  
830.457/2007-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA E  
ARGILA LTDA- Registro de Licença Nº:3415/2009 - Vencimento  
em 31/12/2015  
834.202/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO GERALDO  
LTDA- Registro de Licença Nº:3567/2010 - Vencimento em  
18/12/2015  
832.776/2009-JOSÉ GILBERTO PEREIRA- Registro de  
Licença Nº:4019/2013 - Vencimento em 31/01/2016  
832.758/2010-CERAMICA CARMELO LTDA- Registro de  
Licença Nº:4214/2014 - Vencimento em 08/12/2016  
830.094/2011-NEIVA GONTIJO QUEIROZ DE ARAÚJO  
COSTA- Registro de Licença Nº:3730/2012 - Vencimento em  
19/09/2018  
833.015/2011-PSICULTURA E MINERAÇÃO BELA VIS-  
TA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3787/2012 - Vencimento  
em 21/10/2016  
834.972/2011-SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A-  
Registro de Licença Nº:4234/2014 - Vencimento em 01/10/2017  
832.790/2013-OSVALDO ANTONIO PEREIRA  
85116963853- Registro de Licença Nº:4186/2014 - Vencimento em  
10/09/2016  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
830.172/2010-CERÂMICA CARMELITANA LTDA-Regis-  
tro de Licença Nº4410/2015 de 20/03/2015-Vencimento em  
30/07/2016  
833.808/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS  
LTDA.-Registro de Licença Nº4412/2015 de 20/03/2015-Vencimen-  
to em Indeterminado  
831.605/2013-JAIR AGOSTINHO DE OLIVEIRA-Registro  
de Licença Nº4411/2015 de 20/03/2015-Vencimento em 20/05/2015  
833.562/2013-VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA-  
Registro de Licença Nº4409/2015 de 20/03/2015-Vencimento em  
12/11/2023  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
830.252/2010-DANGLER FRANCISCO NETO-OF.  
Nº635/2015-DGTM  
831.770/2012-CARLOS EDNILSON DA SILVA-OF.  
Nº633/2015-DGTM  
831.813/2014-AREEIRA RIBEIRÃO LTDA ME-OF.  
Nº637/2015-DGTM  
832.285/2014-CONSÓRCIO GRUPO ISOLUX CORSAN  
ENGEVIX-OF. Nº634/2015-DGTM  
833.038/2014-AREAL FERRENSE LTDA ME-OF.  
Nº641/2015-DGTM  
833.306/2014-JJ MINERACAO LTDA ME-OF.  
Nº632/2015-DGTM  
830.107/2015-EDGAR LUIZ DE FREITAS CPF  
330.750.346 49-OF. Nº638/2015-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
833.432/2014-CONSTRUTORA CARLOS MIRANDA EN-  
GENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

## RELAÇÃO Nº 226/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.224/1998-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-  
OF. Nº47/2015-ERPC  
833.167/2005-GENADIR GOMES ROBERTO-OF.  
Nº25/2015-ESCGV  
833.309/2011-MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA-OF.  
Nº238/2015-FISC  
831.080/2012-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA-OF.  
Nº247/2015-FISC  
831.950/2012-POMBOGRAN MINERACAO LTDA ME-  
OF. Nº239/2015-FISC  
832.102/2012-ONÉSIO DE PALMA-OF. Nº246/2015-FISC  
831.074/2013-JOÃO GENUINO DOS REIS-OF.  
Nº241/2015-FISC  
831.594/2013-AGUSTINHO GARCIA DA SILVA-OF.  
Nº245/2015-FISC

## RELAÇÃO Nº 234/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
831.032/2006-ANDRÉ LUIZ ALMEIDA- Área de 358,40  
ha para 286,63 ha-Filito  
833.132/2006-OURO PRETO M GRANITOS LTDA. ME.-  
Área de 637,61 ha para 125,5 ha-Granito  
830.185/2010-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.- Área  
de 1.332,85 ha para 522,02 ha-Granito ( uso revestimento)  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
833.733/1996-VALE S A-Minério de Ferro-Manganês  
832.362/2008-RICARDO PEREIRA DE FREITAS ME-  
Areia e Minério de Ouro

## RELAÇÃO Nº 235/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
830.656/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A

## RELAÇÃO Nº 237/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.032/2006-ANDRÉ LUIZ ALMEIDA-OF. Nº312/2015-  
FISC  
832.712/2011-VANDERLEY FERREIRA DE ANDRADE-  
OF. Nº267/2015-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.352/2001-ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA-OF.  
Nº311/2015-FISC  
831.943/2007-EXTREMA AREIAS E COMERCIO LTDA  
ME-OF. Nº266/2015-FISC

## RELAÇÃO Nº 238/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
831.456/2002-MARIA LAURA VALIATI  
832.570/2007-MANABI S A

## RELAÇÃO Nº 239/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
832.455/2008-INFRAFINANÇAS INVESTIMENTOS E PAR-  
TICIPAÇÕES LTDA.

## RELAÇÃO Nº 240/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização  
de pesquisa(324)  
831.998/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ  
Nº7790/2010  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(325)  
832.000/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ  
Nº7792/2010  
831.080/2011-DRAGA PARAGUAÇU LTDA-ALVARÁ  
Nº16043/2011  
831.083/2011-DRAGA PARAGUAÇU LTDA-ALVARÁ  
Nº16045/2011  
833.860/2011-STONE GLASS GRANITOS E VIDROS  
NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA-ALVARÁ Nº717/2012  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
830.750/2011-VALE S A-ALVARÁ Nº6801/2011

## RELAÇÃO Nº 241/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de  
Pesquisa(197)  
831.195/2011-BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSO-  
CIADOS LTDA

## RELAÇÃO Nº 242/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)  
831.698/2001-CMS AGROPECUÁRIA LTDA- Guia de  
Utilização Nº337/2013

## RELAÇÃO Nº 243/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
832.282/2011-BRITADORA GONTIJO LTDA ME

## RELAÇÃO Nº 244/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)  
834.243/2007-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA  
LTDA ME-OF. Nº286/2015-FISC

## RELAÇÃO Nº 245/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.730/2008-SEVERINO MARQUES DE SOUZA-OF.  
Nº253/2015-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.791/2005-MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA  
ME-OF. Nº336/2015-FISC  
833.033/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-  
OF. Nº146/2015-FISCAM  
Nega provimento a defesa apresentada(810)  
832.384/2008-GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO  
ME  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1737)  
833.033/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-  
OF. Nº145/2015-FISCAM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
008.589/1942-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº251/2015-FISC  
006.185/1962-PETRAMAR COMERCIO E TRANSPOR-  
TES LTDA-OF. Nº269/2015-FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
008.589/1942-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº250/2015-FISC

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 92/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
846.009/2014-DUTRA MATERIAIS PARA CONSTRU-  
ÇÕES LTDA.-Registro de Licença Nº404/2015 de 01/04/2015-Ven-  
cimento em 21/11/2023

## RELAÇÃO Nº 94/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
846.014/2015-RUBENS MARTINS MOURÃO-OF.  
Nº310/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.042/2005-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.  
Nº307/2015  
846.133/2006-MARIA APARECIDA AMORIM FARIAS-  
OF. Nº308/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
846.185/1999-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.  
Nº309/2015

## RELAÇÃO Nº 97/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
846.135/2014-MAMOABA AGRO PASTORIL S A-Areia

## RELAÇÃO Nº 98/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Despacho publicado(1153)  
846.009/2014-DUTRA MATERIAIS PARA CONSTRU-  
ÇÕES LTDA.-CONHEÇO A DEFESA APRESENTADA E NEGO  
PROVIMENTO A TENTATIVA DE DESCONSTITUIÇÃO DA  
RESPONSABILIDADE PELO ATO DE LAVRA ILEGAL. PARE-  
CER Nº 043/2015-SGTM-PB/ABLA

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado na relação 81, D.O.U. de  
30/03/2015, Seção 1, página 125.Onde se lê Processo de Cobrança nº  
946.145/2013, leia-se Processo de Cobrança nº 946.195/2013.

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 28/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.652/2003-CARLOS ALBERTO TEDESCO-OF.  
Nº509/2015  
810.735/2013-LUIZ MARIO BRETANHA DE MORAES-  
OF. Nº510/2015  
811.376/2014-MAV MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº508/2015  
811.475/2014-ANDRE LUIS KIELING-OF. Nº507/2015  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)



810.339/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
810.038/2012-SÉRGIO AFONSO MANICA  
810.039/2012-SÉRGIO AFONSO MANICA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
810.691/2007-DAMO & DAMO ENVASADORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº460/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
810.369/2013-RAFAEL VASCONCELOS MOREIRA DA ROCHA- Cessionário:SBS Engenharia e Construções S/A- CPF ou CNPJ 88.348.024/0001-87- Alvará nº5880/2013  
810.370/2013-RAFAEL VASCONCELOS MOREIRA DA ROCHA- Cessionário:SBS Engenharia e Construções S/A.- CPF ou CNPJ 88.348.024/0001-87- Alvará nº5881/2013  
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)  
811.402/2012-VENILDO ALBERTO VOGELI- AI Nº231/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
810.175/2000-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº211.44.005/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
002.839/1935-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
000.847/1942-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
815.373/1969-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
813.208/1974-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
813.209/1974-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
813.210/1974-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
813.211/1974-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
808.723/1976-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
809.899/1976-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
809.902/1976-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
800.455/1977-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
802.527/1977-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
803.040/1977-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
810.121/1978-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
810.153/1978-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
810.161/1978-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
810.517/1979-CARBONÍFERA PALERMO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
810.518/1979-CARBONÍFERA PALERMO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
810.584/1979-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
910.759/1979-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
810.238/1981-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
810.047/1984-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
810.145/1987-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
811.107/1995-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.020/2015  
810.175/2000-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº211.44.032/2015  
810.767/2007-ROSSI CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAL LTDA-OF. Nº211.44.051/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.459/1990-TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RO-DOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº473/2015  
810.135/2003-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº211.44.005/2015  
810.395/2003-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº211.44.005/2015  
810.242/2004-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº211.44.005/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
810.669/2009-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:129/2009 - Vencimento em 29/08/2015  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
810.526/2004-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA  
810.693/2009-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)  
810.059/2004-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Processo englobado:810.526/2004 e 810.693/2009  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)  
810.135/2003-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº211.44.032/2015  
810.395/2003-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº211.44.032/2015  
810.242/2004-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº211.44.032/2015  
810.472/2007-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº211.44.032/2015  
810.754/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA-OF. Nº221.44.038/2015  
810.994/2010-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.-OF. Nº221.44.038/2015  
810.836/2011-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº211.44.032/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
811.243/2010-PATRÍCIA DE OLIVEIRA MENDES-Registro de Licença Nº52/2015 de 02/04/2015-Vencimento em 26/10/2020  
811.507/2014-BRITAGEM SANTIAGO LTDA-Registro de Licença Nº53/2015 de 02/04/2015-Vencimento em 08/09/2016  
811.520/2014-CERÂMICA OCTAVIANO LTDA-Registro de Licença Nº54/2015 de 02/04/2015-Vencimento em 04/11/2018  
811.540/2014-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA.-Registro de Licença Nº55/2015 de 02/04/2015-Vencimento em 17/11/2024  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
811.453/2014-DIVINO CENCI OLARIA  
811.458/2014-S.S LUBIAN  
811.655/2014-LEONEL T BROSE PEDRAS ME

SERGIO BIZARRO CEZAR

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 25/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
815.518/1984-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº416/2015-DOU de 09/06/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
815.355/2010-CS SILVA LTDA.- AI Nº159/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
815.601/2014-CYSY MINERAÇÃO LTDA- DOU de 10/02/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 38/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
821.129/2002-W.A. EXTRATIVA E COMÉRCIO DE AREIA E SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA. ME- AI Nº439/12-DFISC/DNPM/SP  
820.217/2007-SIDILENI GINEL MOREIRA PERASSOLI-ME- AI Nº253/12-DFISC/DNPM/SP  
820.250/2007-MARCOS KENITI FUKUHARA- AI Nº788/12-DFISC/DNPM/SP  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
821.129/2002-W.A. EXTRATIVA E COMÉRCIO DE AREIA E SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA. ME- AI Nº439/12-DFISC/DNPM/SP  
820.250/2007-MARCOS KENITI FUKUHARA- AI Nº355/12-DFISC/DNPM/SP  
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
820.217/2007-SIDILENI GINEL MOREIRA PERASSOLI-ME-AI Nº243/12-DFISC/DNPM/SP  
820.250/2007-MARCOS KENITI FUKUHARA-AI Nº354/12-DFISC/DNPM/SP  
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)  
820.088/2005-SANTO TOMAZELLI PADULA-AI Nº563/10-DFISC/DNPM/SP  
820.217/2007-SIDILENI GINEL MOREIRA PERASSOLI-ME-AI Nº243/12-DFISC/DNPM/SP  
820.250/2007-MARCOS KENITI FUKUHARA-AI Nº354/12-DFISC/DNPM/SP  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)  
820.484/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº2.464/2000.  
820.485/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº2.467/2000.

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
820.471/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- DOU de 09/03/2005.  
820.472/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- DOU de 09/03/2005  
820.473/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- DOU de 09/03/2005.  
820.477/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- DOU de 07/03/2005.  
820.479/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- DOU de 09/03/2005.  
820.480/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- DOU de 07/03/2005.  
820.481/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- DOU de 09/03/2005.  
820.482/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- DOU de 09/03/2005.  
820.483/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- DOU de 09/03/2005.  
820.677/2001-PORTO DE AREIA BELO PEREIRA LTDA- DOU de 14/11/2012.  
Torna sem efeito a nulidade do Registro de Licença(1821)  
820.471/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 09/03/2005-Registro de Licença nº2.397/2000.  
820.472/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 09/03/2005-Registro de Licença nº2.398/2000.  
820.473/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 09/03/2005-Registro de Licença nº2.461/2000.  
820.477/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 07/03/2005-Registro de Licença nº2.460/2000.  
820.479/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 09/03/2005-Registro de Licença nº2.402/2000.  
820.480/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 07/03/2005-Registro de Licença nº2.406/2000.  
820.481/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 09/03/2005-Registro de Licença nº2.405/2000.  
820.482/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 09/03/2005-Registro de Licença nº2.403/2000.  
820.483/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 09/03/2005-Registro de Licença nº2.465/2000.  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)  
820.772/2006-INTERUSA-INTERNACIONAL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA- AI Nº1059/11-DFISC/DNPM/SP e 516/12-DFISC/DNPM/SP  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
820.772/2006-INTERUSA-INTERNACIONAL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA- AI Nº1059/11-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 41/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restadolhe( s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/TO relativo ao débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 964.749/2009 Notificado: João Luzia Alves Fonseca-FI  
CNPJ/CPF 12.146.031/0001-34 NFLDP nº 753/2009  
Valor: R\$ 13.063,76 Fase: Licenciamento

RELAÇÃO Nº 42 /2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restadolhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 964.746/2009 Organização São Pedro Comércio de Peças e Indústria Cerâmica Ltda  
CNPJ/CPF 00.166.546/0001-17 NFLDP nº 743/2009

Valor: R\$ 70.738,41  
 Processo de Cobrança nº 964.738/2009 Organização Calcário Dianópolis Ltda  
 CNPJ/CPF 02.832.418/0001-90 NFLDP nº 764/2009  
 Valor: R\$ 100.736,42  
 Processo de Cobrança nº 964.740/2009 Organização Calcário Dianópolis Ltda  
 CNPJ/CPF 02.832.418/0001-90 NFLDP nº 1428/2009  
 Valor: R\$ 107.279,14  
 Processo de Cobrança nº 964.739/2009 Organização Calcário Dianópolis Ltda  
 CNPJ/CPF 02.832.418/0001-90 NFLDP nº 765/2009  
 Valor: R\$ 125.182,10

#### RELAÇÃO Nº 43/2015

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica o ajuste *ex officio* ocorrido no processo de cobrança, referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM):

Nº 964.767/2009, em titularidade de PERSEU VAZ BARBOSA MATIAS, CNPJ/CPF Nº 094.027.561-91, o qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 864.546/1994, entre fevereiro de 1998 e junho de 1998.

Nº 964.765/2009, em titularidade de PERSEU VAZ BARBOSA MATIAS, CNPJ/CPF Nº 094.027.561-91, o qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 864.544/1994, entre janeiro de 1998 e dezembro de 1998.

Comunica-se a extinção dos débitos ora em cobrança, uma vez que houve revisão das datas referenciais para o início da contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998.

Concede-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da ciência deste expediente, para que haja a apresentação de impugnação a este Superintendente.

#### RELAÇÃO Nº 44/2015

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica o ajuste *ex officio* ocorrido no processo de cobrança, referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM):

Nº 964.749/2009, em titularidade de JOÃO LUZIA ALVES FONSECA-FI, CNPJ/CPF Nº 12.146.031/0001-34, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 864.003/1996, entre setembro de 1996 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre setembro de 1996 e abril de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 6.416,54.

Nº 964.746/2009, em titularidade de ORGANIZAÇÃO SÃO PEDRO COMÉRCIO DE PEÇAS E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA, CNPJ/CPF Nº 00.166.546/0001-17, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 861.624/1992, entre janeiro de 1997 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro de 1997 e abril de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 30.838,25.

Nº 964.738/2009, em titularidade de CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA, CNPJ/CPF Nº 02.832.418/0001-90, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 860.953/1988, entre janeiro de 1991 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro de 1991 e novembro de 1998, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 16.059,60.

Nº 964.740/2009, em titularidade de CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA, CNPJ/CPF Nº 02.832.418/0001-90, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 860.955/1988, entre janeiro de 1991 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro de 1991 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 15.397,88.

Nº 964.739/2009, em titularidade de CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA, CNPJ/CPF Nº 02.832.418/0001-90, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 860.954/1988, entre janeiro de 1991 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro de 1991 e setembro de 1998, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 23.511,13

Concede-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da data de ciência deste expediente, para que seja efetuado o pagamento, o requerimento de parcelamento ou a apresentação de impugnação administrativa contra decisão de reconhecimento da decadência, não reabrindo as discussões das demais matérias que já foram objeto de decisão definitiva por parte deste órgão.

Se não for efetuado o pagamento, requerido o parcelamento ou não apresentada a impugnação, o DNPM dará prosseguimento aos procedimentos de cobrança e recuperação de créditos previstos na legislação, os quais culminarão com a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, a inscrição em Dívida Ativa, o não fornecimento de certidão negativa e o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

GEAN FRANK FAUSTINO DA SILVA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 127, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000547/2015-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de

Geração - CEG: EOL.CV.RS.031806-0.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.586.118/0001-50, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 6, de 14 de janeiro de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

#### ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A.		20.586.118/0001-50
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Doutor Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro
	Conjunto 161, 16ª Andar		Centro
07	CEP	08	Município
	80430-180		Paraná
09	UF	10	Telefone
	Paraná		(41) 3079-7100
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Aura Mirim II (Autorizada pela Portaria MME nº 6, de 14 de janeiro de 2015 - Leilão nº 03/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim II, compreendendo: I - treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, e um Pátio de 138 kV junto à Subestação Marmeleiro, constituído de três Autotransformadores Monofásicos de 138/525 kV (3 x 135MVA), com Arranjo Barra Principal e Transferência, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 525 kV da Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.	
Período de Execução		De 18/4/2015 a 28/12/2016.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Marcelo Leite Marder.		CPF: 021.562.599-41.	
Nome: Thiago Correa Marder.		CPF: 034.048.069-64.	
Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.		CPF: 068.799.529-92.	
Nome: Bruno Borosky.		CPF: 914.816.869-68.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	93.398.757,55.		
Serviços	18.265.071,33.		
Outros	440.122,20.		
Total (1)	112.103.951,08.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	85.490.853,59.		
Serviços	17.621.872,97.		
Outros	424.623,44.		
Total (2)	103.537.350,00.		

### PORTARIA Nº 128, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001874/2012-52, resolve:

Art. 1º Definir em 1,17 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Morrinhos, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RS.030407-7.01, com potência instalada de 2,25 MW, de propriedade da empresa Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.587.844/0001-92, localizada no Arroio dos Cachorros, Municípios de Barão do Triunfo e São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Morrinhos refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Morrinhos poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 22, de 5 de fevereiro de 2013.

ALTINO VENTURA FILHO



## PORTARIA Nº 129, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001972/2014-51, resolve:

Art. 1º Definir em 10,14 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cantu 2, com potência instalada de 18,4175 MW, de titularidade da empresa Cantu Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.502.574/0001-19, localizada no Rio Cantu, Municípios de Nova Cantu e Laranjal, Estado de Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Cantu 2 refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Cantu 2 poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## PORTARIA Nº 130, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003310/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Primavera do Rio Turvo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RS.029.177-3.01, de titularidade da empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.281.472/0001-95, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 270, de 21 de junho de 2004, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.649, de 6 de maio de 2014 e pelo Despacho SCG/ANEEL nº 4.332, de 5 de novembro de 2014, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Hidrotérmica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Hidrotérmica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Hidrotérmica S.A.		02.281.472/0001-95
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Plínio Brasil Milano		607
05	Complemento	06	Bairro
			Auxiliadora
		07	CEP
			90520-002
08	Município	09	UF
	Porto Alegre		Rio Grande do Sul
		10	Telefone
			(51) 3025-8080
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	PCH Primavera do Rio Turvo (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 270, de 21 de junho de 2004, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.649, de 6 de maio de 2014 e pelo Despacho SCG/ANEEL nº 4.332, de 5 de novembro de 2014).		
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Primavera do Rio Turvo, compreendendo: I - três Unidades Geradoras de 10.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Vila Flores, que irá Seccionar a Linha de Transmissão, em 69 kV, Nova Prata 2 - Antônio Prado, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE.		
Período de Execução	De 1º/10/2015 a 31/8/2017.		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Protásio Alves e Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Ronaldo Marcello Bolognesi.	CPF: 008.006.600-30.		
Nome: Giancarlo Porto Bratkowski.	CPF: 891.555.720-49.		
Nome: Sandileuza Borges.	CPF: 835.935.780-34.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	123.500.000,00.		
Serviços	57.000.000,00.		
Outros	9.500.000,00.		
Total (1)	190.000.000,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	112.076.250,00.		
Serviços	51.727.500,00.		
Outros	8.621.250,00.		
Total (2)	172.425.000,00.		

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 55, de 30 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. nº 176, Seção I, Pág. 63, de 12/09/07 que criou o Projeto de Assentamento JOSUE DE CASTRO, no município de PORANGATU/GO, onde se lê: "...área de 1.219,1921 ha (Um mil, duzentos e dezenove hectares, dezenove ares e vinte e um centiares)..."; leia-se: "...área de 1.196,7760 ha (Um mil, cento e noventa e

seis hectares, setenta e sete ares e sessenta centiares)...", e onde se lê: "...criação de 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 75, de 15 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 244, Seção I, Pág. 139, de 22/12/13 que criou o Projeto de Assentamento ARRAIAL DAS ANTAS II, no município de FAINA/GO, onde se lê: "...área de 541,6445 ha (Quinhentos e quarenta e um hectares, sessenta e quatro ares e quarenta ares e quarenta e cinco centiares)..."; leia-se: "...área de 470,8995 ha (Quatrocentos e setenta hectares, oitenta e nove ares e noventa e cinco centiares)...", e onde se lê: "...criação de 18 (dezoito) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 7 (sete) unidades agrícolas familiares...".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 118, de 24 de outubro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento NOVO HORIZONTE, localizado no município de Jaíba/MG, publicado no Boletim de Serviço nº 46, de 14 de novembro de 2005, onde se lê "...60 (sessenta) unidades agrícola familiares ...", leia-se "...32 (trinta e duas) unidades agrícola familiares.

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 174, de 07 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Dois de Junho, Código SIPRA MG0316000, localizado no município de Olhos D'Água/MG, publicado no Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2005 e Boletim de Serviço nº 51, de 19 de dezembro de 2005, onde se lê "...100 (cem) unidades agrícola familiares ...", leia-se "...101 (cento e uma) unidades agrícola familiares.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

## PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA CACHOEIRA localizado no município de Espigão do Oeste/RO ANTONIO DE OLIVEIRA CPF Nº 797998502-82; PA FLOR DO AMAZONAS 1 localizado no município de Candeias do Jamari/RO: RAIMUNDO ALVES SANTOS CPF Nº 339167562-49; PA RIO MADEIRA localizado no município de Porto Velho/RO: NILZA DUARTE FERREIRA DOS REIS CPF Nº 312758002-97; PA FLORIANO MAGNO localizado no município de Nova Mamore/RO: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA CPF Nº 572322822-00; JOSÉ MANOEL DA SILVA CPF Nº 293851722-04; MARIA EUGENIA PEREIRA DA MOTA CPF Nº 115134382-04; JOSÉ CARLOS BARROSO DE OLIVEIRA CPF Nº 350094972-04; JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS CPF Nº 739053992-53; MARLENE ALVES DE SANTANA LIMA CPF Nº 814495269-34; PA IGARAPÉ TAQUARA localizado no município de Porto Velho/RO: ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS CPF Nº 890631802-25; PA BELO HORIZONTE localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: WANDERLUCIO FERNANDES ABREU CPF Nº 664018422-72; PA MARGARIDA ALVEZ localizado no município de Nova União/RO: MARIZELIA PINHEIRO DE ALMEIDA CPF Nº 687461642-00.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

## PORTARIA Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA FLOR DO AMAZONAS 4 localizado no município de Candeias do Jamari/RO: GILSON SOARES CPF Nº 658487212-20; MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA CRUZ CPF Nº 106902042-72; PA IVO INACIO localizado no município de Nova Mamore/RO: VALMIR ALVES DE ARAUJO CPF Nº 597055582-72; MARINA MERCADO SUAREZ CPF Nº 106920102-20; ORLANDINA DA SILVA PASSOS CPF Nº 634502912-20; MARIA INACIO AGUIAR CPF Nº 115137562-49; CLAUDETE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA CPF Nº 385917822-91; MARIA APARECIDA ORIGO LIMA DA SILVA CPF Nº 589496152-15; PA ESMOSINA PINHO localizado no município de Nova Mamore/RO: SILVANI DOS SANTOS DOMICIANO CPF Nº 692841482-00; MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA DA CRUZ CPF Nº 518189832-49; LINDOMAR CARVALHO GRAMMELISK CPF Nº 619344822-91; GILBELTO LINO CPF Nº 696290482-87; PA FRANCISCO JOÃO localizado no município de Nova Mamore/RO: PAULO FERNANDES MOREIRA CPF Nº 204158502-15; EVA MARIANO DO CARMO CPF Nº 724152072-68; VANDA SANTOS ALMEIDA CPF Nº

654023402-34; PA ALINÇA localizado no município de Porto Velho/RO: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRAGA CPF Nº 106684112-87.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 19, de 31 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. Nº 215, de 11 de novembro de 2013, Seção I, pág. 61, que criou o PA LUIZ BELTRAME, onde se lê: "... área de 1.273,1835 ha (um mil, duzentos e setenta e três hectares e dezoito ares e trinta e cinco centiares)", leia-se: "... 1.285,2263 (um mil duzentos e oitenta e cinco hectares, vinte e dois ares e sessenta e três centiares), e onde se lê "... a capacidade mínima do assentamento de 78 (setenta e oito) famílias", leia-se: "... 77 (setenta e sete) famílias".

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 21, de 20 de junho de 2007, publicada no D.O.U. Nº 129, de 06 de junho de 2007, Seção I, pág. 82, que criou o PDS DA BARRA - Gleba I/Mário Lago - Gleba II/Santo Dias - Gleba III/Índio Galdino, onde se lê: que prevê a criação de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) unidades agrícolas familiares". leia-se: "...que prevê a criação de 474 (quatrocentos e setenta e quatro) unidades agrícolas familiares".

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 167, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 45/2015 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 1.842.693,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e três dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" - Cód. Suframa nº 1847, aprovado por meio da Resolução nº 078, de 25/03/2014, emitidas em nome da empresa FLEX IMP, EXP, IND. E COM. DE MÁQ. E MOTORES LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0690.01-9 e CNPJ nº 22.798.094/0001-29.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 291 - José Barbosa dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 292 - Adirce Alves Nogueira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Gloria/Bahia, irrigação.

Nº 293 - Genivaldo de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Gloria/Bahia, irrigação.

Nº 294 - Laécio José Gomes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 295 - Fábila Natalia de Menezes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 296 - Edvânio Silvestre da Silva, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 297 - Maria dos Anjos Dantas Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 298 - Gabriel Tavares Rangel Filho-ME, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 299 - Enivaldo João de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 300 - Wallas Cruz do Amaral, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 301 - Jaques de Jesus Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 302 - Júlio César de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 303 - José Faustino dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 304 - Leandro Souza Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 305 - Benedito Galvão Pereira da Silva - CPF 30966817672 - ME, rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Nº 306 - Wellington Oliveira Rodrigues, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 307 - Daniel Guedes da Costa, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 308 - Jovenilson Ferraz Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 309 - Osvaldo Lopes Bandeira Neto - ME, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Mineração, mineração.

Nº 310 - Companhia de Saneamento do Pará, rio Tocantins, Município de Marabá/Pará, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 311 - Jaime de Melo, Reservatório da UHE Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 312 - José Marcelino de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 314 - Manoel Ambrozio, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 315 - Antonio Humberto Alves de Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÃO Nº 313, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Araguaia, Município de Xambioá/Tocantins, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÕES DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 564ª Reunião Ordinária, realizada em 06 abril de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 317 - Ana Cristina Zanquet, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 318 - Aluísio José Konzen, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 319 - Paulo Lopes de Faria Júnior, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 320 - Jorge Smilgys, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 321 - Julieta Gaia Lopes, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 322 - Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, rio Pirajá, Município de Cocal/Piauí, Reservatório (Barragem Nova Algodões).

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 564ª Reunião Ordinária, realizada em 06 abril de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga preventiva de uso de recursos hídricos do:

Nº 323 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraíba, situado no rio Paraíba do Sul, Município de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 324 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraíba, situado no rio Paraíba do Sul, Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 325 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraíba, situado no rio Paraíba do Sul, Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/02/2015 a 19/03/2015, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Departamento de Estradas de Rodagem - DER, rio Jaguari, Município de Bragança Paulista/São Paulo, acesso viário (uso insignificante).

Klabin S.A., rio Corumbataí, Município de Piracicaba/São Paulo, indústria, preventiva.

Klabin S.A., rio Corumbataí, Município de Piracicaba/São Paulo, indústria.

Mineo Horita, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, irrigação.

Papirus Indústria de Papel S.A, rio Jaguari, Município de Limeira/São Paulo, indústria, renovação.

Toscana Negócios e Participações S.A, rio Atibaia, Município de Campinas/São Paulo, passagem, preventiva.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 2 a 31/03/2015, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Francisco, Estado de Minas Gerais e Pernambuco, aproveitamento hidrelétrico Riacho Seco.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraíba do Sul, Estado de São Paulo, PCH Chalé.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no





período de 2 a 31/03/2015, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Abraão Pires Pereira, Riacho do Paulo, Município de Dom Basílio/Bahia, irrigação.

Adeildo Gomes do Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Agrícola Novo Horizonte S.A., Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Agrodan Agropecuária Roriz Dantas Ltda., rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação, alteração.

Agropecuária Aquauã Ltda, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Alcídes Ribeiro dos Santos, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Alex Barros Mendonça, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Alexandre Moises, Reservatório da UHE de Volta Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Antônio de Souza Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Antônio Manoel da Silva Junior, Reservatório da UHE de Porto Colômbia, município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Antônio Soares de Melo Júnior, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Aparecido Yoshiuki Kubo, Reservatório da UHE de Volta Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Breno Pereira Farias, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Cachoeirinha Energia S.A. CGH Cachoeirinha, rio da Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico, alteração.

Cao Brunner Santos, ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Cantagalo General Grains S.A., rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, irrigação, indústria, desedentação animal, alteração.

Carlos Eduardo Alencar de Menezes, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação, renovação.

Carlos Justin Iora, Luiz Antônio Pazze, rio bezerra, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Carlos Zuquim Nogueira, rio Sapucaí, Município de Guará/são Paulo, irrigação, renovação.

Castilho & Costa Transporte Ltda, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, outros usos.

Celso Coscrato, Reservatório da UHE de Volta Grande, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Cingrepe Companhia Industrial de Agricultura e Pecuária, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação, renovação.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Reservatório da PCH Machado Mineiro, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Paraná, Município de Altônia/Paraná, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Reservatório da UHE Governador José Richa (Salto Caxias), rio Iguazu, Municípios de Capitão Leônidas Marques e Nova Prata do Iguazu/Paraná.

Comvap Açúcar e Alcool Ltda, rio Parnaíba, Município de União/Piauí, irrigação, renovação.

Construtora Norberto Odebrecht S.A., Reservatório da UHE Ponte de Pedras, Município de Itiquira/Mato Grosso, outros usos.

CR Cavalcante Guimarães Hortifrutigranjeiro - ME, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

CSN Engenharia Ltda, rio Saia Velha, Município de Luziânia/Goiás, outros usos.

Edilson Pereira da Silva, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Tupaciguara/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Eduardo Gonçalves da Mota, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Elenice Nolasco Santos Gonçalves, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação, consumo humano.

Elida Biasi Pereira Silva, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Tupaciguara/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Elson José de Sousa, Ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Evodeker Ltda, rio São Francisco, Município de Xique-xique/Bahia, mineração.

Extração de Areia Pais e Filhos Ltda -ME, rio do Peixe, Município de Matias Barbosa/Minas Gerais, mineração.

F.J. Silva - ME, rio Pomba, Município de Guarani/Minas Gerais, mineração.

Fernando Prado, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação, renovação.

Flávia Moreira Chaves, rio Itaobim, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Flávio Pentagna Guimarães, Reservatório da UHE de Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação, alteração.

Francinaldo André Jorge, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação, desedentação animal.

Francisco Gonçalves Filho, Reservatório UHE Furnas, Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Furnas Centrais Elétricas S.A., Reservatório da UHE Furnas, Município de São José da Barra/Minas Gerais, aquicultura.

Genor Luiz Faccio, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

Geraldo Antunes Valente, Rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Mantena/Minas Gerais, irrigação.

Gilberto Carlos Steffens, Reservatório da UHE Passo São João, rio Ijuí, Município de São Pedro do Butiá/Rio Grande do Sul, irrigação.

Gilmar de Carvalho, Rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, irrigação.

Girley Sergio Costa Evangelista, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Gonçalo José Pereira, Açude Riacho do Paulo, Município de Livramento de Nossa Senhora/Bahia, irrigação.

Harnermano Fragoso de Souza, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Indústria e Comércio Massiolite Pavione Ltda - ME, rio José Pedro, Município de Taparuba/Minas Gerais, mineração.

Iracly Dias de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Isaias Silva Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Izidorio Coimbra Araújo, Reservatório da UHE Marimondo, Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

Jacarandá Agrícola Ltda, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Jailson Afonso de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Jeferson Bruno Da Silva Souza, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

João Bosco Nunes de Souza, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

João Cândido Filho, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

João Carlos Alkimim Santos, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

João Gilberto Mário Van Den Broek e Alberto Pedro Van Den Broek, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

João Luis dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

João Rodrigues de Moraes, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.

Jorge Antônio Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Adailton de Sá Souza, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Antônio dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Jose Antônio Salvador Lembo, Reservatório da UHE de Volta Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

José Arnaldo de Araújo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

José Carlos Pacetti, rio Sapucaí, Município de Machado/Minas Gerais, irrigação.

José Germano Quirino, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

José Lúcio da Silva, rio José Pedro, Município de Taparuba/Minas Gerais, irrigação.

José Olindo Sardeli, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.

Josivaldo de Sá Melo, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Juraci José Tonial, rio Uruguai, Município de Garruchos/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Juraci Souza Ribeiro, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Kleilson Martins Rezende, córrego Santa Luzia, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Lendiane Melo Conceição, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Leopoldo Antônio Pereira, Rômulo Carielo, Carlos Augusto Pereira e Henrique César Pereira, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Rio Claro/Minas Gerais, irrigação, renovação, alteração.

Leticia Soares Costa, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Liliane Rocha da Cruz Magalhães, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Limoeiro Energia S.A. CGH Limoeiro, rio da Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico, alteração.

Luis Hamilton Bruxelas de Freitas, UHE Estreito (Luiz Carlos Barreto de Carvalho), Município de Pedregulho/São Paulo, irrigação.

Manoel Domingos de Oliveira, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Marcelo Ribeiro De Mendonça, Reservatório da UHE de Volta Grande, município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Maria do Rosário Barbosa Nogueira, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Maria Luzia de Souza Rodrigues Neves, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Maristela Rodrigues de Freitas, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Mauro Paiva Coutinho, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda, rio Grande, Município de Passos/Minas Gerais, mineração.

Miguel Caires Dias, Açude Riacho do Paulo, Município de Livramento de Nossa Senhora/Bahia, irrigação.

Milton Manoel de Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, barragem do Goitá, Município de Paudalho/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Municípios de Glória e Aparecida do Taboado/Bahia, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/Piauí, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I, Município de Cândido Mota/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná e Iepê/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes, Municípios de Itaporanga e Ipaussu/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Emborcação, Município de Três Ranchos/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Eng° Sérgio Motta/Porto Primavera, Municípios de Panorama/São Paulo e Brasilândia/Mato Grosso do Sul, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas, Municípios de Guapé e São José da Barra/Minas Gerais e Rubinéia e Riolândia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Municípios de Mesópolis, Aparecida do Taboado e Ilha Solteira/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara, Municípios de Tupaciguara/Minas Gerais e Corumbaba/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra, Município de Sonora/Mato Grosso do Sul, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Salto Caxias, Município de Boa Esperança do Iguazu/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura, preventiva.

Neander Manoel Queiroz, Reservatório da UHE de Volta Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Nivaldo Dias de Amorim, rio Gavião, Município de Tanhaçu/Bahia, irrigação.

Novelis do Brasil Ltda, rio Paraíba do sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, indústria.

Oldemar Oto Roos, rio Uruguai, Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.

Paulo Cesar Viana de Moura, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação, preventiva.

Paulo Eduardo Viola, rio Moji-Guaçu, Município de Itapira/São Paulo, irrigação.

Paulo Savio Tude Rodrigues, rio Parnaíba, Município de Magalhães de Almeida/Maranhão, irrigação.

Pedro Nascimento de Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde/SP, rio Pardo, Ribeirão Bom Jesus, Município de Caconde/São Paulo, abastecimento público, preventiva.

Prefeitura Municipal de Levy Gasparian, Reservatório da PCH Monte Serrat, rio Paraíba, Município de Levy Gasparian/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Raimundo José Severino, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.

Raimundo Nonato Da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Realiza Construtora Ltda, rio Muriaé, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, Indústria e afins (construção civil).

Reginaldo Raimundo de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Reinaldo Caliman, rio Cotaxé ou São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, outros usos.

Ronivaldo Domingos de Sá Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Saneamento de Góias S.A - Saneago, Ribeirão Santa Maria, Município de Novo Gama/Goiás, esgotamento sanitário, alteração.

Santa Colomba Agropecuária Ltda - Fazenda Canguçu, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação, renovação.

Santa Colômbia Cafés Ltda, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação, renovação.

Santa Maria Empreendimentos Agrícolas Ltda, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação, renovação.

Sarah Silva Borges, rio Gavião, Município de Carafbas/Bahia, irrigação.

Selvio José Pradebon, rio Uruguai, Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação.

Sertaneja Agrícola, Importação e Exportação LTDA EPP, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Tárcisio Araújo da Silva, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Tercízio Iop Moro, rio Uruguai, Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.

VS Agroflorestal Ltda - ME, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Valdeno Rodrigues do Espírito Santo, rio Araguaia, Município de Pau D'arco/Tocantins, mineração.

Vanádio de Macarás S.A, Barragem de Pedra, rio de Contas, Município de Maracás/Bahia, mineração, alteração.

Vanderlucio Soares da Cunha, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Veronica Antunes Frota Sposito, PCH Machado Mineiro, Município de Machado Mineiro/Minas Gerais, irrigação.

Wellington Antônio de Souza, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas Moraes/Peixoto, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação, renovação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 23, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Reserva Ecológica do Panga, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. (Proc. Nº 02070.001541/2014-61)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) reserva Ecológica do Panga, criada através da Portaria nº 72 N, de 04 de julho de 1997, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001541/2014-61; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Reserva Ecológica do Panga, localizada no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 6 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Reserva Ecológica do Panga sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Reserva Ecológica do Panga estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

### PORTARIA Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, que regulamenta o art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e os art. 13 e 19 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e dá outras providências. Processo Administrativo nº 02070.000271/2014-71.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no exercício das competências previstas no art. 12 do Decreto nº 7.515, de 08 de

julho de 2011, no art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, e o que consta do processo administrativo nº 02070.000271/2014-71, resolve:

Art. 1º O inc. II do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - abrangem a possibilidade de submissão do caso à apreciação e aprovação da sede da PFE/ICMBio, devendo ser acompanhado de posição prévia conclusiva, quando considerar que as circunstâncias fáticas e jurídicas do caso concreto recomendem tal procedimento."

Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"V - articulação direta com quaisquer setores do Instituto Chico Mendes e das unidades de contencioso da Procuradoria-Geral Federal - PGF, salvo disposição de órgãos superiores em contrário."

Art. 3º O art. 9º da Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A folha de registro de atividades de Procuradores Federais em exercício nas divisões da Procuradoria junto às Coordenadas Regionais do Instituto Chico Mendes deverá ser enviada por correspondência eletrônica para a sede da PFE/ICMBio para fins de registro nos sistemas da AGU.

Parágrafo Único. A via original da folha de registro enviada em formato digital para a sede da PFE/ICMBio permanecerá sob a guarda da DPFE respectiva."

Art. 4º O art. 10 da Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ficam revogadas a Portaria nº 02, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2014, a Ordem de Serviço nº 03 de 23.12.2013, publicada no Boletim de Serviço nº 55 de 27.12.13, a Ordem de Serviço nº 03 de 13.06.2012, publicada no Boletim de Serviço nº 24 de 15.06.2012, a Ordem de Serviço nº 02, de 28.05.2012 publicada no Boletim de Serviço nº 22 de 01.06.2012, a Ordem de Serviço nº 01 de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 03 de 18.01.2013 e a Ordem de Serviço nº 17, de 10.10.2013, publicada no Boletim de Serviço nº 43 de 18.10.2013."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 25, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000612/2015-82, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA DO ROSÁRIO FÁRIA SALES LEITE, CPF nº 009.912.666-41, viúva do anistiado político DIMAS APARECIDO LEITE, CPF nº 788.668.048-00, Matrícula SIAPE 1956829, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 02 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 26, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.200567/2015-64, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de JONAS FÁRIA SALES LEITE, CPF nº 427.830.108-10, filho menor do anistiado político DIMAS APARECIDO LEITE, CPF nº 788.668.048-00, Matrícula SIAPE 1956829, com fundamento no artigo 13 da Lei nº

10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 02 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 27, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.200572/2015-77, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de GABRIEL FÁRIA SALES LEITE, CPF nº 457.895.608-30, filho menor do anistiado político DIMAS APARECIDO LEITE, CPF nº 788.668.048-00, Matrícula SIAPE 1956829, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 02 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 45, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 52, inciso XVI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 18, parágrafo 6º, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; no artigo 4º e artigo 12, parágrafo 6º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; no art. 2º da Lei nº 8.677, de 13 de junho de 1993; art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para realizar chamamento público e receber propostas de entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas no Ministério das Cidades - MCIDADES, denominadas ENTIDADES, para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional de interesse social, com recursos dos programas habitacionais sob gestão do MCIDADES, em imóveis da União reservados para esta finalidade.

§ 1º Os imóveis da União reservados para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional de interesse social deverão ter sido vistoriados e considerados aptos a receber este tipo de projeto, no âmbito dos Grupos de Trabalho Estaduais de Apoio à Provisão Habitacional - GTE, constituídos nas Superintendências do Patrimônio da União nas unidades da federação (SPU/UF).

§ 2º O chamamento público das ENTIDADES e a publicidade dos imóveis da União reservados para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional, serão feitos por meio de publicação de Portarias SPU de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP), conforme previsto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 (modelo anexo I desta portaria).

Art. 2º As Portarias SPU de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP) dos imóveis da União, reservados para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional de interesse social, serão publicadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Estabelece-se o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação da PDISP, para a apresentação de propostas pelas ENTIDADES interessadas.

Art. 3º Para concorrer ao chamamento público as Entidades deverão preencher a "Carta-Consulta" disponível no sítio eletrônico SPU (modelo anexo II desta portaria), e entregá-la no Protocolo - Geral da SPU/UF onde se localizar o imóvel.

Parágrafo único. Somente será considerada 01 (uma) "Carta-Consulta" por ENTIDADE inscrita regularmente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Art. 4º A "Carta-Consulta" deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício com a manifestação de interesse pelo imóvel, assinado pelo representante legal da ENTIDADE;

II - comprovação da habilitação da ENTIDADE junto ao Ministério das Cidades;

III - comprovação de qualificação técnica, nível de habilitação e abrangência de atuação da ENTIDADE;

IV - cópia do Estatuto Social, com todas as eventuais alterações, e do CNPJ da ENTIDADE;

V - cópias do RG e CPF do representante legal da ENTIDADE, acompanhadas por cópia da ata da assembleia geral que comprove a sua eleição.

Parágrafo único. A proposta que não atender os requisitos previstos neste artigo será desclassificada, de acordo com as normas vigentes no Ministério das Cidades que dispõem sobre as condições de habilitação e requalificação das ENTIDADES.



Art. 5º A "Carta-Consulta" e os demais documentos apresentados pela ENTIDADE deverão ser analisados pelo setor de destinação de imóveis para habitação e regularização fundiária de interesse social da SPU/UF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de encerramento do período concedido para apresentação das propostas.

Parágrafo Único: Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados pelas ENTIDADES a SPU/UF poderá realizar diligências ou solicitar documentação complementar dentro do prazo estipulado neste artigo.

Art. 6º Ocorrendo apresentação de propostas concorrentes deverão ser considerados pela SPU/UF, como critérios de priorização para a escolha da ENTIDADE, na seguinte ordem:

I - proposta de ENTIDADE que não tenha sido beneficiada por imóvel da União para desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social ou que tenha sido beneficiada pelo menor número de imóveis;

II - proposta de ENTIDADE que tenha sido atendida pelo menor número de vezes em programas de habitação de interesse social;

III - sorteio.

Art. 7º A SPU/UF apresentará o "Resultado Provisório da Seleção", indicando a escolha da ENTIDADE vencedora, bem como o nome das demais Entidades que participaram da seleção no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Secretaria do Patrimônio da União, em até 05 (cinco) dias após a análise a que se refere o art. 5º desta portaria.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do "Resultado Provisório da Seleção", conforme disposto no caput deste artigo, as ENTIDADES preteridas poderão apresentar recurso dirigido à respectiva SPU/UF, devidamente fundamentado e instruído com os documentos pertinentes.

§ 2º A SPU/UF deverá se manifestar sobre os recursos de maneira conclusiva e sucinta, no prazo de 05 (dias) dias a contar do seu recebimento, devendo dar ciência das suas decisões recursais fundamentadas à Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF da Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 3º A SPU/UF deverá encaminhar os recursos que não tiverem as suas decisões reconsideradas à Secretaria do Patrimônio da União, que deverá decidi-los em caráter definitivo no prazo de 20 (vinte dias), contados da chegada do processo ao referido Órgão.

§ 4º A Secretaria de Patrimônio da União, após analisar os recursos, dará ciência das decisões recursais à SPU/UF.

Art. 8º Ao término do procedimento de seleção, a SPU/UF informará a sua decisão à Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF da Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União, sobre a definição da ENTIDADE vencedora.

Art. 9º A CGREF, após a ciência do resultado definitivo da seleção e da ENTIDADE vencedora, publicará em até 05 (cinco) o "Aviso de Seleção", no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da SPU.

Art. 10 Publicado o "Aviso de Seleção", a SPU/UF emitirá, após análise da CJU/UF, a "Carta de Anuência" à ENTIDADE, conforme modelo anexo III desta portaria, para desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, assistência técnica para levantamentos físicos, desenvolvimento e aprovação de projeto e demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento, prefeitura e demais interessados.

§ 1º A "Carta de Anuência" terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por idêntico período.

§ 2º Os elementos técnicos, documentos e dados referentes ao imóvel, deverão ser postos à disposição em meio magnético pela SPU/UF à ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do "Aviso de Seleção".

Art. 11 Cabe à SPU/UF a regularização dominial do imóvel para destinação à ENTIDADE.

Art. 12 A SPU/UF procederá à lavratura do Contrato de Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, do imóvel da União à ENTIDADE selecionada, fazendo nele constar:

I - o encargo de que no imóvel seja edificado empreendimento de habitação de interesse social, destinado a famílias com renda mensal de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

II - a responsabilidade da ENTIDADE em atender as regras e critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades em relação às indicações e eventuais substituições dos beneficiários finais;

III - o objetivo, forma e periodicidade das fiscalizações dos contratos pela SPU/UF;

IV - a forma e periodicidade da prestação de contas pela ENTIDADE.

Parágrafo Único: A SPU/UF deverá nomear servidor ou comissão de servidores para fiscalizar o cumprimento dos encargos do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da sua lavratura, devendo esta nomeação ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Secretaria do Patrimônio da União, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 13 A SPU/UF auxiliará a ENTIDADE no registro do contrato na matrícula do imóvel destinado, e dará conhecimento da destinação à Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel.

Art. 14 O fluxo contendo os procedimentos para destinação dos imóveis da União às ENTIDADES (anexo IV desta portaria) encontra-se previsto e disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SPU nº 292, de 14 de outubro de 2013.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 46, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 52, inciso XVI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 220, de 25 de junho de 2014), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 18, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; no art. 4º e art. 12, parágrafo 6º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; no art. 1º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o novo Grupo de Trabalho Nacional - GTN de apoio à destinação de imóveis da União para programas de provisão habitacional de interesse social.

Art. 2º São atribuições do GTN:

I - Coordenar, monitorar e fiscalizar a atuação dos Grupos de Trabalho Estaduais - GTEs de apoio à provisão habitacional de interesse social;

II - Estabelecer diretrizes para a identificação de imóveis da União com vocação para a provisão habitacional de interesse social, em apoio às Superintendências do Patrimônio da União e aos GTEs;

III - Criar normas e procedimentos para a realização de vistorias participativas nos imóveis da União pelos GTEs;

IV - Propor estratégias para a definição da capacidade de construção de unidades habitacionais nos imóveis com vocação para a provisão habitacional de interesse social;

V - Decidir sobre eventuais conflitos de interesse que recaiam sobre os imóveis da União identificados pelos GTEs como aptos à utilização em programas de provisão habitacional de interesse social;

VI - Monitorar a fiscalização dos contratos de destinação dos imóveis trabalhados pelos GTEs;

VII - Garantir a integração entre as destinações dos imóveis da União com os programas federais de habitação de interesse social;

VIII - Fomentar o diálogo e elaborar informes ao Conselho Nacional das Cidades - CONCIDADES e à Caixa Econômica Federal sobre as destinações de imóveis da União para a habitação de interesse social;

IX - Realizar procedimentos visando à divulgação de seus atos, incluindo a publicação em sítio eletrônico na internet das memórias das reuniões realizadas, cronograma de trabalho e a lista de imóveis destinados, com atualizações sobre os projetos em desenvolvimento;

X - Dar publicidade às informações relativas aos processos de destinação tratados no âmbito dos GTEs.

Art. 3º O GTN será composto por servidores da Secretaria do Patrimônio da União e por representantes indicados pelos convidados especificados no artigo 5º.

Art. 4º A SPU será representada:

I - Pela Secretária do Patrimônio da União;

II - Por até 03 (três) servidores indicados pela Secretária do Patrimônio da União;

III - Pelos Coordenadores-Gerais das seguintes áreas:

a) Habitação e Regularização Fundiária;

b) Amazônia Legal;

c) Apoio Jurídico Patrimonial;

d) Controle de Utilização do Patrimônio;

e) Identificação do Patrimônio da União.

Art. 5º Serão convidados a indicar representantes (titulares e suplentes) para compor o Grupo de Trabalho Nacional a Caixa Econômica Federal, o Ministério das Cidades, a Secretaria Geral da Presidência da República e os segmentos do Conselho Nacional das Cidades, na seguinte proporção:

I - 02 (dois) servidores da Caixa Econômica Federal;

II - 02 (dois) servidores do Ministério das Cidades;

III - 02 (dois) servidores da Secretaria Geral da Presidência da República;

IV - 04 (quatro) representantes indicados pelo segmento Movimentos Populares;

V - 01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Estadual;

VI - 01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Municipal;

VII - 01 (um) representante indicado pelo segmento das entidades de pesquisa, profissionais e acadêmicas;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo segmento das organizações não governamentais;

IX - 01 (um) representante indicado pelo segmento dos trabalhadores;

X - 01 (um) representante indicado pelo segmento dos empresários.

§ 1º Os convites serão formalizados por ofícios da Secretaria do Patrimônio da União, encaminhados ao Presidente da Caixa Econômica Federal, aos Secretários da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos do Ministério das Cidades, ao Secretário-Executivo do Conselho das Cidades e ao Secretário Nacional de Articulação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta portaria.

§ 2º As indicações deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento dos ofícios enviados pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 3º A não indicação de algum dos representantes previstos, no prazo estabelecido, não impedirá a constituição do GTN e o início das atividades.

§ 4º A Secretaria do Patrimônio da União, no prazo de até 40 dias após a publicação desta portaria, tornará pública a composição nominal do GTN em seu sítio eletrônico na internet e a encaminhará para publicação no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Art. 6º O GTN será presidido pela Secretária do Patrimônio da União, e na sua ausência, pela Coordenadora-Geral de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 7º A composição do GTN será renovada a cada dois anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

Art. 8º As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessárias para viabilizar a participação dos representantes da sociedade civil nas reuniões do GTN, serão custeadas pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º O representante titular impossibilitado de comparecer a alguma das reuniões do GTN deverá informar à Secretaria do Patrimônio da União com pelo menos 15 dias de antecedência da data agendada, com o objetivo de tornar viável o comparecimento do respectivo suplente, se for o caso.

§ 2º Em caso de 03 (três) faltas, consecutivas ou alternadas, será encaminhado ofício à Secretaria Executiva do CONCIDADES para que esta providencie a indicação de novo representante do segmento.

§ 3º As atividades dos integrantes do GTN são de natureza relevante e não sujeitas à remuneração.

Art. 9º Na primeira reunião ordinária deverá ser definido o calendário ou indicativo de datas de reuniões para o ano vigente.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus integrantes.

§ 2º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas pela Secretária do Patrimônio da União, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 10. A ata de cada reunião deverá ser posta à disposição, por meio eletrônico, a todos os integrantes do GTN, e encaminhada a cada um dos GTEs.

Art. 11. É permitido ao integrante do GTN participar de reuniões dos GTEs quando necessário.

Art. 12. O GTN terá a sua vigência por prazo indeterminado.

Art. 13. Ficam revogadas as seguintes Portarias SPU: Portaria nº 80, de 26 de março de 2008, publicada no DOU em 27 de março de 2008; Portaria nº 368, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU em 26 de setembro de 2008; Portaria nº 199, de 08 de outubro de 2009, publicada no DOU em 09 de outubro de 2009 e Portaria nº 296, de 04 de outubro de 2011, publicada no DOU em 05 de outubro de 2011 e retificada em 13 de agosto de 2012, sendo convalidados todos os atos praticados pelo GTN desde a sua criação.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 47, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 52, incisos II e XVI do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 220, de 25 de junho de 2014), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; no art. 4º e art. 12, parágrafo 6º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito das Superintendências do Patrimônio da União, novos Grupos de Trabalho Estaduais de Apoio à Provisão Habitacional - GTE.

Art. 2º São atribuições do GTE:

I - Promover e fortalecer a gestão democrática dos imóveis da União nas ações de destinação para projetos de habitação de interesse social;

II - Realizar o levantamento das áreas da União com vocação para servir à produção habitacional de interesse social;

III - Realizar as vistorias participativas nos imóveis com vocação habitacional, de acordo com as normas e os procedimentos instituídos pelo GTN, utilizando-se do formulário "Vistoria Participativa" (modelo anexo I), com o objetivo de verificar, in loco, a real aptidão dos imóveis em relação à destinação proposta;

IV - Verificar a situação dominial e documental dos imóveis vistoriados;

V - Identificar a capacidade de construção de unidades habitacionais nos imóveis vistoriados;

VI - Encaminhar parecer ao GTN com as conclusões das vistorias participativas e dos levantamentos documentais tratados nos incisos anteriores, indicando a viabilidade ou não da destinação do imóvel para provisão habitacional de interesse social;

VII - Elaborar cronograma e estabelecer prioridades junto à Superintendência que garantam a celeridade do processo de destinação;

VIII - Acompanhar a instrução dos processos, que deverão seguir o fluxograma de destinação de imóveis da União para habitação de interesse social, conforme anexo II;

IX - Auxiliar a Superintendência na regularização jurídico-cartorial dos imóveis;

X - Fomentar o diálogo com entes federativos parceiros nos projetos de provisão habitacional de interesse social em imóveis da União, promovidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas no Ministério das Cidades, denominadas ENTIDADES;

XI - Elaborar memória das reuniões, listas de participantes, cronograma de trabalho anual, lista de imóveis destinados com atualizações sobre projetos em desenvolvimento e encaminhar para o GTN, seguindo a padronização dos modelos feitas pelo mesmo;

XII - Dar ciência das discussões e decisões a todas as áreas da SPU/UF, por meio de memorando circular a ser encaminhado até 05 (cinco) dias após as reuniões;

XIII - Acompanhar e dar suporte à SPU/UF na fiscalização dos contratos de provisão habitacional firmados com as ENTIDADES, inclusive em relação àqueles firmados anteriormente à data de publicação desta portaria;

XIV - Elaborar informes trimestrais ao GTN e à CGREF/SPU sobre a fiscalização dos contratos de destinações de imóveis da União para a habitação de interesse social e demais atos praticados pelo GTE.

Parágrafo único. As Coordenações, Divisões e demais setores da SPU/UF, quando solicitados pelo GTE, deverão elaborar, em até 15 (quinze) dias, parecer conciso a respeito da situação dos imóveis informados, naquilo que tange à sua área de atuação.

Art. 3º O GTE será composto por servidores da SPU/UF e por representantes indicados pelos convidados especificados no Artigo 5º.

Art. 4º A SPU/UF será representada:

I - Pelo Superintendente do Patrimônio da União na Unidade da Federação;

II - Por até 02 (dois) servidores indicados pelo Superintendente do Patrimônio da União, que tenham atuação direta nos processos de destinação para provisão habitacional;

III - Pelos responsáveis das seguintes áreas, de acordo com a denominação atribuída pelo Regimento Interno da SPU em cada Superintendência:

a) - Destinação Patrimonial.

b) - Incorporação.

c) - Caracterização e Identificação do Patrimônio da União.

Art. 5º Serão convidados, pelo Superintendente do Patrimônio da União na Unidade da Federação, a indicar representantes para compor os GTEs (titulares e suplentes), os segmentos representados no Conselho Estadual das Cidades. Na ausência deste, serão convidados a indicar representantes, os segmentos representados no Conselho Nacional das Cidades, na seguinte proporção:

I - 01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Estadual;

II - 01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Municipal;

III - 04 (quatro) representantes indicados pelo segmento Movimentos Populares;

IV - 01 (um) representante indicado pelo segmento das entidades de pesquisa, profissionais e acadêmicas;

V - 01 (um) representante indicado pelo segmento das organizações não governamentais;

VI - 01 (um) representante indicado pelo segmento dos trabalhadores;

VII - 01 (um) representante indicado pelo segmento dos empresários;

VIII - 02 (dois) representantes indicados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os convites serão formalizados por ofício da SPU/UF encaminhado à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual das Cidades, quando existir, e na sua ausência, à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Cidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta portaria.

§ 2º As indicações deverão ser feitas em até 15 dias após a data de recebimento dos ofícios enviados pela SPU/UF.

§ 3º A não indicação de algum dos representantes previstos, no prazo estabelecido, não impedirá a constituição do GTE e o início dos trabalhos.

§ 4º A SPU/UF encaminhará à Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União a composição nominal do GTE, no prazo de 40 dias a contar da publicação desta portaria.

§ 5º A Secretaria do Patrimônio da União tornará pública, em seu sítio eletrônico na internet, a composição nominal dos GTEs.

Art. 6º O GTE será presidido pelo Superintendente da SPU/UF.

Art. 7º A composição do GTE será renovada a cada dois anos, sendo permitida apenas uma recondução, por igual período.

Art. 8º As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessárias para viabilizar a participação dos representantes da sociedade civil nas reuniões do GTE, serão custeadas pela Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. As atividades dos integrantes do GTE são de natureza relevante e não sujeitas à remuneração.

Art. 9º Na primeira reunião ordinária deverá ser definido o calendário ou indicativo de datas de reuniões para o ano vigente.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus integrantes.

§ 2º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas pela SPU/UF, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 10. A ata de cada reunião deverá ser posta à disposição, por meio eletrônico, a todos os integrantes do GTE, e encaminhada para ciência do GTN.

Art. 11. Os GTEs terão vigência por prazo indeterminado.

Art. 12. Ficam revogadas as seguintes Portarias SPU: Portaria nº 436, de 28 de novembro de 2008, publicada no DOU em 02 de dezembro de 2008 e a Portaria nº 234, de 09 de agosto de 2012, publicada no DOU em 10 de agosto de 2012, sendo convalidados todos os atos praticados pelos GTEs desde sua criação.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de abril de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0139/2015 de 01/04/2015, 0141/2015 de 02/04/2015 e 0143/2015 de 06/04/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001121201590 Empresa: WI2BE TECNOLOGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDIJS SATIKS Passaporte: LV4407992 Mãe: AIJA MIEZE Pai: ULDIS SATIKS; Processo: 47039002491201544 Empresa: PENSKO LOGISTICS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE CHAVEZ RODRIGUEZ Passaporte: G15617027 Mãe: ANASTACIA RODRIGUEZ MORENO Pai: J.LUZ CHAVEZ ARAUJO; Processo: 47039002533201547 Empresa: FUNDACAO ANGL0 BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA ELOISE SOUTHGATE Passaporte: 309125144 Mãe: SUZANNE JOYCE SOUTHGATE Pai: JOHN CHARLES SOUTHGATE; Processo: 47039002535201536 Empresa: FUNDACAO ANGL0 BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN LOCK Passaporte: 501479093 Mãe: SHEILA ELISABETH LOCK Pai: GARETH EDWARD JAMES LOCK; Processo: 47039002536201581 Empresa: PRYSMIAN SURFLEX UMBILICAIS E TUBOS FLEXIVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON SANCHEZ LUCAS Passaporte: AAI578302 Mãe: ANTONIA LUCAS JAVATO Pai: JUAN JOSÉ SANCHEZ VIVAR; Processo: 47039002916201515 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS JOAQUIN FELIPE PEREIRA PINERES Passaporte: 513328605 Mãe: ELVIRA PEREIRA PINERES Pai: MARCUS DA COSTA PEREIRA; Processo: 46205018862201405 Empresa: I.E.D. DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Antonio Lara de Miguel Passaporte: AAI260836 Mãe: CONCEPCION DE MIGUEL ROS Pai: FRANCISCO LARA PUJALTE; Processo: 47039000418201538 Empresa: GRUPO CAFEINA RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Helga Marina Sampaio Fernandes Passaporte: L638266 Mãe: Delfina Marques Sampaio Pai: José Maria de Castro Fernandes; Processo: 47039001049201509 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME JACQUES VINSON Passaporte: 12CP37594 Mãe: MARTINE JULIETTE VINSON Pai: GERARD GUY VINSON; Processo: 47039001481201591 Empresa: LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-LOUIS MARC ALEXANDRE GUSIEW Passaporte: 12CK56364 Mãe: PIERRETTE GRIFFON Pai: MICHEL GUSIEW; Processo: 47039001587201595 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLE GILBERTE YVONNE COURTIN HENRY Passaporte: 12CT59010 Mãe: FRANÇOISE JEANNE LOUISE LECAT Pai: JACQUES RENÉ GEORGES COURTIN; Processo: 46094000708201554 Empresa: ASSO-CIACAO HARMONIA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAORI SHIOZAWA Passaporte: TH402256 Mãe: YURI SHIOZAWA Pai: TAKEO SHIOZAWA; Processo: 47039001912201510 Empresa: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG BAOXUAN Passaporte: P01130714 Mãe: yang chunxing Pai: liu shulian; Processo: 47039001939201511 Empresa: SOCIETE AIR FRANCE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEMIE GINHEE JOUBERT Passaporte: 12DF59228 Mãe: KYUNG-AIE BAK Pai: MICHEL MARIE GERARD JOUBERT; Processo: 47039001958201539 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LECH CHRZCZONOWICZ Passaporte: AT7985778 Mãe: WANDA CHRZCZONOWICZ Pai: JERZY CHRZCZONOWICZ; Processo: 47039002037201593 Empresa: ACCENTURO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA PEDRETTI Passaporte: YA6447918 Mãe: ANNA MARIA RAIMONDI Pai: ROBERTO PEDRETTI; Processo: 47039002053201586 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROCIO VIVO MILLAN Passaporte: BF148459 Mãe: ENCARNACION MILLAN ACOSTA Pai: SILVESTRE VIVO GIRÓN; Processo: 47039002056201510 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO PINI Passaporte: YA3712576 Mãe: Mariella Neri Pai: WALTER PINI; Processo: 47039002055201575 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LETICIA FORNIE GARCIA Passaporte: AAD708040 Mãe: ISABEL FORNIE GARCIA Pai: LUIS AGUIRRE AGUIRRE; Processo: 47039002073201557 Empresa: MEDICINA

ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERESA JAMES ZINYAMA PHIRI Passaporte: MA019544 Mãe: Elizabeth Clara Phiri Pai: James John Zinyama Phiri; Processo: 47039002116201502 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG-SUB SIM Passaporte: M77618105 Mãe: SEOKSUN LEE Pai: SANGPIL SIM; Processo: 47039002385201561 Empresa: COMPLEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI GE Passaporte: E33099453 Mãe: YUEXIA ZANG Pai: YUSHENG GE; Processo: 47039003221201551 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS STANLEY PLUMRIDGE Passaporte: 528069306 Mãe: SHERRILL ANN PLUMRIDGE Pai: MELVIN STANLEY PLUMRIDGE; Processo: 47039002308201519 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOKYONG LEE Passaporte: M25280796 Mãe: JAESEON EOM Pai: GEUNGU LEE; Processo: 47039002309201555 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGSIK YOON Passaporte: M29389552 Mãe: HYEONGNAM KIM Pai: GWIAM YOON; Processo: 47039002332201540 Empresa: ISMAEL JAMAL ED-DIN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENE CAWAGAS SOTTO Passaporte: EB8545153 Mãe: CORAZON CAWAGAS SOTTO Pai: MOISE RAMIREZ SOTTO; Processo: 47039002353201565 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHULWON PARK Passaporte: M 54591513 Mãe: GEUMNYEO LEE Pai: YONGGEUN PARK; Processo: 47039002354201518 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUKYONG JUNG Passaporte: M 45214350 Mãe: HWA JA PARK Pai: TAE EUN JUNG; Processo: 47039002358201598 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO APEZTEGUIA PAGOLA Passaporte: AAI168442 Mãe: Isabel Pagola Igoa Pai: Jesus Apezteguia Iribarren; Processo: 47039002356201507 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINHWAN KIM Passaporte: M 32588328 Mãe: MYONGSUN LEE Pai: SANGWON KIM; Processo: 47039002359201532 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG BOK JEON Passaporte: M 76875278 Mãe: BOON NAM CHOI Pai: CHANG KOOK JEON; Processo: 47039002361201510 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOON KIM Passaporte: M 88250965 Mãe: SUNAE KYUN Pai: DONG HEE KIM; Processo: 47039002362201556 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONG CHOON PARK Passaporte: M 39066598 Mãe: DAL JO LEE Pai: MAN YONG PARK; Processo: 47039002363201509 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGNAM PARK Passaporte: M 65220475 Mãe: BOKSOON LEE Pai: HAKYONG PARK; Processo: 47039002365201590 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNGEUN YANG Passaporte: M 41926742 Mãe: OKBOON KIM Pai: HYUNBONG YANG; Processo: 47039002366201534 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARGARET ARMSTRONG Passaporte: 09PP54651 Mãe: PHYLLIS VERA FLEMING Pai: ERNEST WALTER ARMSTRONG; Processo: 47039002368201523 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUKYEONG JO Passaporte: M 00124812 Mãe: BOKHWAN CHOI Pai: YONGIN CHO; Processo: 47039002369201578 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGRAK KIM Passaporte: M 75868025 Mãe: SEONYEO LEE Pai: MAN HO KIM; Processo: 47039002416201583 Empresa: SANKYU LOGISTICS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYUICHI AYUKAWA Passaporte: TK8054494 Mãe: Fumiko Ayukawa Pai: Yasunori Ayukawa; Processo: 47039002478201595 Empresa: VIVIANE CIRINO DE OLIVEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERESITA ARNAIZ YBUT Passaporte: EB1475203 Mãe: VILMA SALVADOR CLARO Pai: MITCHINTO MAGBANUA ARNAIZ; Processo: 47039002480201564 Empresa: ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE CEZZA Passaporte: YA7432255 Mãe: PIETRA AMATO Pai: LUIGI CEZZA; Processo: 47039002488201521 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manish Agarwal Passaporte: Z2766203 Mãe: Meera Agarwal Pai: Vinod Kumar Agarwal; Processo: 47039002489201575 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENISE BORTOLUS Passaporte: YA3081629 Mãe: Ester Pivetta Pai: Renato Bortolus; Processo: 47039002493201533 Empresa: SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL DO NASCIMENTO NOBRE VINAGRE Passaporte: H458458 Mãe: MARIA FILOMENA DO NASCIMENTO NOBRE VINAGRE Pai: ANTÔNIO VINAGRE; Processo: 47039002505201520 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY EUGENE JOHNSON Passaporte: 306962207 Mãe: ANNETTE MARIE GARVIN Pai: GARY EDWARD JOHNSON; Processo: 47039002506201574 Empresa: MATTEL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYNTHIA SUAREZ SEGURA Passaporte: G07432181 Mãe: MA. DE LOS ANGELES SEGURA RODRIGUEZ Pai: CARLOS FRANCISCO SUAREZ BARREIRO; Processo: 47039002512201521 Empresa: UNILIN ARAUCO PISOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNE HANNES R. VANDE WALLE Passaporte: EK344944 Mãe: ROSITA HILDA MARIA DENOLF Pai: NOËL FLORENT JULIEN VANDE WALLE; Processo: 47039002534201591 Empresa: EMPRE-



SA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDMUNDO PEREIRA VIEIRA SIMOES Passaporte: M922983 Mãe: FERNANDA ISABEL DOS SANTOS PEREIRA Pai: EDMUNDO MEIRIM VIEIRA SIMOES; Processo: 47039002547201561 Empresa: BROSE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÖRG HEINZ HOFMANN Passaporte: CFZ1FT76W Mãe: EVA-MARIA HOFMANN Pai: HEINZ HOFMANN; Processo: 47039002550201584 Empresa: HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD CHARLES LAWRENCE MONCREIFFE Passaporte: 510526026 Mãe: SARAH ELIZABETH MONCREIFFE Pai: MARK ANDREW CHARLES MONCREIFFE; Processo: 47039002551201529 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvaro Gandara Ledezma Passaporte: G13511908 Mãe: Myrna Azucena Ledezma Candanoza Pai: Alvaro Gandara Rosas; Processo: 47039002552201573 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MIGUEL FLORES Passaporte: G12033433 Mãe: ANITA GABRIELA FLORES Pai: NEMESIO MIGUEL HERNANDEZ; Processo: 4703900256201551 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YA LI Passaporte: G33186660 Mãe: JUNFANG LI Pai: SHIRUN HUANG; Processo: 47039002559201595 Empresa: ITUMBILARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHI ZHANG Passaporte: P01457161 Mãe: SHUMEI ZHANG Pai: YUWEN ZHANG; Processo: 47039002575201588 Empresa: PROFITE SOLUCOES DIGITAIS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Inês Frago Santos Romão Passaporte: M045669 Mãe: Ana Paula Anjos Frago Santos Romão Pai: João Manuel de Lis Santos Romão; Processo: 47039002573201599 Empresa: PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANNY LASSALLE Passaporte: 13CH64101 Mãe: MARTINE SOLANGE MARIE PASQUAULT Pai: JEAN ANDRÉ LASSALLE; Processo: 47039002577201577 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Henrique da Silva Ferreira Passaporte: N068489 Mãe: Olíndina Leite da Silva Pai: Joaquim de Azevedo Ferreira; Processo: 47039002582201580 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIÃO ANTÔNIO FERREIRA PINTO Passaporte: M663200 Mãe: MARIA EMÍLIA DA SILVA FERREIRA Pai: RODRIGO DE BABO PINTO JANEIRO; Processo: 47039002587201511 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANGYONG GO Passaporte: M02453190 Mãe: YOUNGJA NO Pai: HAKJU GO; Processo: 47039002593201560 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGJUN SEOK Passaporte: M55371357 Mãe: JEONGJA OK Pai: DAEGYUN SEOK; Processo: 47039002605201556 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI SHAOJIANG Passaporte: G21135255 Mãe: WANG CHUN GU Pai: LI ZHONG CHI; Processo: 47039002623201538 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PEREZ PARRA Passaporte: AAF417457 Mãe: Maria Belen Parra Cuenca Pai: Antonio Perez Zornoza; Processo: 47039002627201516 Empresa: ELECORN DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO SANTOS CASTRO Passaporte: AAG256272 Mãe: Maria Consuelo Castro Gonzalez Pai: Raimundo Santos Hurtado; Processo: 47039002629201513 Empresa: GDP - GLOBAL DEVELOPMENT PARTNERS DO BRASIL EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REBECCA LYNN JACKSON Passaporte: 029272654 Mãe: BARBARA ANN JACKSON Pai: JOHN RAYMOND JACKSON; Processo: 47039002638201504 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK ANDERS GUNNARSSON Passaporte: 89030914 Mãe: MONA-LISA GUNNARSSON Pai: HAKAN GUNNARSSON; Processo: 47039002647201597 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BUMJIN LEE Passaporte: M42684296 Mãe: SINJA LEE Pai: SEYONG LEE; Processo: 47039002662201535 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEWAN YOUNG Passaporte: M90105524 Mãe: YUNGEUM AHN Pai: HYEONSEOP YOUNG; Processo: 47039002670201581 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lars Petter Solevag Passaporte: 30036538 Mãe: Annbjorg Sigrid Solevag Pai: Torbjorn Solevag; Processo: 47039002668201511 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carolina Latorre Canabate Passaporte: AAF519652 Mãe: Juana Cañabate Torres Pai: Antonio Latorre Ramos; Processo: 47039002674201560 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIANEN YANG Passaporte: E39419795 Mãe: YUYAN HONG Pai: QINGCHU YANG; Processo: 47039002682201514 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANG ILL PARK Passaporte: M30802805 Mãe: WON SUN LEE Pai: WONSUL PARK; Processo: 47039002710201595 Empresa: NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LUIS SALAS RONDON Passaporte: 047885732 Mãe: TAHIO DE LA TRINIDAD RONDON DE SALAS Pai: JUAN DE DIOS SALAS CANEVARO; Processo: 47039002713201529 Empresa: TECHPEOPLE - RECURSOS E METODOS PARA TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA SOFIA DE CAMPOS GONÇALVES VIEGAS Passaporte: H657145 Mãe: DEOLINDA DE CAMPOS RODRIGUES GONÇALVES VIEGAS Pai: ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES VIEGAS; Processo: 47039002714201573 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIKA SOFIA GIORGANA MORENO

Passaporte: G08531489 Mãe: HILDA ROSARIO MORENO DE LA COLINA Pai: LUIS ALBERTO GIORGANA FRUTOS; Processo: 47039002729201531 Empresa: TALENT SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Todd Barrett Hansen Passaporte: 308816731 Mãe: Linda Joan Hansen Pai: John Gavin Hansen; Processo: 47039002719201504 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARLENE FRANCES OEHLKE Passaporte: 512570610 Mãe: Maryllis Estelle Oehlke Pai: Clarence Francis Oehlke; Processo: 47039002725201553 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ALAN VEZZOLI Passaporte: 430829344 Mãe: Jacqueline Marie Vezzoli Pai: Harry Jake Vezzoli; Processo: 47039002751201581 Empresa: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI SPINA Passaporte: AA3420320 Mãe: OLGA NARCISO Pai: LUIGI SPINA; Processo: 47039002755201560 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTY LYNN FITZGERALD Passaporte: 422532548 Mãe: Maria L. Rodriguez Pai: Lewis Ozuna; Processo: 46094000877201594 Empresa: DEGREMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DIANA TEIXEIRA D'AGUIAR NORTON BRANDÃO Passaporte: M816352 Mãe: MARIA PAULA PEREIRA TEIXEIRA D'AGUIAR Pai: FRANCISCO JOSÉ MACHADO NORTON BRANDÃO; Processo: 47039002759201548 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA CARMEN DEL VALLE RONDON FUENTES Passaporte: 099029441 Mãe: NELLY FUENTES DE CHILLIDA Pai: ENRIQUE RAFAEL RONDON; Processo: 47039002760201572 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STACY DEAN FITZGERALD Passaporte: 308579198 Mãe: Shella Kay Welborn Pai: Sammie Joe Fitzgerald; Processo: 47039002776201585 Empresa: IDOM CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERA LÚCIA LEITÃO PINTO Passaporte: L780146 Mãe: Graziela Maria Duarte Leitão Pinto Pai: Coriolano Augusto Ruivo Pinto; Processo: 47039002803201510 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE IGNACIO NUNEZ GARCIA Passaporte: BD849643 Mãe: Maria Isabel Garcia Alonso Pai: Cecilio Nunez Velasco; Processo: 47039002812201519 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HITOSHI MANO Passaporte: TH2892350 Mãe: TOSHIKO MANO Pai: YOSHITOMO MANO; Processo: 47039002821201500 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI JOAQUIM DE OLIVEIRA Passaporte: M940465 Mãe: ANTÔNIA ROSA DE OLIVEIRA Pai: JOAQUIM ANTÔNIO DANIEL; Processo: 47039002815201544 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJIN KIM Passaporte: JR3177757 Mãe: SUNYE PARK Pai: SUNHO KIM; Processo: 47039002822201546 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA-VIRGINIA SANCHEZ ARENAS Passaporte: 084710194 Mãe: YAHAIRA COROMOTO ARENAS DE SANCHEZ Pai: OTTO RAFAEL SANCHEZ NAVEDA; Processo: 47039002834201571 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNG HO YOO Passaporte: M72173073 Mãe: SOON OK PARK Pai: SUNG IL YOO; Processo: 47039002851201516 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BROOKE ELIZABETH FEZLER Passaporte: 488944032 Mãe: Elizabeth Lynne MacArthur Pai: Forrest Oliver Fezler; Processo: 47039002855201596 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NABIL BALI Passaporte: 13AI57551 Mãe: HADJILA BALI Pai: OUALI BALI; Processo: 47039002856201531 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dávid Balázs Simon Passaporte: BE3005805 Mãe: Ágnes Katalin Mészáros Pai: András Simon; Processo: 47039002869201518 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAKSUN KIM Passaporte: M58606695 Mãe: SEO IM KIM Pai: JIN MO KIM; Processo: 47039002872201523 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN H SOKOLOFF Passaporte: 500931752 Mãe: Linda Diane Stevens Pai: Harold Barry Sokoloff; Processo: 47039002883201511 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SE HAN LEE Passaporte: M05031923 Mãe: OKJA YOO Pai: JINBAEK LEE; Processo: 47039002903201546 Empresa: SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danielle Nichole Larsen Passaporte: 431980720 Mãe: LETICIA GARZA LARSEN Pai: CHRISTIAN LARSEN III; Processo: 47039002895201538 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HITOSHI SUZUKI Passaporte: TK2933580 Mãe: Uta Suzuki Pai: Heihachirou Suzuki; Processo: 47039002902201500 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGMOO KIM Passaporte: M44073754 Mãe: IYEON CHOI Pai: SANGHO KIM; Processo: 47039002913201581 Empresa: C.J. VECCHI - EVENTOS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERICK ALEXANDER PEREZ ORTUÑO Passaporte: 045603138 Mãe: MARÍA GERTERUDIS ORTUÑO DE PÉREZ Pai: ALEXANDER ANTONIO PÉREZ MARTÍNEZ; Processo: 47039002929201594 Empresa: CATERAIR SERVICOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VÂNIA BAPTISTA ANTUNES Passaporte: M786091 Mãe: FERNANDA DA SILVA BAPTISTA ANTUNES Pai: JOSÉ ANTUNES.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001673201506 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UDO MARKIEWICZ Passaporte: C278XXHG1; Processo: 47039002401201515 Empresa: METSHAFT BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stephanus Bezenie Swart Passaporte: A01833427; Processo: 47039002403201512 Empresa: METSHAFT BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Willem Jacobus Swanepoel Passaporte: M00116217; Processo: 47039002882201569 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAUSTO PRATICO Passaporte: YA2357351; Processo: 47039002887201591 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELE CITRO Passaporte: YA6711097; Processo: 47039002891201550 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO PISCOSQUITO Passaporte: YA1533601; Processo: 47039003016201595 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: GIUSEPPE MARIANO Passaporte: AA3019845; Processo: 46094000176201555 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GENER MALABUYOC MALVEDA Passaporte: EB8777350; Processo: 46094000178201544 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUANICO MARCO ROSALES ABREA Passaporte: EC1212920; Processo: 46094000177201508 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN CHEN Passaporte: G25753370; Processo: 46094000175201519 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAIYOU CHU Passaporte: E35559183; Processo: 46094000179201599 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VISHNU BABAJI KUDTARKAR Passaporte: J6475518; Processo: 46094000199201560 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES HOUSTON DRANE Passaporte: 466795841; Processo: 46094000145201502 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENGRUI WANG Passaporte: G46428374; Processo: 46094000149201582 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOXIONG WANG Passaporte: E17313925; Processo: 46094000155201530 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENGCHI MA Passaporte: E37195994; Processo: 46094000147201593 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUIJIAN SUN Passaporte: E06803958; Processo: 46094000152201504 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAN LI Passaporte: E35098311; Processo: 46094000150201515 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONEL CUNAG PANOPIO Passaporte: EB2471418; Processo: 46094000159201518 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG TAN Passaporte: G44410129; Processo: 46094000151201551 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIPING SU Passaporte: G45207772; Processo: 46094000148201538 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAOHUA PAN Passaporte: E36536059; Processo: 46094000146201549 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG WAN Passaporte: E06165142; Processo: 46094000160201542 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENGQIANG LIU Passaporte: E11982545; Processo: 46094000158201573 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG WEN Passaporte: G56557423; Processo: 46094000157201529 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REY RECAÑA CAMPOLLO Passaporte: EC1438204; Processo: 46094000156201584 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEOFILO CANTOS BALMES Passaporte: EB4921610; Processo: 46094000202201545 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO JI Passaporte: BS2396645; Processo: 46094000195201581 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANNI AMBROGI Passaporte: AA4521492; Processo: 46094000260201579 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ELI MANALANG Passaporte: EB1611163; Processo: 46094000197201571 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTEO ALVAREZ AMORADO Passaporte: EC 2599022; Processo: 46094000258201508 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TING ZHOU Passaporte: G24237441; Processo: 46094000262201568 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH BAÑAGASO CABALLO Passaporte: EC2911435; Processo: 46094000192201548 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY RONQUILLO LUIB Passaporte: EB9769550; Processo: 46094000203201590 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN IVAN ALVAREZ TIMBAL Passaporte: EB6183205; Processo: 46094000204201534 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLEN VELASQUEZ MONTILLA Passaporte: EB6907468; Processo: 46094000205201589 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR MANALO FRAGO Passaporte: EB4905295; Processo: 46094000211201536 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN RABANO MANGUERRA Passaporte: EB2969174; Processo: 46094000190201559 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRYSSTIAN ANTONIO ANDAYON Passaporte: EB5012115; Processo:

46094000200201556 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER PUNZALAN SERRANO Passaporte: EC2158085; Processo: 46094000210201591 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUFINO JR ABREA PANOPIO Passaporte: EB7634082; Processo: 46094000196201526 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO GENTUGAO GARCIA Passaporte: EB0553101; Processo: 46094000206201523 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDSEL SUAREZ DELGADO Passaporte: EB8485377; Processo: 46094000194201537 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARWIN CAINOY DE LUNA Passaporte: EC0131868; Processo: 46094000191201501 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER RAMOS LICHAUO Passaporte: EC1757001; Processo: 46094000193201592 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD BUNO FORTUNA Passaporte: EB7027195; Processo: 46094000198201515 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PANGANIBAN CATAPANG Passaporte: EC0054374; Processo: 46094000201201509 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN RAMIREZ ACHICO Passaporte: EC0938413; Processo: 46094000189201524 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALDRIN ILAGAN MAGBUHAT Passaporte: EB7409573; Processo: 46094000275201537 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHOKKUMAR CHUNILAL PATEL Passaporte: J3564389; Processo: 46094000276201581 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD MAHTAB ALAM Passaporte: H7465923; Processo: 46094000309201593 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SESINANDO IV MILLA Passaporte: EC2354003; Processo: 46094000314201504 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL FRANCISCO PANAL Passaporte: EB4423595; Processo: 46094000313201551 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS DUPLA LAMBUJON Passaporte: EB4529499; Processo: 46094000312201515 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENMING WANG Passaporte: E39865835; Processo: 46094000308201549 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINLONG LI Passaporte: E39802575; Processo: 46094000584201515 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERFILIPPO MONACI Passaporte: YA0159596; Processo: 46094000310201518 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI LIU Passaporte: E36358883; Processo: 46094000311201562 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRICUS MARTINUS WEGKAMP Passaporte: NY0LH3L69; Processo: 46094000315201541 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZOUR HUSEYNOV Passaporte: P3729830; Processo: 47039001020201519 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OMAR INOCENTE OSORIO Passaporte: 505908787; Processo: 46094000583201562 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC PIERRE GERARD DEOLA Passaporte: 14AL61283; Processo: 46094000621201587 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUEQIANG LIU Passaporte: E34079999; Processo: 46094000613201531 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Dia(s) Estrangeiro: XIAOHUI DING Passaporte: E37183392; Processo: 46094000626201518 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENGXIANG TU Passaporte: E40909707; Processo: 46094000625201565 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHI LIANG LI Passaporte: E40879244; Processo: 46094000623201576 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG LI Passaporte: E05900024; Processo: 46094000632201567 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QI MIAO Passaporte: E06105131; Processo: 46094000610201505 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAN LI Passaporte: E41037279; Processo: 46094000627201554 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAI-FENG HAO Passaporte: G56123737; Processo: 46094000616201574 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEILEI WANG Passaporte: E41569139; Processo: 46094000614201585 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONGRONG WANG Passaporte: E35583668; Processo: 46094000624201511 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINLIANG XIE Passaporte: G33291020; Processo: 46094000617201519 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUWEI NIU Passaporte: E40817498; Processo: 46094000611201541 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEI XIAO Passaporte: E40806910; Processo: 46094000631201512 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG DING Passaporte: E38273962; Processo: 46094000620201532 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZUN-CHENG LIU Passaporte: E39352738; Processo: 46094000615201520 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINGHAO WANG Passaporte: G39835996; Processo: 46094000622201521 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOUBO ZHANG Passaporte: E37058867; Processo: 46094000612201596 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

SHISHUANG YU Passaporte: E41406639; Processo: 46094000635201509 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANYU LIU Passaporte: E40818609; Processo: 46094000630201578 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONG WANG Passaporte: E40812895; Processo: 46094000618201563 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUAN REN Passaporte: E39025528; Processo: 46094000628201507 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGCHANG QIU Passaporte: G52872093; Processo: 46094000585201551 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK GERARD RYAN Passaporte: PB7718704; Processo: 47039001375201516 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE COLIN MCLEOD Passaporte: 524430556; Processo: 46094000700201598 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENGGANG JIANG Passaporte: E19066804; Processo: 46094000694201579 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUYI LIU Passaporte: G31153632; Processo: 46094000696201568 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BASKAR CHINNASAMY Passaporte: K9595708; Processo: 46094000693201524 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG WANG Passaporte: E37231246; Processo: 47039001398201512 Empresa: NOESIS CONSULTORIA E PROGRAMACAO DE SISTEMAS INFORMATICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Vieira Lopes Passaporte: N285731; Processo: 47039001400201553 Empresa: NOESIS CONSULTORIA E PROGRAMACAO DE SISTEMAS INFORMATICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FILIPE ALMEIDA GONÇALVES Passaporte: M624197; Processo: 46094000697201511 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGTAO LIU Passaporte: E41474505; Processo: 46094000701201532 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONG CHEN Passaporte: G49964642; Processo: 47039001447201517 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ROBERT PITSER WEAVER Passaporte: 464545131; Processo: 46094000695201513 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS ASIROT REQUINA Passaporte: EB6700947; Processo: 46094000619201516 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAN PIL MANGUBAT Passaporte: EB6008790; Processo: 46094000702201587 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHAOWEN SUN Passaporte: E39325177; Processo: 47039001610201541 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO GARZON MENDEZ Passaporte: PE097739; Processo: 47039001618201516 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEWART MACKENZIE Passaporte: 093210267; Processo: 47039001679201575 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS DE LA JARA SANCHEZ Passaporte: 4562636; Processo: 47039001751201564 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAW JASZCZUR Passaporte: EA2711412; Processo: 46094000719201534 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAWRENCE ANGLU ABU Passaporte: EB3084498; Processo: 46094000730201502 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRZEMYSŁAW TOMASZ SKURCZ Passaporte: EF7079350; Processo: 47039001820201530 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yannick Dominique Jaffré Passaporte: 13AA36171; Processo: 46094000727201581 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES LLOYD GARCIA GANTUANGCO Passaporte: EC1737367; Processo: 46094000717201545 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO TAVERNA Passaporte: YA5826871; Processo: 46094000787201501 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOUNI ILMARI KETONEN Passaporte: PB2881690; Processo: 46094000726201536 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEWITT TOMEDO CARCASONA Passaporte: EB0823418; Processo: 46094000732201593 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANILO SANCHEZ MINLAY Passaporte: EB7904492; Processo: 46094000731201549 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KI TAE NAM Passaporte: M43918632; Processo: 46094000729201570 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RORY DAVID GALBRAITH HOWIE Passaporte: 707296545; Processo: 46094000725201591 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE SU SON Passaporte: M77642627; Processo: 46094000728201525 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGLIANG LIU Passaporte: G49071917; Processo: 46094000718201590 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAOJUN MOU Passaporte: E15757433; Processo: 47039002029201547 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MATTHEW DEASON Passaporte: 522309895; Processo: 46094000786201559 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOVAN ABRAHAM Passaporte: K1953783; Processo: 46094000789201592 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG-CHOL KIM Passaporte: T30757693; Processo: 46094000790201517 Empresa: SBM

OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENNERITO URTUA MORALES Passaporte: EB9314082; Processo: 47039002211201506 Empresa: METAL ONE SHIBAUURA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE KOBAYASHI Passaporte: MS 9.569.229; Processo: 47039002275201507 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL CRIGHTON Passaporte: 720089234; Processo: 47039002319201591 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EIRIK TAFJORD Løvell Passaporte: 29555800; Processo: 47039002333201594 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUNE DAVIKNES Passaporte: 29340956; Processo: 47039002360201567 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FELIPE AMBROSIO DEL ANGEL Passaporte: 07150012487; Processo: 46094000818201516 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL TORINO RAYOS Passaporte: EB5190255; Processo: 46094000813201593 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EYMARD MANALO AGUIRRE Passaporte: EB6654457; Processo: 47039002460201593 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOOHONG SOHN Passaporte: M00592013; Processo: 46094000816201527 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO HEREDIA MARIANO Passaporte: EB1266236; Processo: 46094000817201571 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE LOUIS ROLLAND Passaporte: 12CC26537; Processo: 47039002527201590 Empresa: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO Prazo: até 11/10/2015 Estrangeiro: JIN BOO KIM Passaporte: M17854803; Processo: 47039002529201589 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Gregory Abbey Passaporte: E4020455; Processo: 47039002634201518 Empresa: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO Prazo: até 11/10/2015 Estrangeiro: Joo Youn Kim Passaporte: M24496526; Processo: 47039002673201515 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERMIN CHECA MAQUEDA Passaporte: AA1354358; Processo: 47039002677201501 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marek Weglarczyk Passaporte: ED0809006; Processo: 47039002678201548 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL GUTIERREZ DOMINGUEZ Passaporte: AAK018919; Processo: 47039002685201540 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: CHEOLHO LIM Passaporte: KR4003467; Processo: 47039002687201539 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIRK JOSEPH DE FREITAS Passaporte: 513788335; Processo: 47039002689201528 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Jinkyu kim Passaporte: M23994026; Processo: 47039002696201520 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Jinkyu Kim Passaporte: M44068206; Processo: 47039002699201563 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Jongbae Lee Passaporte: 10.366.780/000; Processo: 47039002715201518 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Jeongkyun Baek Passaporte: M42442586; Processo: 47039002717201515 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Jeomwoo Han Passaporte: M03240674; Processo: 47039002722201510 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Chuljoo Lee Passaporte: M86648083; Processo: 47039002727201542 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: CHILLSU JEUN Passaporte: M60878814; Processo: 47039002731201519 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Changkyu Oh Passaporte: M75916733; Processo: 47039002733201508 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: DONGJOO KIM Passaporte: M21644920; Processo: 47039002737201588 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: AN SUN JUN Passaporte: M86786146; Processo: 47039002740201500 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: BYENGCHEOL HWANG Passaporte: S14007685; Processo: 47039002741201546 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: DONG SUN SUK Passaporte: M43142196; Processo: 47039002745201524 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: GUTAE YOUN Passaporte: M18423637; Processo: 47039002749201511 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: GYONGGEON KIM Passaporte: M00672340; Processo: 47039002748201568 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNXIANG YANG Passaporte: E22304809; Processo: 47039002754201515 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: HANJAE YEO Passaporte: GP4002762; Processo: 47039002758201501 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: DOYEON KIM Passaporte: M19406039; Processo: 47039002764201551 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: DONGGYU SAGONG Passaporte: M44151258; Processo: 47039002767201594 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: DONGJIN KIM Passaporte: M71629024; Processo: 47039002771201552 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LT-



DA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO LASA MENDIZABAL Passaporte: AAF970563; Processo: 47039002780201543 Empresa: EMEPH STEEL DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER FERNANDEZ CHACON Passaporte: AAJ871718; Processo: 47039002788201518 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: JONGNAM JEONG Passaporte: BS2606176; Processo: 47039002801201521 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: JOOBONG PARK Passaporte: M15963653; Processo: 47039002806201553 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Guillaume Roger Jean Colas Passaporte: 09AK26138; Processo: 47039002818201588 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: JUNGSIG KIM Passaporte: M94166933; Processo: 47039002824201535 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Kyungmo Kim Passaporte: M80153594; Processo: 47039002827201579 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Franke Passaporte: C4YL5R328; Processo: 47039002829201568 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMI SAKARI LEHTOLA Passaporte: PK5788894; Processo: 47039002833201526 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Minseong Kang Passaporte: M61022643; Processo: 47039002838201559 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: HOCHOL SHIN Passaporte: M84384652; Processo: 47039002840201528 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: HOSUNG LEE Passaporte: GN 1192776; Processo: 47039002848201594 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: INSU KIM Passaporte: M68729620; Processo: 47039002852201552 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: KEYONGCHUL PARK Passaporte: M72370111; Processo: 47039002858201520 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: NAM YONG SONG Passaporte: M37210969; Processo: 47039002859201574 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Moonbin Oh Passaporte: M46186419; Processo: 47039002873201578 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: OK SIK KIM Passaporte: M56420084; Processo: 47039002874201512 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Sae Gwon Jang Passaporte: M17621533; Processo: 47039002875201567 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Seongcheol Je Passaporte: M74836490; Processo: 47039002876201510 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Taehyun Kweon Passaporte: M75744835; Processo: 47039002878201509 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Wanggu Jeon Passaporte: M61704042; Processo: 47039002881201514 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGJU LEE Passaporte: M81685511; Processo: 47039002894201593 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CAGNAZZO Passaporte: AA4106321; Processo: 47039002896201582 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG GUO Passaporte: E01074261; Processo: 47039002899201516 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUEFEI LI Passaporte: P01361680; Processo: 47039002900201511 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: P01582689; Processo: 47039002907201524 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Pyungkeun Son Passaporte: M43530483; Processo: 47039002910201548 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGRYUN SEO Passaporte: M36132161; Processo: 47039002915201571 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: SEONGJOON LEE Passaporte: M16651753; Processo: 47039002921201528 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: WONPIL IM Passaporte: M46553816; Processo: 47039002924201561 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mário Rui Alves Maia Passaporte: N451288; Processo: 47039002926201551 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Jong Gil Lee Passaporte: M03256939; Processo: 47039002927201503 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Ji Myeong Ha Passaporte: M60357311; Processo: 47039002931201563 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Do-Hwan Lee Passaporte: M48067559; Processo: 47039002939201520 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Atul Vasant Joshi Passaporte: Z2711079; Processo: 47039002942201543 Empresa: CLAUDIUS PETERS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HANS-PETER ZWARG Passaporte: C6HMJ9N1H; Processo: 47039002944201532 Empresa: CLAUDIUS PETERS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HOLGER MÜLLER Passaporte: C6GPP5GWR; Processo: 47039002965201558 Empresa:

ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kari Tapani Saarela Passaporte: PJ3929647; Processo: 47039002972201550 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIOREL BRASOVEANU Passaporte: 12714824; Processo: 47039002973201502 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DOUGLAS GLASS II Passaporte: 424590004; Processo: 47039002983201530 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANNY FREDRICK DOCWRA Passaporte: 308860013; Processo: 47039003010201518 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PUI HO NG Passaporte: BA826706; Processo: 47039003011201562 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Syed-Hazir Shah Passaporte: BA387615; Processo: 47039003014201504 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO MATSAGYR Passaporte: EA406072; Processo: 47039003017201530 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Prafulla Tukaram Mahure Passaporte: H1658615; Processo: 47039003020201553 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO MOSTOVETSKYI Passaporte: EA939559; Processo: 47039003019201529 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAGHU RAM SINGH JEEVAN RAM SINGH Passaporte: J2470976; Processo: 47039003021201506 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALIL RATAN CHAND Passaporte: G8546562; Processo: 47039003027201575 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANPIERO LAMPIS Passaporte: YA3687751; Processo: 47039003026201521 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FULVIO MIELE Passaporte: YA3170696; Processo: 47039003023201597 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAILESH VITTHAL BODHE Passaporte: J8934452; Processo: 47039003024201531 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSHMITA ARUN VAROOR Passaporte: J6309250; Processo: 47039003033201522 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALF HELMUT SCHMITZ Passaporte: C2GRWT1PG; Processo: 47039003036201566 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKETOSHI FUJIWARA Passaporte: TK6735218; Processo: 47039003044201511 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE UEHARA Passaporte: TK6319607; Processo: 47039003066201572 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maurizio Montalbano Passaporte: YA4586504; Processo: 47039003070201531 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Galliano Passaporte: YA1181729; Processo: 47039003072201520 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO HUMBERTO SALINAS GARCIA Passaporte: 100147033.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039002376201570 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUIZERS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANCIO AGNELLO ATAIDE Passaporte: M809364 Estrangeiro: NEIL MARSHALL RODRIGUES Passaporte: L553341.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001106201501 Empresa: FLOATEC OFFSHORE SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/12/2016 Estrangeiro: ERNST BOSHOFF Passaporte: M00130068; Processo: 47041001219201506 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO ARIAS HUERTA Passaporte: G09723554; Processo: 47041001224201519 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZDZISLAW SZCZEPAN LIS Passaporte: EC2385318; Processo: 47041001225201555 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACAOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY JAMES DEGHEUE Passaporte: 039736072; Processo: 47041001226201508 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTOSZ JERZY KOCUR Passaporte: EG4300131 Estrangeiro: LUKASZ KONRAD JARZYNOWSKI Passaporte: ED3846381 Estrangeiro: PAWEŁ PIOTR WOLK Passaporte: EG7813124 Estrangeiro: Pawel Dembski Passaporte: AV4463127; Processo: 47041001227201544 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MISHO STOEV MIKOV Passaporte: 382482146; Processo: 47041001232201557 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII KALIUZHNYI Passaporte: EB995622; Processo: 47041001234201546 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOSTYANTYN PUSTOVYETOV Passaporte: ER970752; Processo: 47041001239201579 Empresa: DRAGABRAS

SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: VASCO MIGUEL PESQUINHA CANAL Passaporte: M572318; Processo: 47041001243201537 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: DARREN SCOTT VAN DER BOON Passaporte: NTK6LD666 Estrangeiro: JOHANNES HENDRIKUS SCHURING Passaporte: NSJD93CR0 Estrangeiro: WILLIAM TREVOR WORTHEN Passaporte: 421916241; Processo: 47041001245201526 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN HENRIK OERNSNAES Passaporte: 207651083; Processo: 47041001246201571 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alun Gwyn Edwards Passaporte: 099134842; Processo: 47041001250201539 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frank Smith Allan Passaporte: 505140711; Processo: 47041001249201512 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY FRANCIS ROLFE Passaporte: 099238382; Processo: 47041001252201528 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stig Pedersen Passaporte: 30710322; Processo: 47041001253201572 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON GOODGE Passaporte: 517704951; Processo: 47041001255201561 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN ANDERSON Passaporte: 099055719; Processo: 47041001258201503 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOE FACISTOL BARAYOGA Passaporte: EB4273877; Processo: 47041001260201574 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dani Damijanic Passaporte: 016732687 Estrangeiro: Jemy Yulius Passaporte: A5492070 Estrangeiro: Jeffrey Osorio Bijis Passaporte: EB4391233 Estrangeiro: Louis Van Zyl Passaporte: A01747363 Estrangeiro: Reynaldo De Leon Badiola Passaporte: EB7090919 Estrangeiro: Yofian Youbert Eduard Tambuwun Passaporte: B0618408; Processo: 47041001261201519 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALASTAIR JON DODDS Passaporte: 800833064 Estrangeiro: BOZHAN PLAMENOV BOZHANOV Passaporte: 381657757 Estrangeiro: HRISTO VELINOV SOFROVIEV Passaporte: 383024903 Estrangeiro: JOSE CARLOS SANCHEZ SILVESTRE Passaporte: AAG349430 Estrangeiro: Nikolay Georgiev Hristov Passaporte: 382031915 Estrangeiro: Samuel Abella Carvajal Passaporte: EC1167760; Processo: 47041001262201563 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Samuel Lee Shepherd Passaporte: 517561456; Processo: 47041001267201596 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: AIVARAS BELECKIS Passaporte: 85709079 Estrangeiro: ANDRZEJ JAROSLAW SZPERALSKI Passaporte: AS 0009623 Estrangeiro: ANDRZEJ MAREK KLIMCZAK Passaporte: AU 8992295 Estrangeiro: CARL ERIK CASPER FALK WOLLBERG Passaporte: 86549601 Estrangeiro: DMITRIJ KOVAL Passaporte: 20990201 Estrangeiro: JENS OTTO LEANDERSSON Passaporte: 87594012 Estrangeiro: MARK JOSEPH DENNY Passaporte: 87395541 Estrangeiro: PIOTR PODGORSKI Passaporte: AV 9368021 Estrangeiro: TOMASZ PREJNA Passaporte: EE 8961374 Estrangeiro: VIDAS LUKAITIS Passaporte: 20854934 Estrangeiro: ZBIGNIEW ZELECH Passaporte: EG 4229027; Processo: 47041001268201531 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: LEENDERT JAN GERARD ZEVENBERGEN Passaporte: NMI664D03; Processo: 47041001269201585 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kasiraja Rathinam Passaporte: G7164918; Processo: 47041001270201518 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yevgen Remez Passaporte: ES292916; Processo: 47041001271201554 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/05/2015 Estrangeiro: Sergey Gavetskiy Passaporte: 530362006; Processo: 47041001272201507 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 27/12/2016 Estrangeiro: Vladyslav Gotka Passaporte: EE497216; Processo: 47041001273201543 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: CHARL MARRAIS Passaporte: M00105664 Estrangeiro: FRANCISCO CIFUENTES ROMERO Passaporte: BC174183 Estrangeiro: GORDON WILLIAM HAMILTON Passaporte: 099279982 Estrangeiro: HENDRIK CORNELIS VAN BARNEVELD Passaporte: NWFJIL3B7 Estrangeiro: LLOYD ATAY ALETA Passaporte: EB5245933; Processo: 47041001274201598 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/05/2015 Estrangeiro: Allan Duñas Cadiz Passaporte: EC0576901; Processo: 47041001276201587 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Socrates Tumaob Leyes Passaporte: EB3453853; Processo: 47041001278201576 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Panagiotis Panais Passaporte: AH3759132; Processo: 47041001280201545 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lothar Domanico Lapak Passaporte: EB9230269; Processo: 47041001281201590 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Domenico Amara Passaporte: YA7377207; Processo: 47041001282201534 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/09/2016 Estrangeiro: Diosoer Ypon Baron Passaporte: EB7319668; Processo: 47041001283201589 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dieudonné Hiemo Ekowana Passaporte: EM126737; Processo: 47041001284201523 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/09/2016 Estrangeiro:

KENNETH JOHN ANDREWS JR. Passaporte: 454468731; Processo: 47041001285201578 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S/A Prazo: até 02/05/2016 Estrangeiro: PREDRAG SOVRAN Passaporte: B69NP8241; Processo: 47041001287201567 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ARMANDO YAÑEZ GARCIA Passaporte: 5669271; Processo: 47041001286201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isao Watanabe Passaporte: TK1700239 Estrangeiro: Nobuyuki Nishihata Passaporte: TK9093817; Processo: 47041001291201525 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jherdel Cabug-os Alimios Passaporte: EC1821890 Estrangeiro: Joel Mercado Olarte Passaporte: EC2813864 Estrangeiro: KAROL DETLAFF Passaporte: EF 7030159; Processo: 47041001289201556 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Keisuke Amano Passaporte: TH5920889; Processo: 47041001290201581 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alex Shea Layn Istre Passaporte: 423558435; Processo: 47041001292201570 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 18/01/2016 Estrangeiro: DUNCAN JAMES MCRAE Passaporte: LH369820; Processo: 47041001294201569 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Niall Russell Smart Passaporte: 761321735; Processo: 47041001295201511 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ilja Christiaan Wolthuis Passaporte: NSFH23888; Processo: 47041001296201558 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/01/2016 Estrangeiro: MARK SEARBY Passaporte: 801654699 Estrangeiro: SIMON MICHAEL LYNCH Passaporte: 504737784; Processo: 47041001298201547 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GINO PAOLO MOREY MEDINA Passaporte: 4327575; Processo: 47041001297201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sidney Nilson Agnelo Falleiro Passaporte: Z2023169; Processo: 47041001300201588 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: VEDRAN STEFANEK Passaporte: 050564800 Estrangeiro: WIDO RUBEN DE JONGH Passaporte: NU-PHKP806; Processo: 47041001299201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ashutosh Swami Passaporte: Z2849142 Estrangeiro: Bhanu Mahajan Passaporte: H2457538; Processo: 47041001301201522 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS PRADO SUCLUPE Passaporte: 5706062; Processo: 47041001302201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Atif Hayat Kathar Bin Udumansa Passaporte: A29060870; Processo: 47041001304201566 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohammad Rabiul Hossain Passaporte: AC2676182; Processo: 47041001305201519 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sydney Stanly Mathias Passaporte: Z2193008; Processo: 47041001306201555 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Waldemar Grzegorz Wik Passaporte: QC908609; Processo: 47041001314201500 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Igors Alainis Passaporte: LV3905744 Estrangeiro: Paul Dominic Webber Passaporte: M9404542; Processo: 47041001309201599 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Dennis Stephen Williams Passaporte: GA920961; Processo: 47041001310201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Terry Brian Lewis Passaporte: WJ269994; Processo: 47041001311201568 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Iasinskii Passaporte: 715540519; Processo: 47041001313201557 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronny Maes Passaporte: EM081883; Processo: 47041001315201546 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Pilardo Bitas Ebarle Passaporte: EC3502420; Processo: 47041001317201535 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Randolph Thorvald Sloopweg Passaporte: BWR5RH935; Processo: 47041001319201524 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Igors Bodrovs Passaporte: LV5063771; Processo: 47041001321201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gabby Bene Galalda Passaporte: EB6609509 Estrangeiro: Limuel Andal Estole Passaporte: EC3154677; Processo: 47041001322201548 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY OVECHKIN Passaporte: 713692945; Processo: 47041001323201592 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gennadii Grachev Passaporte: 714438410; Processo: 47041001324201537 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrei Popov Passaporte: 646651796; Processo: 47041001334201572 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joemarie Duray De Dios Passaporte: EB9487066; Processo: 47041001343201563 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Monika Orłowska Passaporte: EF4837513; Processo: 47041001346201505 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 25/08/2015 Estrangeiro: Roman Sedov Passaporte: 750780658;

Processo: 47041001353201507 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anton Martynov Passaporte: 725398225 Estrangeiro: Romik Krdzhatsyan Passaporte: 717983524; Processo: 47041001355201598 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMULO CASAS CATUDIO Passaporte: EC1487119; Processo: 47041001367201512 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PUSHPARAJ SIDRAM BIRADAR Passaporte: H4569321 Estrangeiro: SATISHKUMAR GHASIRAM PRAJAPATI Passaporte: Z2733786 Estrangeiro: SATYAJIT CHAKRAVARTY Passaporte: Z2535174; Processo: 47041001368201567 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Deogracias Umarog Baga Passaporte: EB2884317.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039002804201564 Empresa: VOITH TURBO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MAIKE LARISSA BECHTEL Passaporte: C9T349H9Y; Processo: 47039002893201549 Empresa: CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS SANCHEZ PALENCIA CASTANO Passaporte: XDB304798; Processo: 47039002901201557 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ZAKOWSKI Passaporte: C7483MJP7.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094000933201591 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Emma Louise Cameron Passaporte: 511205085 Estrangeiro: Fergus James Crichton Mount Passaporte: 504842051 Estrangeiro: Harry Arthur Alexander Passaporte: 501612389 Estrangeiro: James Edward Maisey Passaporte: 651885139 Estrangeiro: Joanna Stendall Passaporte: 527675143 Estrangeiro: Joshua Lloyd Moise Harriette Passaporte: 520611023 Estrangeiro: Julie Dawn Cunningham Passaporte: 707446479 Estrangeiro: Leo Mark Woolcock Passaporte: 540536253 Estrangeiro: Maria Eleni Kapotopoulou Passaporte: AH4421037 Estrangeiro: Melissa Claire Hetherington Passaporte: 306779640 Estrangeiro: Michael Duncan Clark Passaporte: 801491718 Estrangeiro: Oxana Viadimirovna Gilbert Passaporte: 517427391 Estrangeiro: Richard Ashley Godin Passaporte: 208088955 Estrangeiro: Simon Jhon Williams Passaporte: 528708102; Processo: 46094001013201590 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MAXIMINO ZUMALAVE CANEDA Passaporte: AAC853106; Processo: 4703900333201510 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EVAN WALSH Passaporte: PD4062561 Estrangeiro: JOSHUA SIMPSON MC CLOREY Passaporte: PD2433569 Estrangeiro: NIALL WALSH Passaporte: PA5193502 Estrangeiro: PETER JAMES O'HALON Passaporte: PT7917882 Estrangeiro: RICHARD JOHN DENNIS CLARK Passaporte: 099161862 Estrangeiro: ROSS FARRELLY Passaporte: PT7304978; Processo: 46094000982201523 Empresa: FRANCO MONTEIRO DOS SANTOS CDS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BAILEY REIDER VAN ELLIS Passaporte: 440475815 Estrangeiro: BENJAMIN FRANCIS WALSH Passaporte: 463061222 Estrangeiro: BRIANNA MARIE COLLINS Passaporte: 463083396 Estrangeiro: DERRICK WILLIAM SHERMAN Passaporte: 488236236 Estrangeiro: LUKE JOHNSON SCHWARTZ Passaporte: 423904624 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: L947676; Processo: 47039003265201581 Empresa: LEONARDO POLO DE AQUINO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Anthony Noriega Passaporte: 514370703 Estrangeiro: John Edward Padilla Passaporte: 520934312; Processo: 46094000980201534 Empresa: FRANCO MONTEIRO DOS SANTOS CDS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH NOVELLO Passaporte: 501509453 Estrangeiro: CASEY JONATHON WATSON Passaporte: 468620817 Estrangeiro: JOHN J MC GOWAN Passaporte: 442786482 Estrangeiro: MAXWELL MONTGOMERY JAYSON Passaporte: 483788646 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: L947676; Processo: 47039003298201521 Empresa: DAYDREAM EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN JOSEPH SOMERHALDER Passaporte: 505844210; Processo: 46094000981201589 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER BERNARD MAGGIORE Passaporte: 475463348 Estrangeiro: DAVID MORENO Passaporte: 505103198 Estrangeiro: MATTHEW EVAN FULLER Passaporte: 497987248 Estrangeiro: MICHAEL JOHN ADAMS Passaporte: 420541173 Estrangeiro: WESLEY REID SCANTLIN Passaporte: 480381650; Processo: 46094001008201587 Empresa: QUEREMOS PRODUCOES ARTISTICAS E DIGITAIS S.A. Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT KURTZ Passaporte: 307589089 Estrangeiro: JON SCHUMANN Passaporte: 207419384 Estrangeiro: KAREN MARIE AAGAARD ØRSTED ANDERSEN Passaporte: 203444221 Estrangeiro: MELISSA ELLEN GREGERSON Passaporte: GC301649 Estrangeiro: MIKKEL BALTSEER DØRIG Passaporte: 204558330 Estrangeiro: RASMUS TORP LITTAUER Passaporte: 204030495 Estrangeiro: SYLVESTER STRUCKMANN PEDERSEN Passaporte: 203404474; Processo: 47039003384201533 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOEP LEONARD SMEELE Passaporte: NN00H36R7 Estrangeiro: RINZE HOFSTEE Passaporte: NW474CL98; Processo: 47039003343201547 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMIN JOZEF JACOBUS DANIEL VAN BUUREN E/V VAN THIEL Passaporte: BJRF2KC64 Estrangeiro: CHÉVERNO ALEXANDER PAUL LEIWA KABESSY Passaporte: NP2LB1HC4 Estrangeiro: MICHAEL GEOFFREY SEEVERENS Passaporte: NP2HJF99 Estrangeiro: SANDER KRISTIAAN TER BRAAK Passaporte: NWH3J6383 Estrangeiro: SANDER MICHAEL RENEMAN Passaporte:

NW6FR0973 Estrangeiro: WOUTER ASSELMAN Passaporte: NT-JHC7601; Processo: 47039003361201529 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ANDRE VALLANCE Passaporte: 506367622 Estrangeiro: THOMAS LAM HOWIE Passaporte: HB546780; Processo: 47039003359201550 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOOST VAN AARLE Passaporte: NWDKB7KJ7 Estrangeiro: MICKY DORDREGTER Passaporte: NWB6D4HK2 Estrangeiro: OLIVIER JURIAAN LOUIS HELDENS Passaporte: BK7BDDBC6; Processo: 47039003358201513 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN DYLAN SETTLE Passaporte: 508148581; Processo: 46094001012201545 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANK THOMAS KNEBEL-JANBEN GEB. KNEBEL Passaporte: C3JPRZX56; Processo: 47039003406201565 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREI RATA Passaporte: 052180280 Estrangeiro: ROGER SEMANN Passaporte: GA191480; Processo: 47039003413201567 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES ERIC FLORIAN JACQUES BARRANGER Passaporte: 14CF54713 Estrangeiro: JULIEN ROBERT RENE CORRALES Passaporte: 14DA79451; Processo: 47039003416201509 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: DAVID STEPHEN COCHRANE Passaporte: 039720958 Estrangeiro: DONALD RAY PATTERSON Passaporte: 465869771 Estrangeiro: FELTON CLYDE PILATE II Passaporte: 476057461 Estrangeiro: JANICE MARIE JOHNSON Passaporte: 440685533; Processo: 47039003414201510 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN JEREMY CALOR Passaporte: NY0PR1097 Estrangeiro: TOMMY VERKUIJLEN Passaporte: NTLH03P64; Processo: 47039003415201556 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN CARLOS LIZAMA Passaporte: 488814526 Estrangeiro: YOSEF-ASAF BORGER Passaporte: 21777646; Processo: 47039003420201569 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDE TERHOVEN Passaporte: C6YF02KXH Estrangeiro: STEFAN KARL BOSSEMS Passaporte: C6YFTG89T; Processo: 47039003422201558 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUY AVRAHAM GARBER Passaporte: 10949638; Processo: 47039003423201501 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK JAMES TOPPING Passaporte: 801356829; Processo: 47039003434201582 Empresa: FEELING EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON LEE TALLEY Passaporte: 498813254 Estrangeiro: BANNING WESLEY LIEBSCHER Passaporte: 224862996 Estrangeiro: BRIAN PATRICK REESE Passaporte: 472003101 Estrangeiro: BRITNEY DENISE SHULL Passaporte: 454577625 Estrangeiro: Brandon David Aaronson Passaporte: 449368027 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK QUILALA Passaporte: 488355813 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT DENNIS Passaporte: 216955850 Estrangeiro: DANIEL AARON ELLIS Passaporte: 488209353 Estrangeiro: IAN BRUCE MC INTOSH Passaporte: 518015300 Estrangeiro: JEFFREY CHARLES KUNDE Passaporte: 424631252 Estrangeiro: JOHN SATHYARAJ SUMITRA Passaporte: 465805323 Estrangeiro: JOSHUA BRYAN FISHER Passaporte: 458819863 Estrangeiro: KIMBERLEE DAWN SMITH Passaporte: 460090288 Estrangeiro: MATTHEW AARON GUICE Passaporte: 430521432 Estrangeiro: SHERI LYNN SILK Passaporte: 483784087 Estrangeiro: SKYLER WILLIAM SMITH Passaporte: 486406599 Estrangeiro: TYLER MADISON LYDELL Passaporte: 487680643; Processo: 47039003531201575 Empresa: ASSOCIACAO NOVA ATLANTIDA DE TECNOLOGIA E CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO JUAN MEDINA Passaporte: 08208914M Estrangeiro: JUAN FRANCISCO CAVALLI Passaporte: 28229569N; Processo: 47039003444201518 Empresa: DAYDREAM EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Colin O'Donoghue Passaporte: PC3099084; Processo: 47039003446201515 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PEDRO FLOXO AIRES DE MENDONÇA Passaporte: M432873; Processo: 47039003451201510 Empresa: DAYDREAM EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul Thomas Wasilewski Passaporte: 467775509; Processo: 47039003448201504 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROEL CORNELIS VARKEVISSER Passaporte: NXJBD3503; Processo: 47039003453201517 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHELONE JAY WOLF Passaporte: 801831306; Processo: 47039003456201542 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEROEN VERHEIJ Passaporte: BTKF9PC92; Processo: 47039003461201555 Empresa: RICARDO DE JESUS BARROS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Blake Jarred Myerson Robbins Passaporte: 526281638 Estrangeiro: Khalil Amir Sharieff Passaporte: 526281637 Estrangeiro: Kyle Shakeem White Passaporte: 472605934 Estrangeiro: Ryon Jermaine Simon Passaporte: 489304158; Processo: 47039003469201511 Empresa: SOCIEDADE CULTURAL ARTE BRASIL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HEIDI KRISTINE MEYER Passaporte: 0396563 Estrangeiro: JOHN RULE BEASLEY Passaporte: 442083648 Estrangeiro: LEE MACK RITENOUR Passaporte: 488169387; Processo: 47039003470201546 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIA KINSFERGER Passaporte: P7521497 Estrangeiro: RUNE REILLY KÖLSCH Passaporte: 207802020; Processo: 47039003471201591 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JACE ADAM COHEN Passaporte: 097563198 Estrangeiro: JOHN JAMES BORGER JR Passaporte: 502123825; Processo: 47039003472201535 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BREMS Passaporte: C3JWZ9NY; Processo: 47039003474201524 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINF-























RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6846/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 32.125/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de dezembro de 2014. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; SÉRGIO TAMURA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6921/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 28.260/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de dezembro de 2014. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6992/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 397/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de dezembro de 2014. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; PAULO ANTÔNIO DE MATTOS GOUVEA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7151/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 52.857/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de dezembro de 2014. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7408/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 332/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de dezembro de 2014. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7537/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7799/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de dezembro de 2014. (data do julgamento) WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8155/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 181/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de dezembro de 2014. (data do julgamento) WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9185/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 54.655/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de dezembro de 2014. (data do julgamento) WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.227/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 60/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2015. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.336/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7276/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2015 (data do julgamento). DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.964/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7278/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2015 (data do julgamento). DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3193/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 83.613/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo, em relação à 1ª apelação, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e pela reforma da decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 2ª apelação, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de março de 2015. (data do julgamento) LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2877/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 82.642/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de março de 2015. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3140/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 65.363/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação à apelação, contudo determinando a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da Dra. L. K. K. E., a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de março de 2015. (data do julgamento) ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6114/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 9062/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de março de 2015. (data do julgamento) ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; DORIMAR DOS SANTOS BARBOZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6772/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 273/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro

relator. Brasília, 24 de março de 2015. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7147/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 106.016/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de março de 2015. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7469/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7453/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de março de 2015. (data do julgamento) LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8037/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima (Sindicância nº 0004/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de março de 2015. (data do julgamento) LUEIZ AMORIM CANÊDO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8038/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0001/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 2º, 6º, 10, 32 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) quanto ao 1º apelo e artigos 2º, 10 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) quanto ao 2º apelo, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de março de 2015. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8749/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0161/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 65 123, 127 e 129 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 40, 101, 100 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de março de 2015. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre "Dispensa de pagamento de anuidades em virtude de incapacidade laborativa decorrentes de doenças graves"

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em Reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional em geral;

Considerando a compulsoriedade da obrigação tributária bem como fatos da vida que impliquem, no curso da profissão, em incapacidade laborativa decorrentes de doenças graves;

Considerando os precedentes jurisprudenciais existentes no sentido de que o fato gerador da anuidade é o efetivo exercício da profissão (STJ - REsp 1.101.398/RS; REsp 1.165.404/RS; TRF1 AC20043800023210; TRF4 AG 200904000351912; TRF5 AC 200984000062357);

Considerando a Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 que traz o rol das doenças que excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Princípio da Juridicidade, segundo o qual deve o Administrador Público revestir seus atos não só conforme a lei mas, também, de acordo com a Constituição Federal, os costumes, a ética e a eficiência;

Considerando a necessidade de disciplinar os requisitos necessários bem como o procedimento de análise para concessão do direito à dispensa ao pagamento de anuidades, decide:

Art. 1º - Poderão ficar dispensados do pagamento de anuidade os farmacêuticos portadores das doenças a seguir elencadas, quando incapacitantes para o exercício da atividade laboral:

- I - tuberculose ativa;
- II - alienação mental;
- III - neoplasia maligna;
- IV - cegueira;
- V - hanseníase;
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII - cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;
- IX - espondilite anquilosante;
- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - contaminação por radiação;
- XIII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS;
- IX - hepatopatia grave.

Parágrafo Único - Desde que devidamente fundamentada e atestada por laudo médico, outras patologias que comprovadamente também impliquem na incapacidade laboral poderão ensejar a concessão do benefício.

Art. 2º - Para a obtenção do benefício, o interessado deverá formular requerimento fundamentado e devidamente instruído com fotocópia autenticada do laudo médico indicando a patologia e a incapacidade laboral, da Carteira de Trabalho e Previdência Social e

documentos comprobatórios de percepção de benefício da Previdência Social, atualizados, a fim de comprovar a permanência da incapacidade para o trabalho e a inexistência de qualquer outro vínculo laboral.

Art. 3º - Os pedidos serão analisados levando-se em consideração o fato dos profissionais estarem desempregados e com limitação da capacidade laborativa, ainda que temporária.

Art. 4º - No caso de anuidade já vencida, poderá o CRF-SP conceder integral ou parcialmente a dispensa do pagamento, levando-se em conta o período inicial da patologia, bem como a incapacitação.

Art. 5º - Caso a doença tenha caráter temporário, o pedido deverá ser renovado anualmente, instruindo-o com fotocópia autenticada do laudo médico, da Carteira de Trabalho e Previdência Social e documentos comprobatórios de percepção de benefício da Previdência Social, atualizados, a fim de comprovar a permanência da incapacidade para o trabalho e a inexistência de qualquer outro vínculo laboral.

Parágrafo Único - Enquanto o profissional estiver gozando do benefício, o mesmo fica impedido de exercer a profissão.

Art. 6º - A apresentação de documentos de conteúdo inverídico, ensejará ao beneficiário a apuração dos fatos por intermédio de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais cabíveis.

Art. 7º - A análise do pedido será efetuada por uma Comissão que opinará pelo deferimento ou não do benefício e, após conclusão, submeterá o processo para análise final da Diretoria do CRF-SP.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO  
Presidente do Conselho

#### DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o "Procedimento de análise interna para restituição de valores referente a pagamentos equivocados".

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em Reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2015; Considerando o crescente número de pedidos de restituição em virtude de pagamentos equivocados;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de análise interna para a efetivação da restituição aos eventuais interessados, decide:

Art. 1º - Para gerar o direito à restituição, deve o interessado comparecer a qualquer Seccional ou Sede do Conselho Regional de Farmácia e formular, em requerimento próprio, instruindo-o com cópia legível do comprovante de pagamento efetuado e que entende indevido, bem como as razões que fundamentam o pedido de restituição e a indicação do banco e conta corrente, titular e o número do CPF para o respectivo crédito.

Art. 2º - Estão sujeitos à restituição os valores pagos indevidamente nas seguintes hipóteses:

I - anuidade, quando da quitação em duplicidade referente a um mesmo ano, seja(m) parcela(s) ou anuidade integral;

II - valor referente ao desconto da anuidade, quando de sua quitação sem o desconto respectivo em data que lhe afixa desconto;

III - valor quitado de anuidade ou taxa em valor diverso do estabelecido no boleto, desde que com quitação pelo requerente do valor correto ou diferença estabelecida pela cobrança;

IV - taxa, quando da quitação em duplicidade referente a um mesmo protocolo;

V - taxa referente a serviço não efetuado, no caso de protocolo não autenticado;

VI - taxa referente a serviço não efetuado, mesmo com protocolo autenticado, desde que haja protocolo de pedido de cancelamento do protocolo anterior e antes que o serviço tenha sido realizado;

VII - anuidade quitada quando a empresa comprovar que não houve exercício comercial durante todo o ano, por meio da apresentação de declaração de inatividade apresentada à Receita Federal no período e desde que não tenha requerido a Certidão de Regularidade (CR) ou RRT no exercício respectivo.

Parágrafo Único. Na hipótese da primeira solicitação (protocolo que deu origem ao pedido de restituição) ter sido analisada e indeferida, a taxa respectiva não será restituída, visto que houve tramitação do solicitado.

Art. 3º - Os dados bancários para restituição de profissionais inscritos, deverão ser do próprio interessado. Para restituição de pessoa jurídica, os dados bancários deverão ser da própria empresa.

Art. 4º - Os casos não contemplados devem ser encaminhados à Comissão para análise e para a Diretoria do CRF-SP que decidirá com base no processo e análise da Comissão.

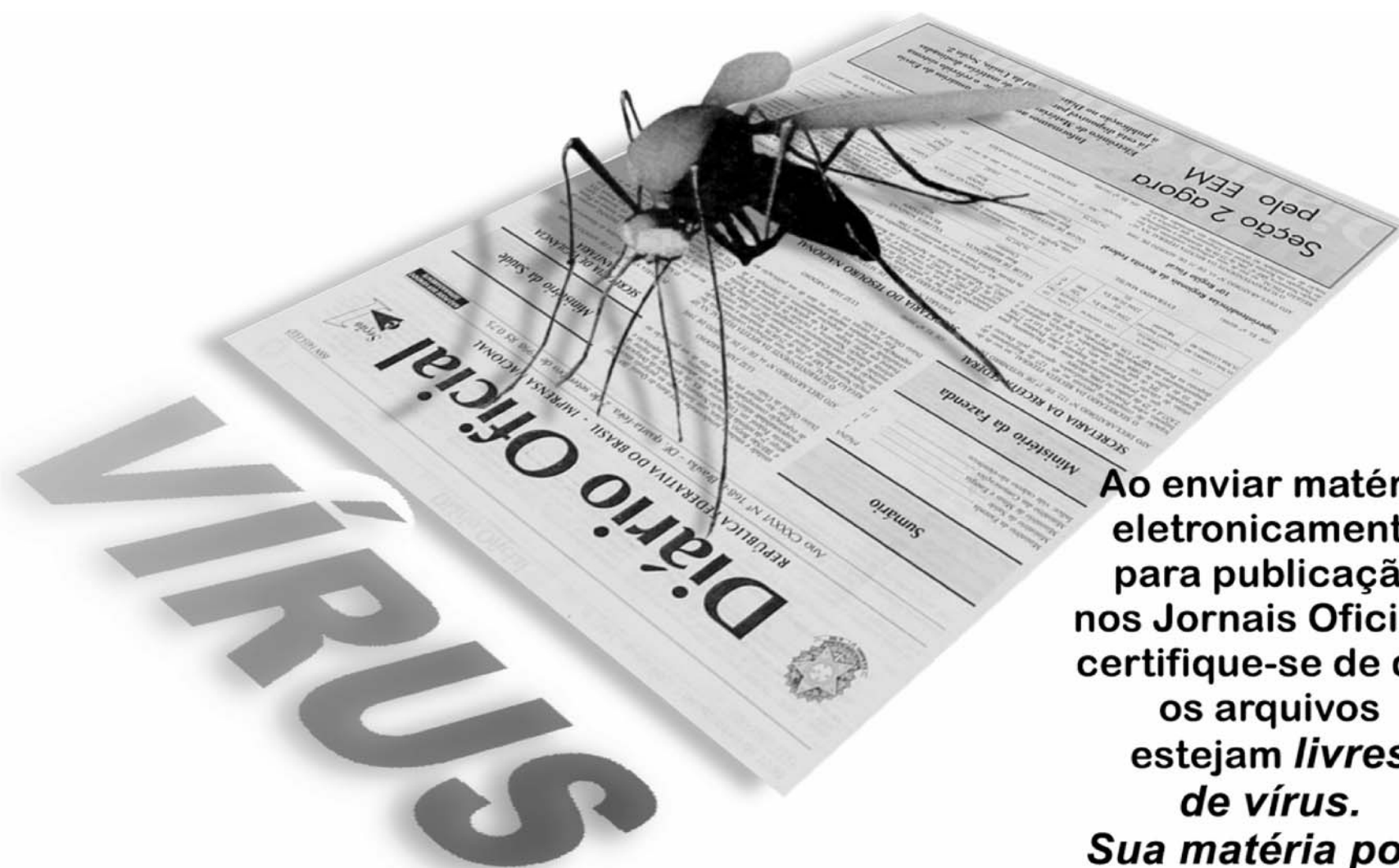
PEDRO EDUARDO MENEGASSO  
Presidente do Conselho

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

**Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.**

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

**Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**



Resolve:  
Brasil  
Cidadania  
Publicações oficiais  
Imprensa Nacional  
Transparência  
Informações oficiais  
Publicar-se  
Brasil  
Publicar-se  
Modernidade  
Imprensa Nacional  
Fonte exclusiva da  
Secreta  
Informação oficial  
Imprensa Nacional  
Cidadania  
Preservando  
Credibilidade  
Memória  
Cidadania  
Preservando  
Acessibilidade  
Preservando  
Resolve:  
Tradição

## Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando  
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

